

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA

O Município de Goianira, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal....., doravante de nominado simplesmente CONCEDENTE, e a, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na, Município de Goianira, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº., por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (ii) O Edital de Licitação Concorrência nº [-]/[-], publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

1 CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- ✓ **ÁREA DE CONCESSÃO:** perímetro urbano do Município de Goianira, Estado de Goiás, conforme definido no Plano Diretor;
- ✓ **ÁREA DE CONCESSÃO:** perímetro urbano do Município de Goianira, Estado de Goiás, conforme definido no Plano Diretor;
- ✓ **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO;
- ✓ **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** é a Comissão de Licitação designada para a promoção da LICITACAO;
- ✓ **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Goianira;
- ✓ **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

- ✓ CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- ✓ CONTRATO: é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I;
- ✓ DATA BASE DA PROPOSTA: data base de janeiro de 2021, correspondendo à data de atualização dos estudos elaborados com a finalidade de promoção desta LICITAÇÃO, que será utilizada para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus Anexos.
- ✓ DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- ✓ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos a qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;
- ✓ EDITAL: é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITACAO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSAO;
- ✓ ENTIDADE REGULADORA: autarquia de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser designada pelo CONCEDENTE até a assinatura do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável, em especial ao art. 11 da Lei Federal nº 11.445/07 e suas alterações;
- ✓ FATOR K: fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária e os preços dos SERVICOS COMPLEMENTARES indicados no Anexo XV e constantes da sua PROPOSTA COMERCIAL;
- ✓ ÍNICIO DE OPERAÇÃO: Data de assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA contado da assinatura do TERMO DE ASSUNÇÃO, momento a partir do qual se inicia a cobrança aos usuários.
- ✓ INVESTIMENTOS PRELIMINARES: Investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para desvinculação da rede de abastecimento local da infraestrutura do sistema metropolitano.
- ✓ LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;
- ✓ LICITANTES: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;
- ✓ LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou grupo de empresa reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;
- ✓ MUNICÍPIO: é o Município de Goianira;
- ✓ ORDEM DE INÍCIO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;

- ✓ **OUTORGA:** é o valor pecuniário no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do INÍCIO DE OPERAÇÃO;
- ✓ **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a realização dos INVESTIMENTOS PRELIMINARES e a validação do inventário dos BENS REVERSÍVEIS previsto no Anexo VI;
- ✓ **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que estabelece os parâmetros relativos aos SERVIÇOS em conformidade com as diretrizes do Art. 19 da Lei nº 11.445/07;
- ✓ **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do INÍCIO DE OPERAÇÃO;
- ✓ **PROPOSTA COMERCIAL ou PROPOSTA ECONÔMICA:** proposta das LICITANTES, contendo a oferta do valor da TARIFA, o compromisso de pagamento da OUTORGA e o atendimento das demais condições, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III;
- ✓ **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- ✓ **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações elaboradas de acordo com o estipulado no Anexo II;
- ✓ **REAJUSTE:** é a correção automática e anual dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula definida no CONTRATO;
- ✓ **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;
- ✓ **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo V;
- ✓ **REVISÃO:** alteração das condições do CONTRATO, com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- ✓ **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido na Tabela 3 do Anexo XV;
- ✓ **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, excluindo os SERVIÇOS

COMPLEMENTARES;

- ✓ SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;
- ✓ TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;
- ✓ TERMO DE ASSUNÇÃO: documento assinado pelas partes após o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, que marca o INÍCIO DE OPERAÇÃO e a possibilidade de cobrança da TARIFA.
- ✓ TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO, transferindo à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS.
- ✓ USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

2 CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal 11.445/07; supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Goianira; Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

3 CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, indissociavelmente, para todos os efeitos legais, o EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 e todos os seus ANEXOS, bem como as PROPOSTAS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA durante o procedimento licitatório.

4 CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as normas legais e as regulamentares;
- b) Em segundo lugar, as normas do EDITAL;
- c) Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;

5 CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio económico-financeiro;
- b) Promover sua extinção na forma da Lei e segundo disciplina estabelecida neste CONTRATO;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

6 CLÁUSULA 6ª - OBJETO

6.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

7 CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

8 CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas nos Anexos IV e XIV, do EDITAL.

8.2. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contido no Anexo V, do EDITAL, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

8.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio económico-financeiro.

9 CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados do INÍCIO DE OPERAÇÃO e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO.

9.2. O INÍCIO DE OPERAÇÃO ocorrerá com a assinatura do TERMO DE ASSUNÇÃO, após o encerramento do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

9.3. O PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO poderá durar até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

9.4. Durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO caberá à CONCESSIONÁRIA (i) adotar as providências que lhe cabem para assunção da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, (ii) a avaliação e validação do inventário de BENS REVERSÍVEIS entregue pelo CONCEDENTE e (iii) a realização dos INVESTIMENTOS PRELIMINARES consistentes na adoção das medidas para isolamento do sistema local em relação a rede metropolitana de abastecimento de água.

9.5. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar do INÍCIO DE OPERAÇÃO caberá à CONCESSIONÁRIA a realização do pagamento do valor de OUTORGA na forma estabelecida no EDITAL.

10 CLÁUSULA 10 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1. Para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período em relação ao inicialmente pactuado, desde que atendidas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

10.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse em solicitar a prorrogação do prazo da CONCESSÃO, o requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência, assim como do respectivo plano de investimento para o novo período contratual, para avaliação do pedido pelo PODER CONCEDENTE.

10.3. O PODER CONCEDENTE, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO, devendo analisar tal requerimento levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados e observando os requisitos técnicos indispensáveis para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como as disposições regulamentares editadas pela ENTIDADE REGULADORA.

10.4. A prorrogação do prazo de vigência da concessão está condicionada à comprovação regularidade das obrigações técnicas e financeiras assumidas pela Concessionária nos termos deste Contrato e das Propostas Técnica e Comercial.

10.5. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos itens da Cláusula 20.

11 CLÁUSULA 11 - CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deve sempre manter como único objeto social a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

11.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

11.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser indeterminado, de forma a viabilizar o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

11.4. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.

11.4.1. No caso de a LICITANTE vencedora ser consórcio, a estruturação societária deverá observar os percentuais de participação das consorciadas na data de apresentação das PROPOSTAS.

12 CLÁUSULA 12 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

12.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, que constam do Anexo VI, do EDITAL, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

12.2. Em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo CONCEDENTE e/ou pela ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA.

12.2.1. Na mesma data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO.

12.3. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

12.4. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação do serviço.

12.5. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

12.6. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13 CLÁUSULA 13 - ASSUNÇÃO DE RISCOS

13.1. Cada uma das partes assumirá os riscos que lhe são atribuídos expressamente neste CONTRATO e na matriz de riscos constante do ANEXO IV do Edital.

13.2. Os riscos e obrigações anteriores ao INÍCIO DE OPERAÇÃO são de exclusividade do PODER CONCEDENTE.

14 CLÁUSULA 14 - FINANCIAMENTOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO.

14.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do art. 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

14.3.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da CONCESSIONÁRIA.

14.3.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do CONCEDENTE.

14.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

14.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

15 CLÁUSULA 15 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

15.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA e INÍCIO DE OPERAÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

15.2. Para os efeitos do que estabelece o item 15.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

15.3. Ainda para os fins previstos no item 15.2, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;
- b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;
- c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

16 CLÁUSULA 16 - FONTES DE RECEITA

16.1. A partir da assunção do SISTEMA e do INÍCIO DE OPERAÇÃO a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

16.2. A cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário está vinculada à disponibilidade da rede de esgoto e efetiva prestação dos serviços ao USUÁRIO, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que os USUÁRIOS conectem suas edificações à rede de esgotos, nos termos do REGULAMENTO.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, auferir receitas acessórias oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

16.3.1. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

16.3.2. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção do SISTEMA, ressalvados os SERVIÇOS

COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95

16.4.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados;

16.4.2. O CONCEDENTE fará jus ao recebimento de um valor mensal equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA como RECEITA EXTRAORDINÁRIA em decorrência da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, de águas de reuso e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

17 CLÁUSULA 17 - SISTEMA TARIFÁRIO

17.1. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes a TARIFA cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

17.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Federal nº 11.445/2007, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18 CLÁUSULA 18 - SISTEMA DE COBRANÇA

18.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

18.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados.

18.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:

a) As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO prestados e os respectivos valores;

b) Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

c) Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

18.5. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com a concordância destes, devendo tal inclusão ser informada a ENTIDADE REGULADORA.

19 CLÁUSULA 19 – REAJUSTE

19.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do CONTRATO, devendo o primeiro reajuste considerar o período compreendido entre a DATA BASE DA PROPOSTA e a data do REAJUSTE. Os reajustes subsequentes ocorrerão com periodicidade de 12 (doze) meses.

19.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 \times \left(\frac{IMOi - IMOo}{IMOo}\right) + P2 \times \left(\frac{IEEi - IEEo}{IEEo}\right) + P3 \times \left(\frac{IPCAi - IPCAo}{IPCAo}\right)]$$

Em que:

- IR = Índice de Reajuste;

- P1, P2, e P3 são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e deverão ser propostos por cada licitante, passando a valer aqueles valores propostos pela licitante vencedora, em sua proposta.

- IMOi é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906)” de mão de obra publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

- IMOo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base definida neste instrumento (Janeiro/2021), e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

- IEEi é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

- IEEo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base definida neste instrumento (Janeiro/2021), e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

- IPCAi é o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

- IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base definida neste instrumento (Janeiro/2021), e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

19.2.1. Caso algum índice indicado na fórmula seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A

documentação referente à esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

19.2.2. Caso o índice indicado na fórmula acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula 19.3 abaixo, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição do índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente reajuste.

19.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA, para que esse verifique a sua exatidão.

19.4. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

19.5. O prazo a que alude o item 19.4. poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.

19.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a ENTIDADE REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS, observado o disposto no item 19.10.

19.7. A ENTIDADE REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFÁRIO caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- b) não se completou o período previsto na Cláusula 19.1. para a aplicação da TARIFA reajustada.

19.8. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.

19.9. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido no item 19.4, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a ENTIDADE REGULADORA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE, nos termos do item 19.11. abaixo.

19.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

19.11. Havendo a manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela ENTIDADE REGULADORA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 19.7.

19.12. Na hipótese do item 19.11., caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação

de valores prevista naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 19.10., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

20 CLÁUSULA 20 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, que compreende, dentre outras, as obrigações de realizar as revisões extraordinárias e os reajustes nos moldes estabelecidos neste CONTRATO.

20.3. O equilíbrio econômico-financeiro se dará exclusivamente pelo disposto neste CONTRATO e seus Anexos, uma vez que a presente CONCESSÃO é regida pela regulação por contrato.

20.4. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sua implementação poderá se dar por meio de:

- a) REVISÃO das TARIFAS;
- b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- e) Compensação financeira;
- f) Combinação entre esses meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE;
- g) Outros meios admitidos em direito.

20.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será calculada em Fluxo de Caixa Marginal, e será implementado tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA FINANCEIRA da LICITANTE VENCEDORA

21 CLÁUSULA 21 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA sempre que ocorrer um evento que acarrete a uma das partes obrigação de suportar risco que não lhe seja imposto contratualmente, em especial:

16.1.1. Sempre que for imposta pelo CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

16.1.1.1. Sempre que houver a modificação unilateral do CONTRATO pelo CONCEDENTE que importe na exclusão ou postergação de investimentos previstos no CONTRATO, na exclusão ou postergação do início da prestação de SERVIÇOS nas ÁREAS DA CONCESSÃO considerada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

- 16.1.2. Sempre que, excetuados os impostos sobre a renda, forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais e regulamentares, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987/95;
- 16.1.3. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;
- 16.1.4. Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- 16.1.5. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 16.1.6. Sempre que houver alteração dos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;
- 16.1.7. Nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- 16.1.8. Em caso de perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos neste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.1.8.1. Para fins de reequilíbrio, aplica-se o presente item quando, após 6 (seis) meses da implantação das redes de abastecimento ou de coleta de esgoto, não for constatada a conexão da totalidade dos USUÁRIOS atendidos pelo SISTEMA.
- 16.2. Não acarretará revisão do CONTRATO quando ocorrer um evento do que decorra a uma das partes obrigação de suportar risco que lhe seja imposto contratualmente, em especial, quando houver variação, da receita decorrente da variação populacional ou alteração do mercado consumidor.
- 16.3. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 21.1 desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” no qual demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 16.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito. Ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

16.5. O prazo a que se refere o item 21.4. acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

16.6. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposta pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que não a prevista no item 21.1 desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

16.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

16.8. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 21.4., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

16.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos valores das TARIFAS revisadas ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de GOIANIRA-GO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor dos novos valores das TARIFAS.

22 CLÁUSULA 22 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) Receber da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar a ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) Utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção, nos casos devidamente

autorizados pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA em que comprovadamente, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

- h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, nos termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- j) Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) Permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;
- m) Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- n) Cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- o) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- p) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- q) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados; e
- r) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

22.2. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, sem prejuízo do disposto no item 22.3.

22.3. O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 22.1., acarretará a suspensão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

23 CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

23.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

- b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- c) Proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive, de poços artesianos em locais da ÁREA DE CONCESSÃO onde há rede de abastecimento de água disponível;
- d) Intervir na CONCESSÃO, ouvido a ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;
- e) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- f) Extinguir a CONCESSÃO, ouvido a ENTIDADE REGULADORA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- g) Firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as REVISÕES aprovadas nos termos da Cláusula 21;
- h) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- i) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- j) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- k) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas; e
- l) Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

23.2. O CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

23.3. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe a ENTIDADE REGULADORA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- b) Expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) Autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, assinando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;

- e) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) Analisar e aprovar o manual de serviços e atendimento a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- h) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- i) Manter canal permanente de comunicação entre CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;
- j) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- l) Auxiliar o CONCEDENTE nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a permitir a instalação dos hidrômetros e acobir a utilização de poços artesianos no caso previsto no item 23.1.

24 CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO adequadamente, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) Fornecer à ENTIDADE REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA;
- d) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, nos termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- e) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- f) Acatar sempre que possível as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- h) Elaborar o manual de serviço e atendimento dos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da

ENTIDADE REGULADORA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela ENTIDADE REGULADORA;

- i) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- j) Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO por ela prestados, por meio do envio a ENTIDADE REGULADORA dos relatórios previstos na Cláusula 31;
- k) Enviar ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- l) Permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da ENTIDADE REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- m) Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;
- n) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- o) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- p) Sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- q) Comunicar a ENTIDADE REGULADORA e os órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- r) Comunicar a ENTIDADE REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- s) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- t) Obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto no item 27.1., nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- u) Contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 29;
- v) Prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;
- w) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando

necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e para a construção e exploração das obras necessárias;

x) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

y) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA;

z) Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

aa) Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

bb) Suspender a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas alíneas "j", "l" e "m" do item 22.1. do CONTRATO, observada a legislação vigente; e

cc) Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

25 CLÁUSULA 25 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

25.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

25.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se essa, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.

25.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

26 CLÁUSULA 26 - SERVIÇOS

26.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO constam do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

27 CLÁUSULA 27 - INVESTIMENTOS E OBRAS

27.1. Para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos neste documento, que será de responsabilidade do CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integridade e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

27.2. O ônus decorrente de condicionantes indicadas na licença de operação, relacionadas a passivos anteriores ao INÍCIO DE OPERAÇÃO dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

27.3. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos, bem como a legislação aplicável.

27.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no período de TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, realizar os INVESTIMENTOS PRELIMINARES, adotando todas as medidas e realizando as intervenções necessárias para o isolamento do sistema local da rede de abastecimento metropolitana.

27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a ENTIDADE REGULADORA, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive o projeto executivo.

27.6. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO.

27.7. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a ENTIDADE REGULADORA a esse respeito.

28 CLÁUSULA 28 – SEGUROS

28.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

a) Seguros de Danos Materiais:

a.1) Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

a.2) Seguro de Riscos Patrimoniais: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição,

considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

b) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

28.2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos do item 28.1.a.1), os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.

28.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, afim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

28.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

28.5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da ENTIDADE REGULADORA, especialmente na Cláusula 34.

28.6. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

28.7. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

28.8. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

29 CLÁUSULA 29 - GARANTIA

29.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

29.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por

meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.

29.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da garantia será reduzido anualmente em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) em relação ao valor original, reajustado pelo mesmo critério e periodicidade dos reajustes das TARIFAS.

29.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONCEDENTE.

29.5. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

29.6. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

29.7. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

29.8. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

29.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

29.11. A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

29.12. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

29.13. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

29.14. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que esse determinar.

30 CLÁUSULA 30 – PAGAMENTO DOS VALORES REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a partir do mês seguinte à emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a ENTIDADE REGULADORA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, quantia correspondente a 2% (dois por cento) da receita líquida do mês anterior ao do pagamento.

30.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto nesta Cláusula, deverá enviar a ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.

31 CLÁUSULA 31 – FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

31.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ENTIDADE REGULADORA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

31.3. As atividades de fiscalização mencionadas nos itens acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

31.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

31.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a ENTIDADE REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, quando solicitado, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

31.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 31.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA.

31.7. A ENTIDADE REGULADORA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO, facultando a CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas quando procedente.

31.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

31.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

31.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto.

32 CLÁUSULA 32 - DESAPROPRIAÇÕES

32.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e à CONCESSIONÁRIA cabe promover as desapropriações dos bens imóveis

necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do PODER CONCEDENTE.

32.3. O disposto no item 32.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

32.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

33 CLÁUSULA 33 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

33.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE.

33.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

33.4. Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

34 CLÁUSULA 34 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) Caducidade do CONTRATO.

34.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a ENTIDADE REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

34.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

34.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela ENTIDADE REGULADORA.

34.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

a) Por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

b) Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

c) Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

d) Descumprimento do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

e) Por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

f) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

g) Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

h) Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

34.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA implicará na incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês *“pro rata die”*, até o limite máximo admitido em lei.

34.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

34.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO.

34.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA.

34.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 34.8, o CONCEDENTE, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

34.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

34.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

34.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

34.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.16. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

34.17. A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 34.16.

34.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a ENTIDADE REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

35 CLÁUSULA 35 - INTERVENÇÃO

35.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

35.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal.

35.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

35.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

36 CLÁUSULA 36 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação da CONCESSÃO, e

f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS

DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

36.3. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.

36.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

36.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

37 CLÁUSULA 37 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

37.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

37.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

37.3. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

38 CÁUSULA 38 - ENCAMPAÇÃO

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

38.2. A ENTIDADE REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;
- b) Os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;
- c) Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
- d) Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 38.3.1.

38.3.1. Os trabalhos da consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos serão acompanhados pela CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE e ENTIDADE REGULADORA, sendo que a empresa será escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação de uma parte à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA, e as despesas com a consultoria serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

39 CLÁUSULA 39 - CADUCIDADE

39.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

39.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) A paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 45;
- b) A perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) O não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O não atendimento à intimação da ENTIDADE REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- e) A não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- f) A condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- g) Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

- h) Transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
- i) Oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- j) Transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- k) Solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- l) Execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- m) Descumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA;

32.3. 39.3. Cobrança de TARIFAS em valor superior ao permitido no CONTRATO. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

39.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

32.4. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

32.5. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

32.6. Da indenização prevista no item 39.6., será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

32.7. A indenização a que se refere o subcláusula 39.6., será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

32.8. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 39.8., referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente

repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

32.9. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

40 CLÁUSULA 40 - RESCISÃO

40.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

40.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual do CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da rescisão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

40.3. A indenização a que se refere a cláusula 40.2., será calculado de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

40.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 40.3., referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

40.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

41 CLÁUSULA 41 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 41.2 e seguintes.

41.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

41.3. O montante da indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto no item 38.3.

41.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores Recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no Município de GOIANIRA.

41.5. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 41.4, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

41.6. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

41.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

42 CLÁUSULA 42 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

42.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2. Nesse caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do CONTRATO.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, e paga à massa falida mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

42.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 42.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

42.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

42.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

42.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

43 CLÁUSULA 43 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

43.1. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

43.2. Para a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, deve-se demonstrar ao PODER CONCEDENTE:

- (i) A manutenção dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira necessários à assunção da CONCESSÃO; e
- (ii) Que referida alteração não afetará o cumprimento das cláusulas do CONTRATO em vigor.

43.3. Em ocorrendo eventual alteração acionária que não implique em modificação de controle da CONCESSIONÁRIA, tal situação deverá ser apenas informada ao CONCEDENTE, sem a necessidade de prévia autorização.

43.3.1. A assunção do controle autorizada na forma da subcláusula acima, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores frente ao PODER CONCEDENTE.

26.4. Inobstante, para os fins do disposto nesta Cláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a implicar na transferência do controle da CONCESSIONARIA.

26.5. O PODER CONCEDENTE autoriza, desde já, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e referidos financiadores.

43.5.1. Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE que atendem aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessários à assunção da concessão.

26.6. Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.

44 CLÁUSULA 44 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

44.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

44.2. Para os fins previstos no item 44.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

44.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e assinado o TERMO DE DEVOLUÇÃO pelo CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação detalhada do seu estado de conservação.

44.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

44.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

44.6. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 44.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, podendo utilizar a GARANTIA.

45 CLÁUSULA 45 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

45.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO IV do EDITAL, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

45.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) Força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- b) Caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) Ato da administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em

andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

45.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA; e
- b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas.

37.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e ENTIDADE REGULADORA competente previamente comunicada.

37.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA competente.

37.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas subcláusulas anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados.

37.7. Se as PARTES não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 49 deste CONTRATO.

37.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

46 CLÁUSULA 46 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

46.1. O VALOR DO CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e atualizados para a data base de janeiro/2021, correspondentes à R\$ 249.243.210,00 (Duzentos e quarenta e nove milhões duzentos e quarenta e três mil duzentos e dez reais).

47 CLÁUSULA 47 - DEVERES GERAIS DAS PARTES

47.1. O CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para

tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

48 CÁUSULA 48 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

48.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

48.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA competente Relatório atualizado sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

40.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção, juntamente com o PODER CONCEDENTE, das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 27, à exceção das Licenças Ambientais Prévias (LP), a cargo do CONCEDENTE.

48.3.1. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

40.4. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

40.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis, decorrente do descumprimento da legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou,
- b) Ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

49 CLÁUSULA 49 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

49.1. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e/ou a ENTIDADE REGULADORA durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas à arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

- a) A parte interessada notificará a(s) outra(s), por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);

- b) Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a(s) parte(s) notificada(s) deverá(ão) nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito, ficando certo que, se houver duas partes notificadas, essas deverão nomear um único árbitro;
- c) Os árbitros nomeados pelas partes deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) Caso a(s) parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente da FIEG que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;
- e) Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, esse deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FIEG, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) As partes concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- g) A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;
- h) As partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros profissionais necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

49.2. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Goianira.

49.3. Observado o disposto na Cláusula 54, as partes, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário, poderá(ão) a(s) parte(s) inocente(s), alternativa ou cumulativamente:

- a) Declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- b) Requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 40, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- c) Requerer o pagamento de multa pecuniária à(s) parte(s) infratora(s) que venha(m) a recorrer ao Poder Judiciário, multa essa ora estabelecida no valor de 5,0% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, que será devida imediatamente pela(s) parte(s) infratora(s), independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

49.4. Observado o disposto na Cláusula 54, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito

de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

49.5. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

50 CLÁUSULA 50 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. A inexigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

51 CLÁUSULA 51 - INVALIDADE PARCIAL

51.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51.2. No caso de a declaração de que trata o item 51.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

52 CLÁUSULA 52 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

52.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

53 CLÁUSULA 53 – CONTAGEM DOS PRAZOS

53.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

53.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

53.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

54 CLÁUSULA 54 - FORO

54.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goianira, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 49 acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas

judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO pela outra parte, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Goianira _____ de _____ de 20 _____.

Concedente

Concessionária

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO II INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

NT(i) = 0: quando o tópico não for apresentado;

NT(i) = 3: quando a apresentação do tópico abordar superficialmente os quesitos mínimos exigidos. Considera-se superficial a abordagem que for meramente descritiva dos quesitos, limitar-se a informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ou que não trate com profundidade os quesitos.

NT(i) = 6: quando a apresentação do tópico abordar plenamente, mas de forma não conclusiva, os quesitos mínimos. Considera-se não conclusiva a abordagem que descrever os quesitos, mas não apresentar as proposições para tais quesitos de forma completa.

NT(i) = 10: quando o tópico for apresentado de maneira a atender plenamente e de forma conclusiva a todos os quesitos exigidos. Considera-se conclusiva a abordagem que apresentar as proposições de forma completa para todos os quesitos abordados.

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das LICITANTES, obedecendo a pontuação de 0 a 100.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste EDITAL;
- b) apresentem informação estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;

PARTE 1 – INVESTIMENTOS PRELIMINARES – DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES - PONTUAÇÃO (P1) = 10 pontos

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

1.1) Diagnóstico do Sistema Local e as Interferência com o sistema Metropolitano – peso (p1.1) = 0,50:

- a) Diagnóstico dos mananciais disponíveis;
- b) Parâmetros Qualitativos da Água;
- c) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- d) Aspectos de Manutenção e Operacionais;

e) Diagnóstico dos Problemas Críticos.

1.2) Proposições das Soluções Propostas – peso (p1.2) = 0,50:

- a) Pré-operação do Sistema Incluindo a Desativação total do Sistema Metropolitano;
- b) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas;
- c) Critérios de dimensionamento e detalhamento das soluções propostas;
- d) Cronograma Físico completo das intervenções propostas.

A nota da parte 1 (P1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP1 = (NT \times P1 \times p1.1)/10 + (NT \times P1 \times p1.2)/10$$

PARTE 2 – DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PONTUAÇÃO (P2) = 20 pontos

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

2.1) Introdução, Manancial, Qualidade e Disponibilidade da Água – peso (p2.1) = 0,25:

- a) Considerações sobre o objeto da proposta;
- b) Parâmetros Qualitativos da Água Bruta;
- c) Relação, Localização e Descrição dos Mananciais;
- d) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais e Socioeconômicos;
- e) Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica.

2.2) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p2.2) = 0,25:

- a) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- b) Aspectos de Manutenção e Operacionais;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos;
- d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalho.

2.3) Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p2.3) = 0,25:

- a) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- b) Aspectos de Manutenção e Operacionais;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos;
- d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalho.

2.4) Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais e Hidrometração – peso (p2.4) = 0,25:

- a) Descrição Física das Redes de Distribuição, Ligações Prediais e Hidrometração Existentes;
- b) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes de Reservação;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos;
- d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalho;
- e) Aspectos de Manutenção e Operacionais.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto, médio ou longo prazo.

A nota da parte 2 (P2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP2 = (NT \times P2 \times p2.1)/10 + (NT \times P2 \times p2.2)/10 + (NT \times P2 \times p2.3)/10 + (NT \times P2 \times p2.4)/10$$

PARTE 3 – DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - PONTUAÇÃO (P3) = 20 pontos

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

3.1) Introdução, Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p3.1) = 0,25:

- a) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais e Socioeconômicos;
- b) Considerações sobre o objeto da proposta;
- c) Relação, Delimitação e Descrição das Bacias de Esgotamento Existentes.

3.2) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p3.2) = 0,25:

- a) Descrição Física das Instalações Existentes;
- b) Aspectos de Manutenção e Operacionais;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos;
- d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalho.

3.3) Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória – peso (p3.3) = 0,25:

- a) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;

- b) Aspectos de Manutenção e Operacionais;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos;
- d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio ambiente e à Segurança do Trabalho.

3.4) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor, emissário, corpo receptor, destinação final – peso (p3.4) = 0,25:

- a) Descrição Física das Unidades Existentes;
- b) Descrição do Destino Final Utilizado para Lançamento de Efluentes Tratados;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos;
- d) Aspectos Ambientais e Socioeconômicos;
- e) Aspectos de Manutenção e Operacionais.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto, médio ou longo prazo.

A nota da parte 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP3 = (NT \times P3 \times p3.1)/10 + (NT \times P3 \times p3.2)/10 + (NT \times P3 \times p3.3)/10 + (NT \times P3 \times p3.4)/10$$

PARTE 4 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PONTUAÇÃO (P4) = 20 pontos

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além disso, as LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme parâmetros estabelecidos no EDITAL e no PMSB.

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

4.1) Manancial e Qualidade da Água - peso (p4.1) = 0,20:

- a) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;
- b) Avaliação dos aspectos ambientais e socioeconômicos relevantes;
- c) Parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica;
- d) Parâmetros qualitativos da água bruta.

4.2) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p4.2) = 0,20:

- a) Critérios de dimensionamento;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas.

4.3) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p4.3) = 0,20:

- a) Critérios de dimensionamento;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas.

4.4) Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais, Hidrometração – peso (p4.4) = 0,20:

- a) Critérios de dimensionamento;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas.

4.5) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água – peso (p4.5) = 0,20:

- a) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- b) Indicação do caminho crítico de implantação do programa;
- c) Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da parte 4 (P4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP4 = (NT \times P4 \times p4.1)/10 + (NT \times P4 \times p4.2)/10 + (NT \times P4 \times p4.3)/10 + (NT \times P4 \times p4.4)/10 + (NT \times P4 \times p4.5)/10$$

PARTE 5 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PONTUAÇÃO (P5) = 20 pontos

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário.

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

5.1) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p5.1) = 0,20:

- a) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- b) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos;
- c) Estratégias de reversão dos esgotos.

5.2) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p5.2) = 0,20:

- a) Critérios de dimensionamento;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes;
- c) Descrição física das unidades a serem implantadas.

5.3) Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória – peso (p5.3) = 0,20:

- a) Critérios de dimensionamento;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas.

5.4) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, Corpo Receptor, destinação

Final – peso (p5.4) = 0,20:

- a) Critérios de dimensionamento;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas;
- d) Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;
- e) Avaliação dos aspectos ambientais e socioeconômicos relevantes.

5.5) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p5.5) = 0,20:

- a) Relação das soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- b) Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas;
- c) Indicação do caminho crítico de implantação do programa.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da parte 5 (P5) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP5 = (NT \times P5 \times p5.1)/10 + (NT \times P5 \times p5.2)/10 + (NT \times P5 \times p5.3)/10 + (NT \times P5 \times p5.4)/10 + (NT \times P5 \times p5.5)/10$$

PARTE 6 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - PONTUAÇÃO (P6) = 10 pontos

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

6.1) Administração – peso (p6.1) = 0,20:

- a) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão;
- b) Descrição das atividades e cargos;
- c) Organograma previsto para os respectivos setores;

6.2) Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) – peso (p6.2) = 0,20:

- a) Procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;
- b) Procedimentos para o tratamento de água;
- c) Procedimentos para o monitoramento e controle quantitativo da produção de água bruta e tratada;
- d) Procedimentos para o monitoramento e controle da qualidade da água bruta e tratada;
- e) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;
- f) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas;
- g) Procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva das tubulações;
- h) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;

- i) Procedimentos para a otimização energética incluindo o controle e redução do custo de energia elétrica no sistema;
- j) Procedimentos para o controle e redução do índice de perdas de água;
- k) Descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- l) Organograma previsto para os respectivos setores;
- m) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão;
- n) Descrição e quantitativos dos equipamentos necessários para a operação e manutenção dos sistemas ao longo de todo o período de concessão;
- o) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada;
- p) Procedimentos para planejamento e gestão do sistema incluindo:
 - Sistema de gestão de investimentos;
 - Sistema de gestão de operação e manutenção;
 - Sistema de gestão de controle da qualidade;
 - Sistema de gestão de segurança do trabalho;

6.3) Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) – peso (p6.3) = 0,20:

- a) Procedimentos para a operação de redes, coletores-tronco, interceptores e emissários;
- b) Procedimentos para o controle de ligações indevidas;
- c) Procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva das tubulações;
- d) Procedimentos para operação, monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos;
- e) Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade;
- f) Procedimentos para monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações de Tratamento de Esgotos;
- g) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas;
- h) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- i) Procedimentos para a otimização energética incluindo o controle e redução do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;
- j) Descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- k) Organograma previsto para os respectivos setores;
- l) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão.
- m) Descrição e quantitativos dos equipamentos necessários para a operação e manutenção dos sistemas ao longo de todo o período de concessão;

- n) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada;
- o) Procedimentos para planejamento e gestão do sistema incluindo:
 - Sistema de gestão de investimentos;
 - Sistema de gestão de operação e manutenção;
 - Sistema de gestão de controle da qualidade;
 - Sistema de gestão de segurança do trabalho;

6.4) Programa de Educação Ambiental – peso (p6.4) = 0,20:

- a) Estrutura prevista para desenvolvimento das ações;
- b) Descrição das ações de educação ambiental e ações sociais que serão adotadas e respectivos objetivos.

6.5) Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes etc.) – peso (p6.5) = 0,20:

- a) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão;
- b) Descrição do aplicativo (software) que será utilizado;
- c) Procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- d) Organograma previsto para os respectivos setores;
- e) Procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- f) Procedimentos para a análise de consumo;
- g) Procedimentos para o controle de cobranças;
- h) Procedimentos para as atividades de corte e religação;
- i) Descrição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;
- j) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

A nota da parte 6 (P6) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP6 = (NT \times P6 \times p6.1)/10 + (NT \times P6 \times p6.2)/10 + (NT \times P6 \times p6.3)/10 + (NT \times P6 \times p6.4)/10 + (NT \times P6 \times p6.5)/10$$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT)

$$NF = NP1+NP2+NP3+NP4+NP5+NP6$$

Sendo:

NP1 = Nota da Parte 1;

NP2 = Nota da Parte 2;

NP3 = Nota da Parte 3;

NP4 = Nota da Parte 4;

NP5 = Nota da Parte 5;

NP6 = Nota da Parte 6.

ANEXO III INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) objetiva propiciar à Comissão:

A avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamento necessário e disponibilidade de capital próprio;

A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
- Participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
- A análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

a) Carta de Apresentação da proposta indicando o Valor do FATOR K (MODELO A), cujo valor máximo será igual a 1,00 (um inteiro), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto, Anexo XV, e a validade da proposta.

b) Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL é condição para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

Deverão ser preenchidos de maneira obrigatória os quadros contantes no “Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B)”, sendo que a critério do LICITANTE poderão ser apresentados quadros complementares aos presentes no referido modelo.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times (Vm / Ki)$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

Vm = Menor valor do FATOR K ofertado

Ki = Valor do FATOR K ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo A

– Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.

O FATOR K a ser ofertado pelos LICITANTES, não poderá ser maior que 1,00 (um inteiro).

Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor do FATOR K, considerando-se três casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO A)

À

Prefeitura Municipal de Goianira

Concorrência Pública nº _____

Para a realização dos serviços objeto do presente edital, a [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da EMPRESA] vem, por meio desta, apresentar o FATOR K na ordem de [--,-----] [-----] [-----] [NÚMERO POR EXTENSO ATÉ A TERCEIRA CASA DECIMAL], a ser aplicado aos valores das tarifas de água e esgotamento sanitário e aos preços dos serviços complementares relacionados no Anexo XV.

Os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices da fórmula paramétrica de reajuste das TARIFAS e dos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, são:

P1= __ (____) – Fator de ponderação (Mão-de-obra);

P2= __ (____) – Fator de ponderação (Energia elétrica);

P3= __ (____) – Fator de ponderação (IPCA)

Nos comprometemos, ainda, ao pagamento tempestivo da OUTORGA devida ao CONCEDENTE no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma estabelecida no EDITAL.

Por fim, informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e Data Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

MODELO DE DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO (MODELO B)

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do FATOR K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO.

No preenchimento das tabelas, a LICITANTE deve considerar as informações do EDITAL e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios. Poderão ser incluídos quadros adicionais, a critério exclusivo da LICITANTE.

PLANO DE NEGÓCIOS

1 - Demonstração das Receitas

a) Receitas Tarifárias

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

A cobrança de prestação de serviços de água e esgoto far-se-á conforme a estrutura constante no Anexo XV do presente Edital, expressa em valores de unidade de referência de tarifa e constituirão receita da Concessionária.

QUADRO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Ano 1			Ano 2			Ano n			Ano 35		
Economias Água	Economias Esgoto	Receita Anual	Economias Água	Economias Esgoto	Receita Anual	Economias Água	Economias Esgoto	Receita Anual	Economias Água	Economias Esgoto	Receita Anual
(1)	(1)										
OBS:	(1) indicar o número de ligações por Classe e Intervalo de Consumo da Tabela de Tarifas.										

2 - Demonstração dos Valores dos Investimentos e dos Custos de Operação e Manutenção do Sistema

a) Valores dos Investimentos

As licitantes deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado do Quadro 2.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO INÍCIO	ANO FIM	(valores em R\$)
	TOTAL			

OBS.:

Os valores acima deverão ser os valores finais orçados e deverão ser itemizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação.

b) Custos Operacionais

As licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, conforme modelo exemplificado no Quadro 3. As licitantes deverão considerar também os custos para atualização do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

QUADRO 4- DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO

Equipes de Manutenção Água / Esgoto					
Custo Mensal				Equipes	
Código	Materias/Outras Despesas	UN	Quant.	Valor Unitário	Total
	Total				
Código	Pessoal	UN	Quant.	Valor Mensal	Total
	Total Mensal				
Código	Equipamentos	UN	Quant.	Valor Mensal	Total
	Total Mensal				
	Total				

QUADRO 8 – RESUMO OPEX/CAPEX

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano n	Ano 35
Projeção de custos operacionais									
OPEX									
Pessoal Operacional									
Custos Administrativos									
Energia									
Produtos Químicos									
Outras Despesas									
Conservação das Edificações/Equipamentos									
Despesas Comerciais									
Projeção de seguros e garantias									
Riscos de Engenharia									
Risco Operacional									
Responsabilidade Civil									
Garantia de Execução									
Verba de Regulação									
Verba para Regulação									
Projeção de investimentos									
CAPEX									
Investimentos Água									
Investimentos Esgoto									
Manutenção das Edificações e Equipamentos									
Equipamentos e Sistemas									
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...									
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...									
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...									

QUADRO 9 – DEPRECIACÃO

Projeção de Investimento - Valores Constantes	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano n	Ano 35
Ano						
Investimento						
....						
....						
....						
....						
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...						
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...						
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...						
Equipamentos e Sistemas - vida útil = ...						
IPCA						
IPCA Acumulado						
Amortização do Ativo Intangível (Demonstrações Societárias)						
Produção de Água e Esgoto						
% Amortização						
Amortização (Valores Constantes)						
Investimento Acumulado						
Amortização						
Depreciação Fiscal						
Depreciação (Valores Constantes)		1	2	3	n	35
Vida Útil = ... Anos						
Vida Útil = ... Anos						
Vida Útil = ... Anos						
Vida Útil = ... Anos						
Depreciação - Vida Útil = ... Anos		1	2	3	n	35
1						
n						
35						
Depreciação - Vida Útil = ... Anos		1	2	3	n	35
1						
n						
35						

<u>Depreciação - Vida Útil = ... Anos</u>		1	2	3	n	35
	1					
	n					
	35					
<u>Depreciação - Vida Útil = ... Anos</u>		1	2	3	n	35
	1					
	n					
	35					

QUADRO 10 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano n	Ano 35
Receita Bruta					
Deduções da Receita Bruta					
PIS					
COFINS					
Receita Líquida					
Despesas					
Custo de O&M					
Despesa administrativa					
Despesa com Gestão Comercial					
Despesa com Órgão Regulador					
Provisões para devedores duvidosos					
Seguros e Garantias					
EBITDA					
Amortização dos Ativos					
EBIT					
IR e CSLL					

Lucro Líquido



QUADRO 11 – FLUXO DE CAIXA

R\$	Total	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano n	Ano 35
Fluxo de caixa operacional						
(+) Receita Tarifária						
Água e Esgoto						
(-) Impostos Indiretos						
PIS						
COFINS						
(-) OPEX e Despesas						
Custos Operacionais						
Outros Custos						
Seguros e Garantias						
(-) Custos com inadimplência						
(-) Impostos Indiretos						
IR e CSLL						
(+/-) Variação no capital de giro						
Fluxo de caixa das atividades de investimento						
Outorga						
Água e esgoto						
Fluxo de caixa da empresa						

TIR	
VPL	

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA/ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO

1 – DO OBJETO

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO para exploração dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, no Município de GOIANIRA/GO, conforme abaixo descritos:

Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação e adução de água bruta; (iii) tratamento e adução de água tratada; (v) reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: a coleta, o transporte e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

Considera-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas acima, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2– DA JUSTIFICATIVA

Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de GOIANIRA são atualmente prestados pela SANEAGO – Saneamento Goiás, de forma precária, tendo em vista o vencimento do prazo de concessão. A situação atual demanda a necessidade de realização de vultuosos investimentos no setor para que seja possível atingir as metas de universalização no horizonte temporal previsto no Plano de Saneamento Básico de GOIANIRA.

Considerando que o Município de GOIANIRA não detém capacidade de investimento (ou de endividamento) para a concretização das intervenções necessárias para a melhoria e expansão dos sistemas para suprir à demanda crescente do cenário municipal, mostra-se como melhor alternativa a CONCESSÃO dos serviços, conforme autorizado pelo art. 175 da Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de CONCESSÃO ou permissão, sempre através de LICITAÇÃO, a prestação de serviços públicos.”

A prestação de serviços públicos por terceiros resta ainda regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões) e, mais recentemente, pela Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das PPPs) - com as devidas alterações posteriores – bem como foi autorizada, ainda, pela Lei Municipal nº 1.702/18.

Desta forma, é a CONCESSÃO dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e despejo final de esgotos, a melhor alternativa para o Município de GOIANIRA por tudo que foi demonstrado, devendo o procedimento para tal fim observar a instauração do regular procedimento licitatório para a CONCESSÃO dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

3 - DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO

A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

A LICITAÇÃO será na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme exigido pelo art. 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.987/95, pela combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA (peso 5) e MENOR TARIFA (peso 5).

4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante comprovação de registro perante a entidade profissional competente, apresentação de declaração de conhecimento do local, comprovação da sua qualificação técnica operacional e operacional mediante apresentação de atestados e compromisso de manutenção de materiais, mão-de-obra e equipamentos na forma estabelecida em sua proposta técnica.

No tocante ao registro perante a entidade profissional competente, é certo que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário inequivocamente caracterizam atividade de engenharia por envolverem o planejamento, elaboração de projetos e execução de obras e serviços técnicos afetos à engenharia e se constituem no próprio objeto licitado, sendo assim fiscalizados pelo referido Conselho.

A exigência, assim, está amparada no Art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Já a exigência de declaração de conhecimento do local está lastreada no estabelecido no Art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, destacando-se no caso que a realização de visita técnica – ou seja, a realização de visita do licitante acompanhado por técnico do Município - foi estabelecida como medida facultativa, ou seja, que pode ser solicitada pelos potenciais licitantes, mas que não se trata de providência obrigatória.

Contudo, a facultatividade da realização da visita técnica não dispensa a necessidade de que os licitantes interessados procedam *sponte propria* aos seus levantamentos e prospecções com vistas à elaboração de propostas sérias, firmes e sólidas.

Ademais, eventuais dúvidas surgidas a quaisquer momentos podem ser objeto de pedido de esclarecimentos na forma regulada no edital, de sorte que se assegura amplo acesso a qualquer interessado a todo o espectro de informações reputadas necessárias para a elaboração das propostas.

E é neste contexto que há a exigência de apresentação de declaração de conhecimento do local, a qual se constituiu uma segurança a mais acerca da adoção das cautelas e estudos por parte dos licitantes por ocasião da elaboração de suas propostas.

Ademais, estabeleceu-se exigência de comprovação de experiência anterior sob o enfoque da qualificação técnica operacional e profissional, observando-se os regramentos e diretrizes do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e mediante a adoção de quantitativos razoáveis, no caso da qualificação técnica operacional.

Por fim, tem-se que a declaração/compromisso de manutenção de pessoal e material em conformidade com a proposta apresentada se trata de exigência prevista no Art. 30, §6º da Lei nº 8.666/93, sendo então absolutamente legítima.

5 – DIAGNÓSTICO DO SISTEMA

5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

5.1.1. DIAGNÓSTICO

O Sistema de Goianira atende praticamente toda a população urbana, por meio de 169,19 km de redes, 15.310 ligações ativas e 15.810 economias ativas (SNIS 2019).

Atualmente, o abastecimento de água em Goianira é feito em sua maior parte através da captação subterrânea, por meio de poços tubulares instalados ao longo da malha urbana.

Na região do Setor Triunfo, o abastecimento é realizado por poços profundos, perfurados e operados por loteadores locais de maneira independente. Além disso, uma parte do abastecimento é complementado por manancial superficial, o rio Meia Ponte, proveniente do Sistema Produtor Meia Ponte, de Goiânia.



Fonte: Estudo Referencial (PMI)

- Captação e Estação de Recalque de Água Bruta

A captação de água em Goianira é feita em sua maior parte através da captação subterrânea, por meio de poços tubulares instalados ao longo da malha urbana, e a região do Setor Triunfo é abastecida por poços profundos, perfurados e operados pelos loteadores de forma independente, além disso o abastecimento é complementado por manancial superficial, o rio Meia Ponte.

Fato relevante é a atual crise hídrica no sistema meia ponte. De acordo com as informações disponíveis no site da Saneago, a bacia do Rio Meia Ponte é a principal bacia hidrográfica goiana, pois concentra aproximadamente 40% da população em menos de 3,5% do Estado. Ainda é a principal responsável pelo abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia, além de fornecer água para a produção agrícola, pecuária e indústria.

Em razão da acentuada crise no sistema o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, por meio da Deliberação n. 207/2019 definiu diretrizes para enfrentamento da escassez hídrica na bacia. Esta deliberação define as ações a serem adotadas (detalhadas na tabela a seguir) com objetivo garantir a segurança hídrica na bacia, disponibilizando água em quantidade e qualidade aos usos prioritários, e também aos múltiplos usos instalados na bacia.

Ainda no ano de 2019, foi aprovado no mês de agosto o “Plano de Racionamento do Abastecimento de Água”, elaborado pela SANEAGO e aprovado pela ARG – Agência de Regulação de Goiânia, que estabelece medidas estruturais e operacionais com o intuito de minimizar os impactos da redução de vazão do Rio Meia Ponte. O documento inclusive prevê inclusive a possibilidade de rodízio de água.

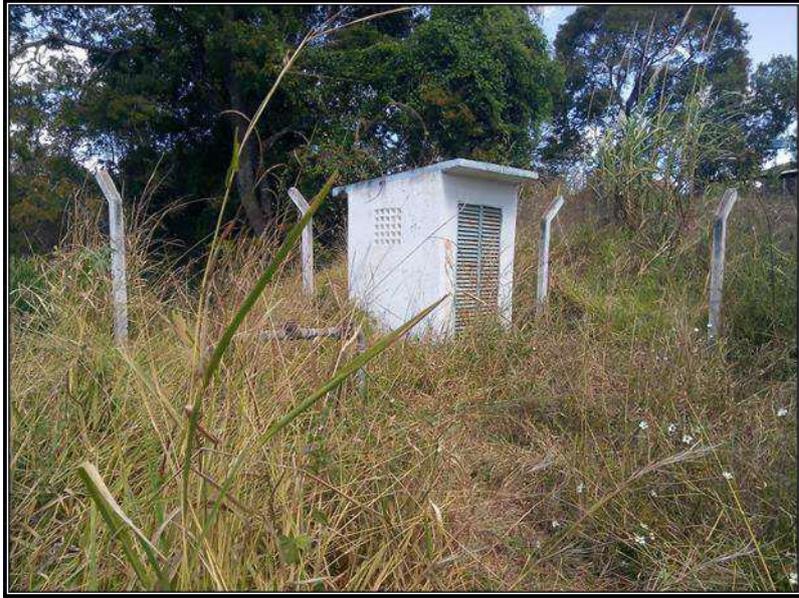
Já no ano de 2020, o Decreto Estadual nº 9.670 declarou situação de risco de emergência hídrica nas Bacias Hidrográficas do Alto Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó, definindo ações para garantir o uso prioritário da água.

Por conta de toda essa insegurança hídrica, com as vazões de escoamento do manancial, no ponto de controle, abaixo das médias históricas, a SEMAD e o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos têm mantido permanente estado de atenção quanto ao monitoramento e evolução do escoamento do rio Meia Ponte. As ações são adotadas de acordo com os níveis de vazão no manancial no ponto de controle, que é a Estação de Tratamento de Água da SANAEGO no Rio Meia Ponte.

- Tratamento de Água

O sistema de abastecimento de água de Goianira concentra em determinados pontos Centros de Reservação (CR) sistemas de dosagem de cloro e Flúor, porém não é possível precisar as condições operacionais dos equipamentos.

A partir dos dados do SNIS é possível estimar a produção de água, já que a quantidade de macromedidores não cobre todas as unidades produtoras.



Poço Desativado



P12.



P6.



Poço desativado.



P15.

Ano de Referência	AG006 - Volume de água produzido (1.000 m ³ /ano)	AG015 - Volume de água tratada por simples desinfecção (1.000 m ³ /ano)	AG018 - Volume de água tratada importado (1.000 m ³ /ano)
2019	1.624,92	1.624,92	466,23
2018	1.547,49	1.547,49	475,05
2017	1.729,37	1.729,37	572,82
2016	1.744,78	1.744,78	568,06
2015	1.335,26	1.335,26	480,95
2014	1.445,00	1.445,00	472,45
2013	1.350,27	1.350,27	346,02
2012	1.220,96	1.220,96	261,07
2011	1.148,73	1.092,89	244,58
2010	1001,15	1001,15	211,08
2009	770,81	770,81	63,67
2008	806,89	806,89	13,27
2007	890,95	890,95	0
2006	796,8	796,8	0
2005	761,1	758,6	0
2004	744,9	744,8	0
2003	613,1	613	0
2002	568,2	568,2	0
2001	496,73	496,73	0

Volumes do Sistema de Abastecimento de Água – Fonte: SNIS

- Reservatórios

A capacidade total de reservação instalada no município é de 3.100 m³.

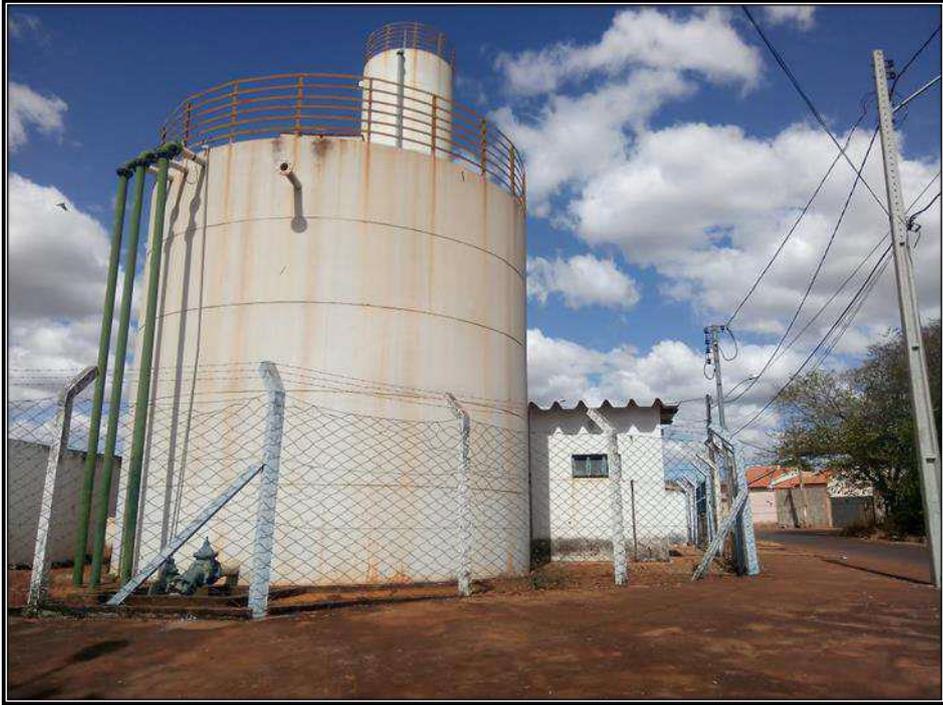
A seguir constam as fotos das instalações que em sua maior parte são constituídos de reservatórios metálicos (apoiado e elevado).



CR16.



CR14 – Pq das Camélias.



CR6.



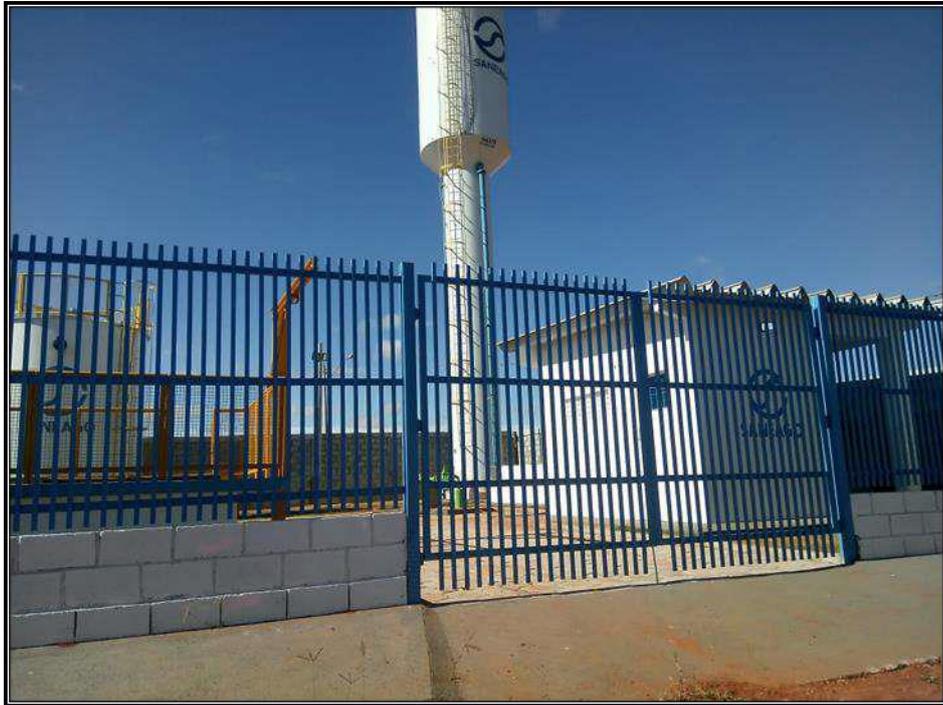
CR13.



CR12.



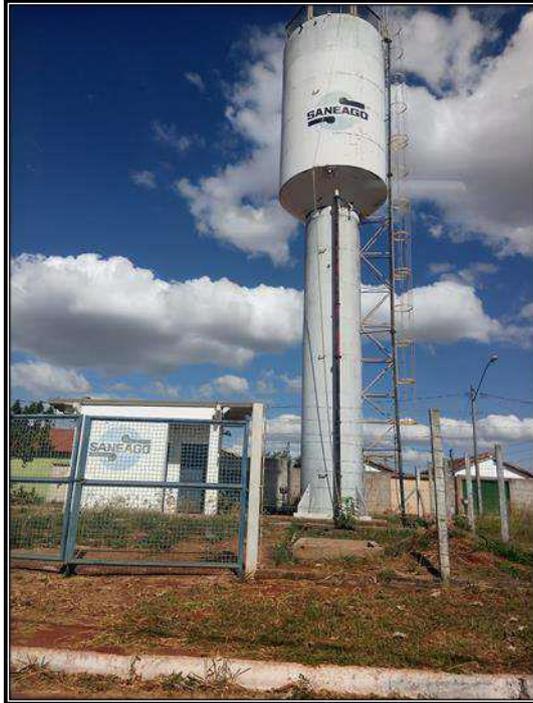
CR11.



CR10.



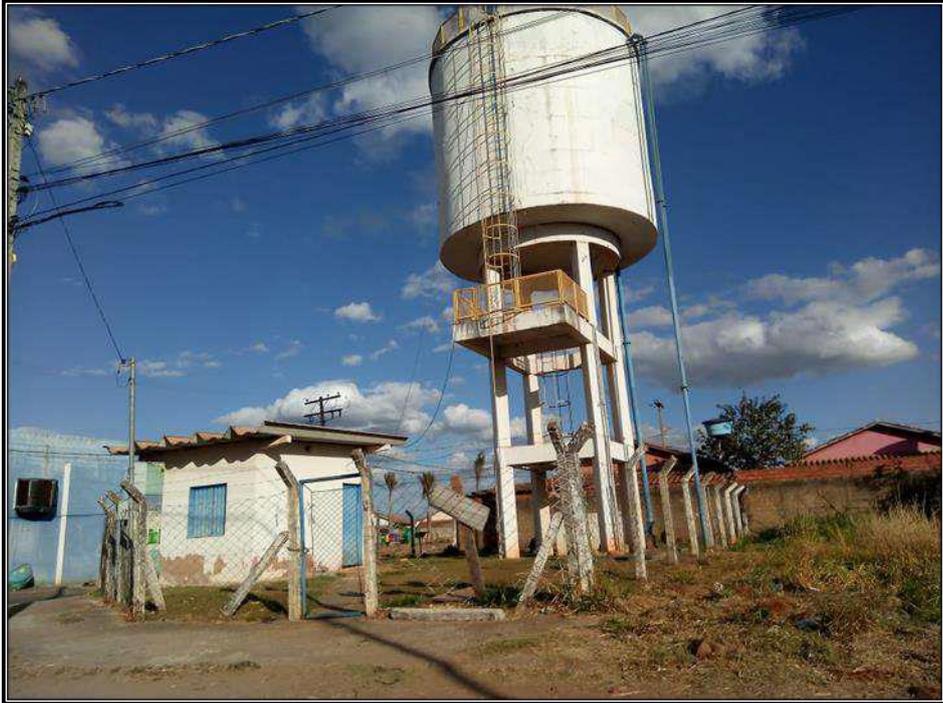
CR9 e P10.



CR8 e P8.



CR18



CR19.



CR20.



CR21.



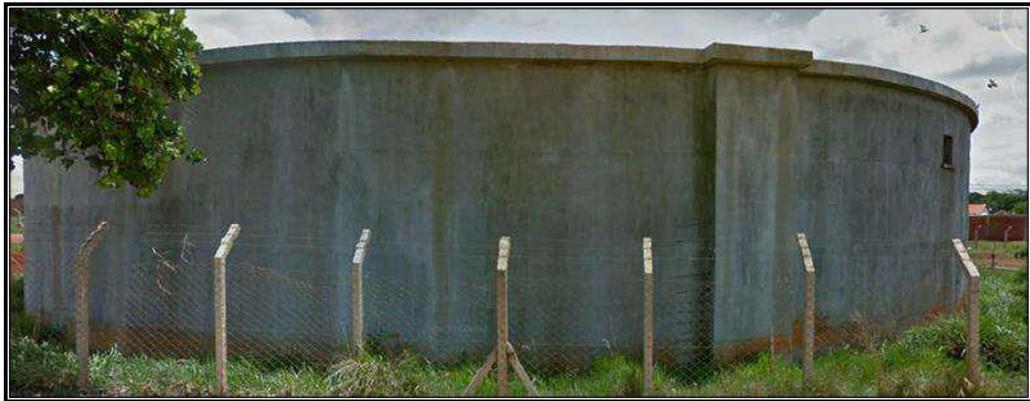
CR22.



CR23.



CR1 - Triunfo.



CR 24.

- Recalque e Adução

A adução de água tratada aos reservatórios é realizada em alguns casos por gravidade e em outros por recalque direto ao sistema distribuidor, além de abastecer centros de reservação.

- Redes de Distribuição

Segundo informações do SNIS, a extensão de rede de distribuição de água no município é de aproximadamente 169,19 km, sendo constituída por tubulações de F°F°, PVC DEF°F°, PCV e CA, com diâmetros entre 50 e 200 mm.

- Ligação de Água

A Tabela abaixo, traz informações dos quantitativos de ligações e economias, e suas respectivas fontes de referência.

Referência	Ligações	Economias
SNIS (Ref. 2019)	15.310	15.810
SANEAGO (Ref. 04/2019)	15.610	16.187

Ligações e Economias Existente

FONTE: Autor a partir dos dados do SNIS.

5.1.2. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

Conforme descrito no item 5.1.1. – Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água, por conta das constantes intermitências no abastecimento e as frequentes interrupções causadas pela infraestrutura inadequada do sistema metropolitano, que abastece uma pequena parcela do Setor Triunfo, faz parte do escopo do objeto licitado a realização de investimentos preliminares com a finalidade de isolar o sistema e torná-lo integralmente independente da rede de abastecimento metropolitano, consagrando o interesse local e a legitimidade do Município para deflagrar a licitação frente à sua competência para a prestação dos serviços (Art. 8º, I da Lei 11.445/07).

Além disso, o Sistema de Abastecimento de Água de Goianira necessita ser modernizado com vistas a redução de custos operacionais e aumento da segurança operacional. As adequações e ampliações necessárias são melhor descritas nos itens de prognósticos referenciais.

Já como principais melhorias a serem realizadas pode-se destacar:

- **Melhorias no abastecimento de água:**
 - Implantação de novo sistema produtor, de forma a suprir a demanda necessária inclusive nos períodos de estiagem.

- **Melhorias nos poços:**
 - Segurança patrimonial em todas as instalações;
 - Implantação de programa de educação e preservação ambiental;
 - Implantação de infraestrutura e sistema de monitoramento on-line das variáveis elétricas e hidráulicas, incluindo integração a um Centro de Controle Operacional – eco e acesso via Web, APP e Smartphone, com envio automático de alarmes operacionais.

- **Melhorias nas unidades de tratamento:**
 - Instalação de macromedidores de vazão;
 - Instalação de equipamento de controle automático da dosagem de cloro e flúor

- **Melhorias nas Estações Elevatórias de Água:**
 - Implantação de programa estruturado de manutenção Eletromecânica;
 - Implantação de programa estruturado de Eficiência Energética;
 - Implantação de infraestrutura e sistema de monitoramento on-line das variáveis elétricas e hidráulicas, incluindo integração a um Centro de Controle Operacional – CCO e acesso via Web, APP e Smartphone, com envio automático de alarmes operacionais;
 - Identificação e segurança patrimonial (câmeras, alarmes, etc.).

- **Melhorias nos Centros de Reservação:**
 - Implantação de macromedidores nas saídas dos Centros de Reservação;
 - Implantação de infraestrutura e sistema de monitoramento on-line dos níveis dos

reservatórios em todos os Centros, incluindo a sua integração a um CCO e acesso via Web, APP e Smartphone, e envio automático de alarmes operacionais;

- Identificação e segurança patrimonial (câmeras, alarmes, etc.).
- **Melhorias no Sistema de Distribuição- Redes, Ligações e Índice de Perdas:**
 - Implantação de programa de Redução e Controle de Perdas Físicas (Real);
 - Implantação de programa de Redução e Controle de Perdas Física (Real) e Não Físicas (aparente);
 - Renovação periódica do parque de hidrômetros.

5.1.2.1. QUADRO DE INVESTIMENTOS REFERENCIAIS

Investimentos			
Item	Descrição	Un	Quant
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
1	Construção de poços profundos para isolar o sistema*	un	12
2	Construção do Sistema de Captação e adução do Rio do Peixe	m	20.500
3	Construção da ETA	un	1
4	Reforma e Melhorias das Elevatórias/Boosters de Água Tratada	un	1
5	Sistema de Monitoramento do Abastecimento	un	1
6	Rede Água - Novas e Substituição	m	92.787
7	Ampliação Reservatórios	m3	13.400
8	Substituição Hidrômetros	un	162.232
9	Automação/ Macromedicação / Setorização	un	1
10	Programa Combate à perda d'água	mês	420
11	Ligações de água	un	15.732

* Investimentos preliminares referenciais, conforme definido no EDITAL.

5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.2.1. DIAGNÓSTICO

O Índice de Atendimento Urbano de Esgoto é próximo de 38,0% e o índice de Atendimento Total é próximo de 37,3%, de acordo com os dados do SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.

Em Goianira somente uma pequena parte da população é atendida adequadamente com Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) coletivo, ou seja, coleta e tratamento.

A cobertura do sistema atende praticamente toda a população urbana. As demais localidades de Goianira, não possuem sistema coletivo de coleta e tratamento, sendo que os esgotos domésticos são, via de regra, lançados atualmente em sistemas individuais constituídos por fossa séptica e sumidouros, e na ausência destes encaminhados sem qualquer tratamento às

galerias de águas pluviais ou diretamente aos corpos de água da região.

As fossas sépticas são unidades subterrâneas com a finalidade de deter os esgotos domiciliares, por um determinado tempo, de modo que ocorra a separação da matéria sólida presente no esgoto, tornando a substância em compostos mais simples e estáveis.

Ressalta-se que a ausência de um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos domésticos é um dos principais fatores responsáveis pela poluição dos mananciais superficiais ou subterrâneos.

As características gerais do sistema ao longo dos anos de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento- SNIS, estão descritas na Tabela a seguir:

Ano de Referência	POP_TOT - População total do município do ano de referência (Fonte: IBGE):	POP_URB - População urbana do município do ano de referência (Fonte: IBGE):	ES001 - População total atendida com esgotamento sanitário	ES002 - Quantidade de ligações ativas de esgotos	ES004 - Extensão da rede de esgotos	ES005 - Volume de esgotos coletado	ES006 - Volume de esgotos tratado
2019	44.289	43.497	16.516	5.447	99,71	640,86	640,86
2018	43.260	42.487	10.804	5.306	99,71	631,96	631,96
2017	41.169	40.433	16.006	5.235	99,71	642,46	642,46
2016	40.338	39.617	15.817	5.145	44,82	639,11	639,11
2015	39.484	38.778	15.153	4.920	44,82	613,39	613,39
2014	38.607	37.917	13.938	4.495	44,82	435,97	435,97
2013	37.713	37.039	7.205	2.367	44,82	294,93	294,93
2012	35.617	34.980	6.932	2.263	44,82	269,44	269,44
2011	34.852	34.229	5.220	1.713	22,48	226,34	226,34
2010	34.060	33.451	5.037	1.618	22,48	212,47	212,47

A figura a seguir ilustra as instalações do sistema de esgotamento sanitário existente atualmente:



Fonte: Estudos Referenciais (PMI)

- Estação de Tratamento de Esgoto:

A ETE Goianira localiza-se na margem esquerda do Córrego Boa Vista, corpo receptor dos

efluentes tratados. Conta com tratamento preliminar (gradeamento e desarenador), medição de vazão através de Calha Parshall, Tratamento Secundário (lagoa anaeróbica, lagoa facultativa e lagoa de maturação) e emissário de 205 metros.

A vazão em operação atualmente é de aproximadamente 15 l/s, e a capacidade instalada de 30 l/s.

- Sistema Coletor:

O sistema de esgotamento sanitário possui 5.447 ligações ativas e 5.745 economias ativas, em uma extensão de rede de 99,71 km (SNIS 2019). O sistema de coleta conta com coletores, interceptores, caixa de passagem (sifão) para encaminhar os esgotos até a única estação de tratamento do município.

Segundo informações do PMSB, a extensão de rede coletora no município é de aproximadamente 99,7 km e é constituída por tubulação com diâmetros entre 100 e 300 mm, com predominância de material PVC e manilha. A extensão dos Coletores/interceptores é algo em torno de 8 km.

Em geral, os elementos de inspeção são compostos por Terminal de Limpeza (TL), Poços de Visita (PV) e Poços de Inspeção (PI).

O sistema de coleta conta também com uma caixa de passagem. A Figura a seguir apresentada a localização desse sistema.



Caixa de Passagem: Localizada na Av. L-13, esse sistema atende parte da região do Lago Azul, esse sistema conta com PV de chegada, retenção de sólidos e caixa de equalização e passagem (Sifão).



Localização - Caixa de Passagem – Região Lago Azul

5.2.2. AVALIAÇÃO CRÍTICA DO SISTEMA EXISTENTE

O sistema de esgotamento sanitário do município de Goianira atende uma parcela pequena da população, necessitando ser ampliado e otimizado de modo a universalizar a coleta e tratamento de esgoto.

Como principais melhorias a serem destacadas, pode-se destacar:

- O baixo índice de Atendimento Urbano de Esgoto cerca de 38% de acordo com os dados do SNIS- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento;
- O sistema de coleta, carece de substituição de trechos de redes e adequação das ligações. Campanhas de educação ambiental devem ser fomentadas para que o uso correto dos sistemas ocorra em todo o município;
- O Sistema de esgotamento como um todo, carece de melhorias, adequações, ampliações necessárias para seu pleno funcionamento. As adequações e ampliações necessárias são melhor descritas nos itens de prognósticos, incluindo programas de educação ambiental.

5.2.2.1. QUADRO DE INVESTIMENTOS REFERENCIAIS

Investimentos			
Item	Descrição	Un	Quant
	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
1	Implantação da ETE Sul (Triunfo)	un	1
2	Implantação de Elevatórias de Esgoto Bruto - EEBs	un	7
3	Redes Coletoras - Novas e substituição	m	173.000
4	Interceptores / Coletores-tronco / Emissários - novos e substituição	m	13.840
5	Linhas de Recalque - Implantação	m	3.460
6	Programa Caça Esgoto	mês	60
7	Ligações Esgoto	un	25.289
8	Ampliação da ETE Norte (Goianira)	un	1

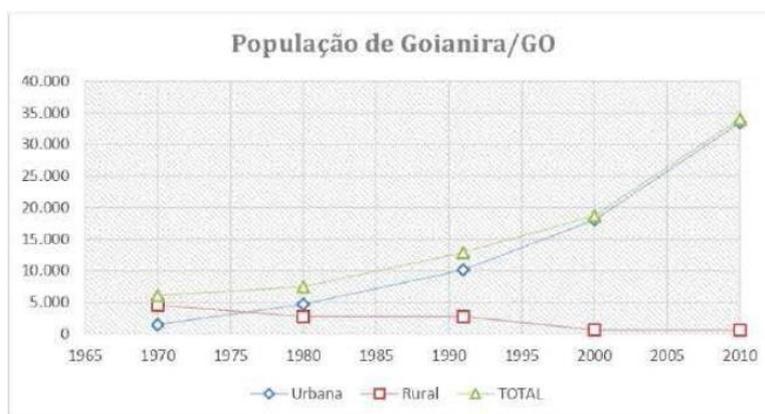
Item	Descrição	UN/ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
0	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO																			
1	Implantação da ETE Sul (Triunfo)	%	-	-	-	-	-	-	30%	30%	40%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Implantação de Elevatórias de Esgoto Bruto - EEBs	%	-	-	-	-	-	-	30%	40%	30%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Redes Coletoras - Novas e substituição	%	2%	2%	2%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	2%	2%	2%
4	Interceptores / Coletores-tronco / Emissários - novos e substituição	%	-	-	3%	3%	3%	30%	30%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Linhas de Recalque - Implantação	%	-	-	-	-	-	20%	40%	40%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Programa Caça Esgoto	%	-	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Ligações Esgoto	%	2%	2%	2%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	2%	2%	2%
8	Ampliação da ETE Norte (Goianira)	%	-	33%	33%	-	-	-	-	-	-	8%	8%	-	-	-	-	-	-	-

6 – POPULAÇÃO E DEMANDAS

6.1. CRESCIMENTO POPULACIONAL

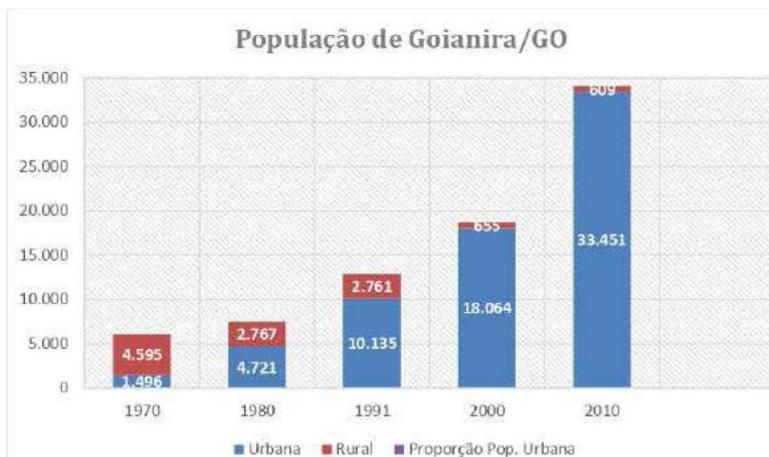
A população total de Goianira, de acordo com o último censo demográfico realizado pelo IBGE (2010), registrou 34.036 pessoas. Os censos demográficos realizados registram um aumento de mais de 559% na população de Goianira nos últimos 40 anos (1970-2010).

Na Figura abaixo é possível verificar o crescimento populacional do município, com base nos dados dos censos realizados pelo IBGE a partir de 1970.



Fonte: Estudos Referenciais (PMI)

A população urbana, em 1970, contabilizada em 1.496 habitantes, representando 24,56% da população total do município na época, passou a ser de 33.451 em 2010, elevando-se para 98,21% da população total.



Fonte: Estudo Referencial (PMI)

6.2. PROJEÇÃO POPULACIONAL

Para a definição futura da população do município de Goianira foi adotada a projeção pelo método de Crescimento Aritmético uma vez que a curva apresenta a melhor tendência de continuidade com a evolução existente, obtendo-se o valor do R^2 (coeficiente de determinação), que expressa o ajuste de um modelo estatístico em relação aos valores observados, igual a 0,978 (muito próximo a 1).

As taxas adotadas estão de acordo com as taxas de crescimento do município para o último decênio recenseado 2000-2010. Levando em consideração o horizonte do projeto a população total estimada para o ano de 2054 é de 101.560 habitantes.

Ano	Pop. Total	Urbanização (%)	Pop. Urbana	Taxa de crescimento - Total (% a.a.)
01	49.401	98,86%	48.838	-
02	50.935	98,90%	50.377	3,11%
03	52.469	98,94%	51.915	3,01%
04	54.003	98,98%	53.454	2,92%
05	55.537	99,02%	54.993	2,84%
06	57.072	99,05%	56.532	2,76%
07	58.606	99,09%	58.070	2,69%
08	60.140	99,12%	59.609	2,62%
09	61.674	99,15%	61.148	2,55%
10	63.208	99,17%	62.686	2,49%
11	64.762	99,17%	64.225	2,46%
12	66.276	99,23%	65.764	2,34%
13	67.810	99,25%	67.302	2,31%
14	69.344	99,27%	68.841	2,26%
15	70.878	99,30%	70.380	2,21%
16	72.412	99,32%	71.918	2,16%
17	73.947	99,34%	73.457	2,12%
18	75.481	99,36%	74.996	2,07%
19	77.015	99,38%	76.535	2,03%
20	78.549	99,39%	78.073	1,99%
21	80.083	99,41%	79.612	1,95%
22	81.617	99,43%	81.151	1,92%
23	83.151	99,44%	82.689	1,88%
24	84.685	99,46%	84.228	1,84%
25	86.219	99,48%	85.767	1,81%
26	87.753	99,49%	87.305	1,78%
27	89.288	99,50%	88.844	1,75%
28	90.822	99,52%	90.383	1,72%
29	92.356	99,53%	91.922	1,69%
30	93.890	99,54%	93.460	1,66%
31	95.424	99,55%	94.999	1,63%
32	96.958	99,57%	96.538	1,61%
33	98.492	99,58%	98.076	1,58%
34	100.026	99,59%	99.615	1,56%
35	101.560	99,60%	101.154	1,53%

Fonte: Estudos Referenciais (PMI)

6.3. DEMANDAS ESTIMADAS

Para o cálculo da demanda necessária de água, foram adotados os seguintes critérios:

- O consumo médio per capita para os últimos 10 anos para o município de acordo com os dados do SNIS resulta no valor de 105 L/hab. x dia. Contudo, de maneira a compatibilizar o planejamento das demandas com consumos mais coerentes, para efeito dos estudos aqui apresentados, adotou-se uma curva crescente, iniciando com

109 até atingir 133 L/hab. x dia no ano 6, sendo esta mantida até o fim de projeto;

- Considerando os dados do SNIS, adotou-se o índice de perdas na casa dos 32% no início do projeto, diminuindo para 25% com o decorrer dos anos.

Segue quadro de demanda:

ANO	POP URBANA (HAB)	ÍNDICE DE ATENDIMENTO (%)	POP. ATENDIDA (HAB)	CONSUMO MÉDIO PER CAPITA (L.HAB/DIA)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA DIÁRIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (L/S)	PERDAS DE ÁGUA (%)	VAZÃO DE PERDAS (L/S)	DEMANDA NECESSÁRIA (L/S)
1	48.838	100%	48.838	109	62	74	111	32,10%	35	109
2	50.377	100%	50.377	116	68	81	122	30,10%	35	116
3	51.915	100%	51.915	122	73	88	132	29,10%	36	124
4	53.454	100%	53.454	127	79	94	141	28,10%	37	131
5	54.993	100%	54.993	130	83	99	149	27,10%	37	136
6	56.532	100%	56.532	133	87	104	157	26,10%	37	141
7	58.070	100%	58.070	133	89	107	161	25,00%	36	143
8	59.609	100%	59.609	133	92	110	165	25,00%	37	147
9	61.148	100%	61.148	133	94	113	169	25,00%	38	151
10	62.686	100%	62.686	133	96	116	174	25,00%	39	155
11	64.225	100%	64.225	133	99	119	178	25,00%	40	159
12	65.764	100%	65.764	133	101	121	182	25,00%	40	161
13	67.302	100%	67.302	133	104	124	186	25,00%	41	165
14	68.841	100%	68.841	133	106	127	191	25,00%	42	169
15	70.380	100%	70.380	133	108	130	195	25,00%	43	173
16	71.918	100%	71.918	133	111	133	199	25,00%	44	177
17	73.457	100%	73.457	133	113	136	204	25,00%	45	181
18	74.996	100%	74.996	133	115	139	208	25,00%	46	185
19	76.535	100%	76.535	133	118	141	212	25,00%	47	188
20	78.073	100%	78.073	133	120	144	216	25,00%	48	192
21	79.612	100%	79.612	133	123	147	221	25,00%	49	196
22	81.151	100%	81.151	133	125	150	225	25,00%	50	200
23	82.689	100%	82.689	133	127	153	229	25,00%	51	204
24	84.228	100%	84.228	133	130	156	233	25,00%	52	208
25	85.767	100%	85.767	133	132	158	238	25,00%	53	211
26	87.305	100%	87.305	133	134	161	242	25,00%	54	215
27	88.844	100%	88.844	133	137	164	246	25,00%	55	219
28	90.383	100%	90.383	133	139	167	250	25,00%	56	223
29	91.922	100%	91.922	133	142	170	255	25,00%	57	227
30	93.460	100%	93.460	133	144	173	259	25,00%	58	231
31	94.999	100%	94.999	133	146	175	263	25,00%	58	233
32	96.538	100%	96.538	133	149	178	267	25,00%	59	237
33	98.076	100%	98.076	133	151	181	272	25,00%	60	241

ANO	POP URBANA (HAB)	ÍNDICE DE ATENDIMENTO (%)	POP. ATENDIDA (HAB)	CONSUMO MÉDIO PER CAPITA (L.HAB/DIA)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA DIÁRIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (L/S)	PERDAS DE ÁGUA (%)	VAZÃO DE PERDAS (L/S)	DEMANDA NECESSÁRIA (L/S)
34	99.615	100%	99.615	133	153	184	276	25,00%	61	245
35	101.154	100%	101.154	133	156	187	280	25,00%	62	249

Fonte: Estudos Referenciais (PMI)

6.4. CONCLUSÃO

A demanda necessária calculada para o 35º ano de projeto foi estimada em 249 l/s, devendo serem buscadas alternativas para suprir a demanda futura da população urbana do município de Goianira.

7 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Atender as disposições do Regulamento de Serviços, da Lei Municipal nº 1.611/15, especialmente no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;
- Cumprir as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, no que couber ao escopo de Referência, obedecendo rigorosamente às metas ali expostas, sendo responsável pelos investimentos e ações necessários para seu atingimento nos prazos previstos, em especial no que se refere à universalização dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- Realizar os investimentos e ações para a recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as PROPOSTAS apresentadas durante a LICITAÇÃO.
- Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água.
- Promover a manutenção e/ou substituição e/ou implantação regular do parque de hidrômetros.
- Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos USUÁRIOS, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.
- Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.
- Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.

- Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.

- Observar e atender às normas técnicas aplicáveis, bem como promover as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

- Os indicadores de saneamento básico se constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Cabe ressaltar que o Plano Municipal de Saneamento de GOIANIRA apresenta um tópico específico referente aos Objetivos e Metas, porem em razão da necessidade do ajuste temporal, na sequência são apresentados os quadros de referência e demais itens de controle, ajustados ao período da CONCESSÃO e área de abrangência, de modo a facilitar o acompanhamento do atendimento das Metas e demais indicadores de qualidade, inerentes aos serviços prestados, conforme segue:

7.1 - OBJETIVOS E METAS – SEDE

Serviço de Saneamento	SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE URBANA			
	OBJETIVOS	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO – METAS	PRAZO
ÁGUA - SEDE	Ampliação do índice de atendimento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2021-2033
	Manter o índice de tratamento de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2021-2033
	Reduzir as Perdas de Água no sistema	Índice atual: 32,10%	Índice proposto: 25%	Curto Prazo 2021-2026
	Manter o índice de hidrometração de água	Cobertura de 100 %	Cobertura de 100 %	Longo Prazo 2021-2033
	Garantir a qualidade da água distribuída	Atende a Portaria do MS	Atender a Portaria do MS	Longo Prazo 2021-2033

Serviço de saneamento	SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE URBANA			
	Objetivos	Cenário atual	Cenário Futuro - Metas	Prazo
ESGOTO- SEDE	Promover a coleta dos esgotos domésticos	Cobertura de 39%	Cobertura de 90%	Longo Prazo 2021-2033
	Promover o tratamento dos esgotos coletados	Cobertura de 100%	Cobertura de 100%	Longo Prazo 2021-2033
	Garantir a eficiência no Tratamento dos esgotos	Atender a Legislação vigente	Atender a Legislação vigente	Longo Prazo 2021-2033

7.2. DOS INDICADORES

A referência formal quanto ao conceito de 'Serviços Adequado' é dada pelo § 1.º do Art. 6.º da Lei Federal N.º 8.987/95: "Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas". Tal conceito pode ser assim interpretado:

Regularidade: Obediência às regras estabelecidas nos Instrumentos de Regulação. A regularidade se consubstancia pela vigência de estado de plena conformidade dos serviços com tais regras.

Continuidade: Os serviços devem ser prestados de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas nos Instrumentos de Regulação.

Eficiência: O atendimento aos requisitos de serviço adequado ao menor preço possível. Ressalte-se o disposto do "caput" do Art. 37 da Constituição Federal, ao incluir a eficiência como um dos cinco princípios da Administração Pública. Assim serviços ineficientes são –não apenas inadequados perante as Leis Federais N.º 8.987/95 e 11.445/07 - como desconformes em relação à Constituição da República, sujeitando, portanto, seus dirigentes, às sanções aplicáveis.

Segurança: Estado caracterizado pela menor probabilidade possível de ocorrência de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada, em condições de factibilidade econômica.

Atualidade: Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços. Assim, o que é obsoleto se caracteriza como inadequado.

Generalidade: Universalidade do direito ao atendimento.

Cortesia: Grau de civilidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários.

Modicidade: Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário, em condições de compatibilidade com os demais requisitos de serviço adequado.

Além disso, a partir do quinto ano de concessão, todas as unidades com instalações sanitárias deverão prever instalações capazes de reter a água de chuva e utilização como águas cinzas nas mesmas unidades. Também a partir do quinto ano, todas as áreas verdes nas áreas das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) deverão utilizar água proveniente de reuso para sua manutenção.

Estes indicadores têm como objetivo medir a eficiência e a eficácia, ao longo do período de planejamento, das ações e medidas propostas apresentadas anteriormente, conforme é apresentado nos tópicos seguintes.

7.2.1. DOS INDICADORES DE CONTROLE E MONITORAMENTO:

SIGLA	INDICADORES TÉCNICOS	RG	CT	EF	SG	AT	GE	CO	MO
IQA	Índice de Qualidade da Água	X		X					
CBA	Índice de Cobertura do Sistema de Água	X				X	X		
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento	X	X	X				X	
IPD	Índice de Perdas na Distribuição	X	X	X					X
CBE	Índice de Cobertura do Sistema de Esgoto	X				X	X		
IQE	Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos	X			X				

LEGENDA:

RG: REGULARIDADE

CT: CONTINUIDADE

EF: EFICIÊNCIA

SG: SEGURANÇA

AT: ATUALIDADE

GE: GENERALIDADE

CO: CORTESIA

MO: MODICIDADE

Os demais requisitos, tais como Segurança, Modicidade de Tarifas, Atualidade e Cortesia, são deixados para o âmbito dos Instrumentos de Regulação e do Sistema de Regulação. Além disso, é importante a realização de uma pesquisa anual de opinião, indicativa da percepção, pelo usuário, da adequação dos serviços prestados e do nível de cortesia no atendimento, o que também constitui importante inovação.

A - INDICADORES TÉCNICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A.1. ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deve assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la ou complementá-la.

A qualidade da água distribuída deve ser medida pelo Índice de Qualidade da Água – IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população. Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais

importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais e do processo de tratamento, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto de todo o sistema produtor quanto do sistema de distribuição.

O índice é obtido a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA é calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a frequência de amostragem do parâmetro, fixada na Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, deve também ser adotada para os demais que compõem o índice.

A frequência de apuração do IQA deve ser mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQA, o controle da qualidade da água deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros indicados na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

Dos Sistemas Físicos e Suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado:

Parâmetro	Sigla	Condição exigida (de acordo com legislação vigente)*	Peso
Turbidez ¹	TB	Menor que 5,0 UT (Unidade de Turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 e limitado ao máximo previsto na legislação vigente	0,25
pH	pH	Maior que 6,0 e menor que 9,5 ²	0,10
Fluoreto	FLR	Menor que 1,5 mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 500 UFC / ml	0,30

* No caso de atualização da legislação vigente, os índices deverão ser atualizados.

¹ - Conforme ANEXO 10 DO ANEXO XX da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

² - Conforme Art 39 § 1º da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro acima pode ser obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, pode ser utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA é obtido através da seguinte expressão:

Onde:

$$\text{IQA} = 0,20 \cdot P(\text{TB}) + 0,25 \cdot P(\text{CRL}) + 0,10 \cdot P(\text{PH}) + 0,15 \cdot P(\text{FLR}) + 0,30 \cdot P(\text{BAC})$$

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta o prestador dos serviços de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente. A qualidade da água distribuída no sistema pode ser classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Pode-se considerar a água distribuída como 'Adequada' se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito 'Bom'), não devendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim').

A.2 - COBERTURA DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos de Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido.

Este índice deve sempre ser considerado em conjunção com dois outros: o IQA - Indicador de Qualidade da Água distribuída e o ICA - Índice de Continuidade do Abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidade requeridas. A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

Onde:

$$CBA = (NIL \cdot 100) / NTO$$

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação dos serviços, oriundos do cadastro de IPTU do município.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços. Não são considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água. Não devem ser consideradas as ligações que tenham sido suprimidas ou cortadas em decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços, bem como

aquelas que tenham sido notificadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrências de furto ou fraude por parte do USUÁRIO. O nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água pode ser classificado conforme indicado na Tabela a seguir:

Cobertura (%)	Classificação do Serviço
Menor que 90 %	Inadequado
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Ruim
Maior ou igual a 95 % e menor que 97 %	Razoável
Maior ou igual a 97 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 97 %.

A.3 - CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

Onde:

$$ICA = [(TPM8 + TNMM) . 100] / NPM . TTA$$

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão

mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais. TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme a Tabela a seguir:

Valor do ICA	Classificação do Sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente
Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98%	Abastecimento satisfatório

O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

A.4 - PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas. O índice de perdas de água no sistema de distribuição pode ser calculado pela seguinte expressão:

Onde:

$$IPD = (VLP - VAL) . 100 / VLP$$

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%).

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAL = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste Plano, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento pode ser classificado conforme mostra o quadro a seguir:

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 35 %	Inadequado
Entre 30 % e 35 %	Ruim
Entre 26 % e 30 %	Razoável
Igual ou Abaixo de 25 %	Adequado

Assim, o nível de perdas de água é considerado 'Adequado' se a média aritmética dos índices mensais for igual ou inferior a 25 %.

A.5 - INDICADORES TÉCNICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COBERTURA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados. A Cobertura pela Rede de Esgotos é calculada pela seguinte expressão:

Onde:

$$\text{CBE} = (\text{NIL} \cdot 100) / \text{NTO}$$

CBE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTO = número total de imóveis ocupados na área de prestação, oriundos do cadastro de IPTU do município.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não devem ser considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outras tubulações que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis ocupados (NTO) não devem ser considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante o prestador dos serviços de saneamento. Não devem ser considerados, ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público e/ou cuja as ligações tenham suprimidas ou cortadas em

decorrência de descumprimento com o regulamento de prestação dos serviços. O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários pode ser classificado conforme a Tabela a seguir:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do Serviço
Menor que 60 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 60 % e inferior a 85 %	Satisfatório
Maior ou igual a 85 %	Adequado

Considera-se 'Adequado' o sistema de esgotos sanitários que apresente cobertura igual ou superior a 85 %. Não obstante, em curto prazo esta classificação deve ser revista, passando a se exigir cobertura superior a 90% para o grau de adequação.

A.6 - EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DOS ESGOTOS

Todo o esgoto coletado deve passar a ser adequadamente tratado, num prazo o mais breve possível, de modo a atender à legislação vigente e às condições locais.

O ente regulador poderá, adicionalmente, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal ação seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais deve ser medida pelo Índice de Qualidade do Efluente - IQE.

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE deve ser calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A frequência de apuração do IQE deve ser mensal, com base nos resultados das análises efetuadas nos três últimos meses. Para apuração do IQE, o controle de qualidade dos efluentes a ser futuramente implantado pelo operador deve incluir uma sistemática de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros contidos na Tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

A Probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros pode ser obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE pode ser obtido através da seguinte expressão:

Onde:

$$IQE = 0,35 \cdot P(SS) + 0,30 \cdot P(SH) + 0,35 \cdot P(DBO)$$

P(SS) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a DBO.

Parâmetro	Sigla	Condição Exigida	Peso
Sólidos Sedimentáveis	SS	Menor que 1,0 ml/l (um mililitro por litro) – Obs. 1	0,35
Substâncias Solúveis em Hexana	SH	Menor que 100 mg/l (cem miligramas por litro)	0,30
DBO	DBO	Menor que 60 mg/l – Obs. 2	0,35
Observação 1: Em teste de uma hora em cone Imhoff.			
Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20º C (vinte graus centígrados).			

A apuração mensal do IQE não isenta o prestador de serviços da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente, nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores. A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses, de acordo com a Tabela a seguir:

Valor do IQE	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Igual ou maior que 95 %	Ótimo

O efluente lançado pode ser considerado adequado se a média dos IQE's apurados no ano for igual ou superior a 95 % (conceito 'Bom'), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito 'Ruim'). Verificando-se valores inferiores, o ente regulador deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira da prestação dos serviços.

B - INDICADORES GERENCIAIS

B.1 - EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pode ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP pode ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus usuários. Para cada um desses fatores é atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação do indicador, o Ente Regulador

deve fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pelo prestador dos serviços. O sistema de registro deve ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo ente regulador.

Os fatores que podem ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são definidos a seguir.

Fator 1 - Cumprimento dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência

Deve ser medido o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada na Tabela, a seguir.

O índice de eficiência dos prazos de atendimento é determinado como segue:

$$I_1 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

Serviço	Prazo Para Atendimento da Solicitação
Ligação de água	7 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	72 horas
Falta d'água local ou geral (primeiro atendimento)	6 horas
Ligação de esgoto	7 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	72 horas
Decorrente da ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	4 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O valor atribuído ao Fator 1 é indicado na tabela a seguir:

Índice de Eficiência dos Prazos de Atendimento – I 1	Fator 1
Menor que 75 %	0
Igual ou maior que 75 % e menor que 90 %	0,5
Igual ou maior que 90 %	1,0

Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços

Define o índice de acerto do prestador quanto à data prometida para a execução do serviço. O prestador deve informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços pode ser medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executados na data prometida e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

$$I 2 = \frac{\text{Quantidade de Serviços Realizados no Prazo Estabelecido}}{\text{Quantidade Total de Serviços Realizados}} \cdot 100$$

O valor atribuído ao Fator 2 é indicado na Tabela a seguir:

Índice de Eficiência da Programação – I 2	Fator 2
Menor que 75	0
Igual ou maior que 75 e menor que 90	0,5
Igual ou maior que 90	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deve ser buscado um novo contato com o usuário, informando-o da nova data prevista. Contudo, serviços reprogramados serão considerados como erros de programação, para efeito de apuração do fator.

Fator 3 - Disponibilidade de estruturas de atendimento ao público

As estruturas disponibilizadas para atendimento ao público podem ser avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- Atendimento em escritório do prestador;
- Disponibilização de contatos telefônicos para atendimento ao usuário, durante 24 horas, todos os dias do ano;
- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o empregado responsável pela leitura dos hidrômetros e / ou entrega de contas, também denominado 'agente comercial externo', deve atuar como representante do prestador junto aos usuários, fornecendo informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto o prestador deve treinar sua equipe de agentes comerciais externo, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que devem ser processados em rede de computadores do prestador. Este quesito deve ser avaliado pela disponibilidade ou não das possibilidades elencadas, segundo os valores da Tabela a seguir:

Estruturas de Atendimento ao Público	Fator 3
Existência de uma ou nenhuma dessas estruturas	0
Existência de duas dessas estruturas	0,50
Existência de três das estruturas	0,75
Existência das quatro estruturas	1,0

B.2 - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento do prestador com os usuários dos serviços. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações do prestador dos serviços incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários.

Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição é atribuída forte ponderação em face da importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

As condições de verificação da adequação do sistema comercial implementado são descritas a seguir.

Condição 1 - Adequação da micromedição

Deve ser calculado o índice de micromedição em cada mês, de acordo com a seguinte expressão:

$$I_1 = \frac{\text{N.º total de ligações com hidrômetro em funcionamento no final do mês}}{\text{N.º total de ligações existentes no final do mês}} \cdot 100$$

De acordo com a média aritmética anual dos valores mensais calculados de I₁, esta condição assume os seguintes valores na Tabela a seguir:

Índice de Micromedição – I 1	Condição 1
Menor que 98 %	0
Maior que 98 %	1,0

Condição 2 – Facilidade de atendimento

O sistema de comercialização implementado pelo prestador deve favorecer a fácil interação com o usuário, evitando ao máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações. Os contatos devem preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico, internet e aplicativos. A verificação do cumprimento desta Condição pode ser feita através do indicador que relaciona o número de reclamações realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações, segundo a seguinte fórmula:

$$I_2 = \frac{\text{Número de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês}}{\text{Número total de atendimentos realizados no mês (balcão, telefone, internet e aplicativo)}} \cdot 100$$

O valor atribuído à Condição 2 obedece ao quadro abaixo, segundo a faixa na qual se enquadra I₂:

Faixa de Valor de I 2	Condição 2
Menor que 20 %	1,0
Entre 20 % e 30 %	0,5
Maior que 30 %	0

Condição 3 – Verificação de consumo excessivo

O sistema de comercialização deve prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pelo prestador da possível causa do problema, sem custo para o usuário, incluindo inspeção das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a checar a existência de vazamentos. O sistema deverá selecionar para esse procedimento as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação.

A avaliação dessa condição pode ser feita através do indicador I3, que relaciona o número de inspeções prediais realizadas com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

$$I3 = \frac{\text{N.º de exames prediais realizados no mês}}{\text{N.º de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média}} \cdot 100$$

Na determinação do número de inspeções prediais realizadas no mês, para esse fim, devem ser consideradas como realizadas quando as mesmas forem oferecidas pelo prestador, mas recusadas pelo usuário. O valor atribuído à Condição 3, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I3, deve ser:

Faixa de valor de I 3	Condição 3
Maior que 90 %	1,0
Entre 80 % e 90 %	0,5
Menor que 80 %	0

Condição 4 – Eficiência na comunicação de corte

Para as contas não pagas e segundo os critérios de comercialização, o prestador deve prover comunicação por escrito aos usuários, informando-os da existência do débito, com definição de data-limite para regularização da situação, antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa Condição pelo prestador pode ser avaliado através do indicador:

$$I4 = \frac{\text{Número de comunicações de corte emitidas no mês}}{\text{Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês}} \cdot 100$$

O valor a ser atribuído à Condição 4, segundo a faixa de valor na qual se enquadra o indicador I4, deve ser:

Faixa de Valor de I 4	Condição 4
Maior que 98 %	1,0
Entre 95 % e 98 %	0,5

Faixa de Valor de I 4	Condição 4
Menor que 95 %	0

Condição 5 – Eficiência no restabelecimento do abastecimento

O operador deve garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação, do pagamento de seus débitos, com indicação da forma, hora e local.

O indicador para avaliar esta condição é:

$$I 5 = \frac{\text{N.º de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas}}{\text{N.º total de restabelecimentos}} \cdot 100$$

O valor atribuído à Condição 5, conforme o valor de I5, deve ser:

Faixa de Valor de I5	Condição 5
Maior que 95 %	1,0
Entre 80 % e 95 %	0,5
Menor que 80 %	0

Com base nos valores calculados das Condições 1 a 5, determina-se o Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços (IACS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IACS} = 6 \cdot \text{Condição 1} + \text{Condição 2} + \text{Condição 3} + \text{Condição 4} + \text{Condição 5}$$

O sistema comercial do prestador de serviços, a ser avaliado anualmente pela média dos valores mensais apurados é considerado 'Inadequado' se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e 'Adequado' se superior a este valor, com as seguintes graduações:

- 'Regular' se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete);
- 'Satisfatório' se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove); e,
- 'Ótimo' se superior a 9 (nove).

7.2.2 - NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do prestador, devem contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que devem orientar os vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um bom padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários, indistintamente.

As normas de atendimento devem fixar, dentre outros pontos: a forma como o usuário deve ser tratado, o uso de uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, o padrão dos crachás de identificação, e o conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que tenham contato com o público.

O prestador deve implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pelo prestador deve ser feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, contratada pela CONCESSIONÁRIA, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa deve abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de três meses que antecederem à realização da pesquisa. Os usuários devem ser selecionados aleatoriamente, desde que incluídos no universo da pesquisa os três tipos de atendimento possíveis: (1) via telefone/Internet/Aplicativo; (2) personalizado; e, (3) no imóvel para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deve responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deve ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Ainda, se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido, e quando for o caso, se, após a realização do serviço, o local foi adequadamente reparado e limpo. Outras questões de relevância também podem ser objeto de formulação, procurando, inclusive, atender a condições peculiares. As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se cinco níveis de satisfação do usuário:

1. Ótimo
2. Bom
3. Regular
4. Ruim
5. Péssimo

A compilação das respostas às perguntas formuladas, sempre mediante o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado deve resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados 'Adequados' se a soma dos conceitos 'Ótimo' e 'Bom' corresponderem a 80 % ou mais do total.

7.2.3 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação de todo o processo de verificação da adequação dos serviços prestados, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, devem ser publicados pelo CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR com destaque, na imprensa local, os resultados obtidos pelo prestador dos serviços, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito 'Adequado' não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pelo prestador para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

7.2.4 - ARTICULAÇÃO ENTRE INDICADORES E SISTEMAS

As conexões dos indicadores propostos nos itens anteriores com os sistemas físicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e com os sistemas gerenciais (técnico-operacional e administrativo-comercial) são identificadas nas Tabelas a seguir:

Sistema de Abastecimento de Água	IQA	CBA	ICA	IPD	IACS
i. Manancial	xxx	xxx	xxx	x	xxx
ii. Captação de água bruta	x	xxx	xxx	x	xxx
iii. Adutora de água bruta	x	xxx	xxx	x	xxx
iv. Estação de tratamento de água	xxx	xxx	xxx	xx	xxx
v. Unidades de recalque					xxx
vi. Sub-adutoras	x	xxx	xxx	xx	xxx
vii. Reservatórios de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx	xxx
viii. Redes de distribuição	x x	xxx	xxx	xxx	xxx
ix. Ramais prediais		xx		xxx	xxx

LEGENDA:

- XXX Forte dependência do desempenho do sistema
 XX Coadjuvante do desempenho do sistema
 X Relação indireta com o desempenho do sistema.

Dos Sistemas Gerenciais e suas Conexões com os Indicadores de Serviço Adequado.

Sistema Técnico-Operacional	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IQE	IACS
i. Operação do sistema de água	xxx		xx	X			xxx
ii. Controle operacional do abastecimento de água	Xx		xxx	xxx			xxx
iii. Controle de qualidade água	Xx		x	Xx			xxx
iv. Controle de perdas	xxx	xx	xx	xxx			xxx
v. Serviços em redes e ligações			xx	xxx			xxx
vi. Manutenção eletromecânica	Xx		xx	Xx		Xxx	xxx
vii. Controle operacional do esgotamento sanitário						Xx	xxx
viii. Projetos e obras	xx	xx	xx	xxx		Xxx	xxx

Sistema Administrativo-Comercial	IQA	CBA	ICA	IPD	CBE	IQE	IACS
i. Estrutura organizacional	X	x	x	x	x	X	xxx
ii. Recursos humanos	xxx						
iii. Suprimentos	xxx	xx	x	xx	xx	xxx	xx
iv. Serviços gerais e de transporte	X	x	x	x	x	X	xx
v. Comercial e atendimento ao público	Xx	xx	xx	xx	xx		xxx
vi. Financeiro	Xx	xxx	xx	xx	xxx	Xx	xxx

LEGENDA:

- XXX Forte dependência do desempenho do sistema
 XX Coadjuvante do desempenho do sistema
 X Relação indireta com o desempenho do sistema.

7.3 - PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

No desenvolvimento e execução dos serviços de engenharia de projeto, construção e instalação das unidades dos sistemas objeto da Concessão, incluídas as intervenções de reforma e ampliação, deverão ser consideradas as normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para o atendimento à qualidade da água e lançamento dos efluentes, deverão ser observadas as portarias do Ministério da Saúde quanto ao padrão de qualidade da água para consumo humano e resoluções do CONAMA quanto ao padrão de qualidade do lançamento dos efluentes gerados no sistema.

7.3.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Para o Sistema de Abastecimento de Água serão adotados, além dos indicadores técnicos citados no item 7 do presente documento, os critérios de avaliação da qualidade da água bruta e sua tratabilidade ou adequação para o abastecimento humano, conforme encontrados na Norma NBR 12.216 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Estação de Tratamento para Abastecimento Público) e portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde,, que estabelece procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade. Para o planejamento e concepção do Sistema de Abastecimento de Água em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água		
Norma	Ano	Descrição
NBR 7664	1982	Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água
NBR 7665	2020	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos de PVC 12 DEFOFO com junta elástica - Requisitos
NBR 10156	1987	Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água - Procedimento
NBR 11799	2016	Material filtrante — Areia, antracito e pedregulho — Especificação
NBR 12211	1992	Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água - Procedimento
NBR 12212	2017	Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento
NBR 12213	1992	Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público - Procedimento
NBR 12214	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos
NBR 12215-1	2017	Projeto de adutora de água Parte 1: Conduto forçado
NBR 12216	1992	Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público - Procedimento
NBR 12217	1994	Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento

Normas da ABNT para os Projetos de Abastecimento de Água		
Norma	Ano	Descrição
NBR 12218	2017	Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento
NBR 12586	1992	Cadastro de sistema de abastecimento de água - Procedimento
NBR 14234	1998	Produtos químicos para tratamento de água de abastecimento - Carvão antracitoso - Especificação e métodos de ensaio
NBR 15183	2020	Ensaio não destrutivo — Estanqueidade para saneamento básico — Procedimento para tubulações pressurizadas
NBR 5647-1	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 1: Requisitos gerais para tubos e métodos de ensaio
NBR 5647-2	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,00 Mpa
NBR 5647-3	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 Mpa
NBR 5647-4	2019	Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC-U 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 Mpa

7.3.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sob o aspecto do PADRÃO DE QUALIDADE dos corpos de água e lançamento dos efluentes, serão respeitados, além dos indicadores técnicos citados no item 7 do presente documento, os conceitos definidos pelas normas vigentes com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, especificamente para o Lançamento dos Efluentes que deverá ser observado os padrões definidos na resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 e resolução CONAMA 430 de 13 de maio de 2011, que dispõem sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais e padrões de lançamento de efluentes.

Para o planejamento e concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário em implantação, destacam-se as seguintes normas da ABNT:

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 5645	1991	Tubo cerâmico para canalizações
NBR 5688	2018	Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Requisitos
NBR 6118	2014	Projeto de estruturas de concreto — Procedimento
NBR 7229	1993	Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
NBR 7362-1	2007	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 7367	1988	Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
NBR 7369	1988	Junta elástica de tubos de PVC rígido coletores de esgoto - Verificação do desempenho
NBR 7531	1982	Anel de borracha destinado a tubos de concreto simples ou armado para esgotos sanitários - determinação da absorção de água
NBR 7968	1983	Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores - Padronização
NBR 8160	1999	Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
NBR 8161	1983	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 8409	1996	Conexão cerâmica para canalizações - Especificação
NBR 8890	2020	Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 9051	1985	Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Especificação
NBR 9054	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio
NBR 9055	1985	Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas ao vácuo parcial interno - Método de ensaio
NBR 9062	2017	Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado
NBR 9063	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubos de PVC rígido coletores de esgoto sanitário - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9064	1985	Anel de borracha do tipo toroidal para tubulação de PVC rígido para esgoto predial e ventilação - Dimensões e dureza - Padronização
NBR 9648	1986	Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9649	1986	Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9651	1986	Tubo e conexão de ferro fundido para esgoto - Especificação
NBR 9800	1987	Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9814	1987	Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento
NBR 9914	1987	Tubos e conexões de ferro fundido para esgoto e ventilação - Formatos e dimensões - Padronização
NBR 9915	1987	Anel de vedação de borracha para junta elástica de tubos e conexões de aço ponta e bolsa - Especificação
NBR 10160	2005	Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
NBR 10569	2002	Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 10570	1988	Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização
NBR 10845	1988	Tubo de poliéster reforçado com fibras de vidro, com junta elástica, para esgoto sanitário - Especificação
NBR 11781	1990	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Especificação
NBR 11885	2017	Grade de barras retas, de limpeza manual - Requisitos gerais
NBR 11992	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento — Determinação do coeficiente de atrito
NBR 11993	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento — Determinação da força resistiva na passagem por TIL de PVC
NBR 11994	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Verificação da resistência à abrasão
NBR 11995	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido por hidrojateamento - Determinação da resistência à pressão hidrostática interna
NBR 11996	2017	Mangueiras de plástico para desobstrução e limpeza de tubulações de PVC rígido, por hidrojateamento — Determinação da pressão de ruptura após 1 000 ciclos de flexão
NBR 11997	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrotrato - Determinação da máxima força de avanço hidráulico - Método de ensaio
NBR 11998	1990	Sistema de desobstrução e limpeza de tubulações de PVC com hidrotrato - Determinação do tempo de desobstrução - Método de ensaio
NBR 12207	2016	Projeto de interceptores de esgoto sanitário
NBR 12208	2020	Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto — Requisitos
NBR 12209	2011	Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários
NBR 12266	1992	Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana - Procedimento
NBR 13059	1993	Grade fixa de barras retas com limpeza mecanizada - Especificação
NBR 13160	1994	Grade fixa de barras curvas, com limpeza mecanizada
NBR 13969	1997	Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação
NBR 14208	2005	Sistemas enterrados para condução de esgotos - Tubos e conexões cerâmicos com junta elástica - Requisitos

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 14486	2000	Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário - Projeto de redes coletoras com tubos de PVC
NBR 14931	2000	Execução de estruturas de concreto - Procedimento
NBR 15420	2006	Tubos, conexões e acessórios de ferro dúctil para canalizações de esgotos - Requisitos
NBR 15423	2006	Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio
NBR ISO 21138-1	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 1: Especificações de materiais e critérios de desempenho para tubos, conexões e sistemas
NBR ISO 21138-2	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 2: Tubos e conexões com a superfície externa lisa, Tipo A
NBR ISO 21138-3	2016	Sistemas de tubulações plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados — Sistemas de tubos com paredes estruturadas de policloreto de vinila não plastificado (PVC-U), polipropileno (PP) e polietileno (PE) Parte 3: Tubos e conexões com a superfície externa não lisa, Tipo B
NBR 15561	2017	Tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 para transporte de água e esgoto sob pressão — Requisitos
NBR 15579	2008	Sistemas prediais - Tubos e conexões de ferro fundido com pontas e acessórios para instalações prediais de esgotos sanitários ou águas pluviais - Requisitos
NBR 15593	2008	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão - Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 PE 100
NBR 15645	2020	Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
NBR 15710	2009	Sistemas de redes de coleta de esgoto sanitário doméstico a vácuo
NBR 15750	2020	Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos de ensaios
NBR 15803	2010	Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sob pressão – Requisitos para conexões de compressão para junta mecânica, tê de serviço e tê de ligação para tubulação de polietileno de diâmetro externo nominal entre 20 mm e 160 mm

Normas da ABNT para o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
Norma	Ano	Descrição
NBR 15536-2	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 2: Tubos e juntas para coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e água pluviais
NBR 15536-3	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 3: Conexões
NBR 15536-4	2007	Sistemas para adução de água, coletores-tronco, emissários de esgoto sanitário e plástico pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) Parte 4: Anéis de borracha
NBR 7362-1	2005	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 1: Requisitos para tubos de PVC com junta elástica
NBR 7362-2	1999	Sistemas enterrados para condução de esgoto Parte 2: Requisitos para tubos de PVC com parede maciça

8 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis, nos termos do CONTRATO, contados do INÍCIO DE OPERAÇÃO, sem prejuízo das disposições Lei Municipal nº 1.611/15 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

9 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

As LICITANTES poderão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

Para todos os efeitos, será considerado que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

10 - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e atualizados para a data base de janeiro/2021, correspondentes à R\$ 249.243.210,00 (Duzentos e quarenta e nove milhões duzentos e quarenta e três mil duzentos e dez reais).

11 – DO MODELO CONCESSÓRIO

A principal distinção entre os regimes da contratação pública tradicional regidos pela Lei nº 8.666/93 (em especial as obras públicas) e a prestação de serviços em regime de eficiência por concessionários da prestação de serviço público e parceiros privados está em sua preponderância como objeto contratual. Lá, a obra ou o fornecimento de bens e equipamentos é o fim contratual em si mesmo, aqui, ele é um meio, um instrumento para um fim. Em função disso, é que a Lei de Concessões prevê a figura da transferência de risco da prestação do serviço público ao concessionário, o que afasta, praticamente por completo, o regime da Lei Federal nº 8.666/93.

Nas contratações regidas pela Lei nº 8.666/93 o responsável por contratar o projeto – Poder Público - determina todas as especificações a serem seguidas pelo executor. Isso decorre do fato de que o responsável por contratar o projeto - Poder Público - é quem tem a responsabilidade por tomar decisões sobre o risco de como prestar o serviço, então, nada mais racional do que decidir as especificações da obra de forma minuciosa. Sob o ponto de vista da linguagem jurídica, nesses casos, a Administração, quando contrata o projeto, pondera todas as especificações da obra, porque ela entende que aquelas especificações são adequadas para contingenciar os riscos atrelados a um serviço público que ela mesma presta.

Nos contratos tradicionais, não há transferência do risco atrelado à prestação do serviço público ao qual aquela obra é afetada. Há, apenas, transferência do risco construtivo ou de fornecimento do bem, limitado, como regra geral, pela Lei Federal nº 8.666/93, à fiel execução do projeto executivo que deve ser, preferencialmente, elaborado em separado pelo próprio Poder Público.

Em contraponto, nas concessões de serviços públicos definem-se padrões objetivos de qualidade que refletem uma obrigação de resultado. Na concessão, há a transferência do risco do serviço em troca da exigência da entrega desse resultado, materializado pelo cumprimento dos indicadores de desempenho. Dessa forma, as decisões operacionais e comerciais sobre os meios a serem desenvolvidos são transferidas para o concessionário, em especial sobre as especificações de projeto de obras de engenharia de acordo com o modelo financeiro do edital de licitação e para atender aos indicadores nas condições licitadas.

Na concessão de serviço público, portanto, a estrutura contratual de alocação de riscos e obrigações é radicalmente distinta de um contrato de empreitada. O objeto, o fim, é a prestação do serviço público com a observância das metas e indicadores de qualidade, resultando na disponibilização de um serviço público de qualidade aos usuários – população.

Em função disso é que se afirma que nas concessões de serviços públicos não cabe ao Poder Concedente definir as soluções a serem implementadas pelo futuro concessionário, ou seja, as decisões sobre os meios, mas sim, definir as metas e indicadores a serem atingidos pela proponente vencedora da disputa, ou seja, as decisões sobre os fins.

12 – DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES

A seleção da proposta vencedora se dará mediante a aplicação de fórmula considerando a atribuição de peso 5 (cinco) para as propostas técnicas e peso 5 (cinco) para as propostas comerciais.

A atribuição de pesos iguais às propostas técnicas e comerciais possibilita que, sem que haja prevalência ou detrimento do fator preço em relação ao fator técnica, ou vice-versa, haja a seleção de proposta que atenda os princípios da modicidade tarifária e, ao mesmo tempo,

prestígio soluções técnicas e tecnologias modernas.

PROPOSTA COMERCIAL:

A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo III.

A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócios e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III, e ainda, deve considerar o pagamento pela outorga, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 90 (noventa) dias após o início da operação.

A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessária a perfeita e completa prestação dos serviços.

O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (um inteiro).

A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

Estrutura Tarifária:

A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo XV, a qual obedece aos parâmetros do Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo XIV.

O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA quando do início da concessão será aquele constante da estrutura tarifária acima destacada com a incidência do FATOR K ofertado na PROPOSTA COMERCIAL vencedora.

A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

PROPOSTA TÉCNICA:

PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve

obedecer, rigorosamente, ao ANEXO II do EDITAL.

As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO II do EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios e pontuação ali previstos.

13 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

Cada uma das PARTES, a partir da data da expedição do TERMO DE ASSUNÇÃO e INÍCIO DE OPERAÇÃO, assumirá a responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO, devendo ser observado o que segue:

O compartilhamento dos riscos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA respeitará a MATRIZ DE RISCOS indicada a seguir:

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
1	Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL	O CONCEDENTE é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços no PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.		
2	Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.	

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
3	Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS apenas após a disponibilização das licenças prévias (LPS) e das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do CONCEDENTE	
4	Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES		A CONCESSIONÁRIA é responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.	
5	Risco de execução das obras		Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
6	Risco de inadequação na prestação dos serviços		A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, ao atendimento dos Indicadores de Desempenho definidos.	
7	Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.		
8	Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território. Caso não sejam obtidas em 90 dias a contar da DATA DE ASSUNÇÃO, o CONTRATO deverá ser objeto de REVISÃO extraordinária visando a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário, dentro de suas obrigações contratuais, para dar celeridade no processo.	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
9	Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias	O CONCEDENTE é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo o suporte necessário, dentro de suas obrigações contratuais, para dar celeridade no processo.	
10	Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação	O CONCEDENTE deverá prestar todo o suporte necessário, dentro de suas obrigações contratuais, para dar celeridade no processo.	A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação das unidades implantadas a partir do INÍCIO DE OPERAÇÃO, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.	
11	Risco de não obtenção das outorgas de uso de recurso hídrico	O CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.		
12	Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO	O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive em relação às condicionantes apontadas nas Licenças de Instalação e Operação, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.		

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
13	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO	O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.	A CONCESSIONÁRIA é responsável por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições fixadas na CONCESSÃO.	
14	Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA		A CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.	
15	Risco de descobertas arqueológicas	Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico- financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.		

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
16	Risco de modificação das especificações dos serviços	Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
17	Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços	Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	Salvo nos casos de responsabilidade exclusiva ou concorrente da CONCESSIONÁRIA.	

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
18	Risco de comoções sociais ou protestos públicos	Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
19	Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados		Ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)
20	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários	Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA.	Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.	

	ALOCAÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
21	Risco de alteração legislativa ou regulatória	Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
22	Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos	Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.		
23	Risco de remanejamento de interferência		Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.	

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
24	Risco de remanejamento de interferência por solicitação do CONCEDENTE	Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede, desde que o mesmo possua viabilidade técnica, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS.		Avaliação prévia dos custos de realocação.

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
25	Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas	Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO . Os custos correlatos são de integral responsabilidade do CONCEDENTE. O CONCEDENTE é também o responsável pela realocação de pessoas e/ou remoção de bens e entulhos dos imóveis indicados e pelos custos respectivos. Riscos relativos à construção de edificações sobre trecho de rede do Sistema Existente. Caberá ao CONCEDENTE a remoção das pessoas e a liberação da área, sempre que a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE prejudique sua operação e/ou a manutenção.		
26	Risco de atrasos na entrega de instalações já existentes antes da data de assunção	O CONCEDENTE se obriga a entregar livre, desempedido, desembaraçados e licenciados as instalações, os sistemas e os bens reversíveis nos prazos previsto no contrato.		

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
27	Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE	Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.		
28	Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da validação do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.	Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.		
29	Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato		Somente na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.	Planos de Seguro (Responsabilidade Civil)
30	Risco de alteração nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos	Alterações que causem aumento de custos serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.		Previsão de aplicação de revisão extraordinário previsto no Contrato

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
31	Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico- financeiro.		
32	Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da CONCESSÃO	A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO , que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico- financeiro.		
33	Risco de baixa aderência ao sistema de esgotamento sanitário público	O CONCEDENTE será responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização aos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário. Tal ação remete à proteção do meio ambiente, além dos benefícios socioambientais. A perda de receita, será objeto de reequilíbrio econômico- financeiro.	A CONCESSIONÁRIA dará suporte à identificação de ligações irregulares e informá-las ao CONCEDENTE.	

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
34	Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais	O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico- financeiro.		
35	Risco de disponibilidade hídrica	O CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do uso irregular da água a montante dos pontos de captação, que causem falta ou diminuição da disponibilidade hídrica que cause eventuais impactos no faturamento, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico- financeiro.		
36	Risco de demanda		A CONCESSIONÁRIA suportará os riscos decorrentes da variação populacional que causem decréscimo ou incremento da demanda, assim como suportará os impactos sobre a receita decorrente desta variação.	

	ALOCÇÃO DOS RISCOS	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	MITIGAÇÃO
37	Risco de incremento dos investimentos pela variação da demanda.		A CONCESSIONÁRIA deverá suportar os acréscimos ou incrementos dos investimentos necessários para universalizar os serviços nas hipóteses de acréscimo populacional ocorrido durante o prazo contratual.	
38	Risco de variação do mercado consumidor		A concessionária suportará os riscos decorrentes da variação da receita decorrentes da alteração do consumidor, seja causada pela variação do consumo ou a migração de faixas de consumo.	

14 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, e observados os prazos para os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento de GOIANIRA/GO e PROPOSTAS apresentadas, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições da Lei nº 11.445/07 com relação à adequação deste, atendendo as metas e indicadores descritos e detalhados estabelecidos

15 – DO INÍCIO DE OPERAÇÃO

A ORDEM DE INÍCIO deverá ser emitida pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do CONTRATO e marca o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

O PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO se trata do período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, no qual caberá à CONCESSIONÁRIA:

- (i) adotar as providências que lhe cabem para a assunção do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- (ii) Validar perante o PODER CONCEDENTE o inventário de BENS REVERSÍVEIS;

(iii) realizar os INVESTIMENTOS PRELIMINARES apresentados na proposta técnica em consonância com o cronograma físico proposto no plano de negócios.

O isolamento dos sistemas deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes diretrizes e parâmetros:

- a) atender ao PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE determinado pelo ART. 22 DA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC);
- b) atender aos padrões de potabilidade da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, quanto à água distribuída à população, inclusive em caso de utilização de caminhões pipa no abastecimento, onde deverão ser executadas análises físico-químicas nos pontos imediatamente à jusante dos reservatórios e nas pontas de rede, com intuito de identificar possíveis contaminações;
- c) Poderá a a Concessionária optar por aquisição de água potável e distribuição da mesma, hipótese em que deverão ser abastecidos os centros de reservação e a partir deles o abastecimento à população através da rede de distribuição pública de água tratada. Neste caso estará dispensada de realizar os INVESTIMENTOS PRELIMINARES.
- d) as pressões – máxima estática e mínima dinâmica – nas redes de distribuição deverão atender aos limites de 50 m.c.a e 10 m.c.a, respectivamente, conforme preconiza a Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 12.218.

16 – DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do ANEXO VI do EDITAL.

Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus.

17 – DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA

A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO e a partir da data do INÍCIO DE OPERAÇÃO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o que segue:

As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na LICITAÇÃO, conforme ANEXO XV e PROPOSTA COMERCIAL vencedora, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

No Ano 1 da CONCESSÃO a cobrança referente a TARIFA de esgoto, deverá considerar somente a coleta e afastamento, uma vez que nesse período, a LICITANTE VENCEDORA deverá executar as melhorias necessárias na Estação de Tratamento de Esgotos.

Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no EDITAL e seus ANEXOS.

As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado:

- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- b) os valores destinados ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, isoladamente;
- c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final;
- d) informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas neste item.

A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS.

Além da exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA auferir outras RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

18 – DA REGULAÇÃO

As atividades de regulação serão exercidas observando-se o regramento legal, sempre observando os seguintes princípios: independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à ENTIDADE REGULADORA dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e DOCUMENTOS relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido

de comum acordo.

As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

A ENTIDADE REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SISTEMAS, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA.

A ENTIDADE REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, às suas expensas, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços inerentes à CONCESSÃO.

O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

19 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte.

Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

20 – DOS SERVIÇOS

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

21 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os respectivos normativos, a legislação em vigor e as disposições adiante:

A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças de instalação e operação que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

A obtenção das licenças prévias ambientais será de responsabilidade do Poder Concedente.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários.

22 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

Os contratos de que trata este item serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

Na contratação de prestadores de serviços e/ou empregados, a CONCESSIONÁRIA priorizará a contratação de pessoas que sejam residentes na cidade de GOIANIRA/GO.

23 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do serviço público de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à ENTIDADE REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

24 – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE)

24.1 ESTRUTURA TARIFÁRIA

Adotou-se a seguinte Estrutura Tarifária para o Edital em questão:

24.1.1 TARIFAS FIXAS:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas (custo mínimo fixo):

Categoria Residencial Social	R\$ 6,63/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 14,03/mês
Categoria Comercial I	R\$ 14,03/mês
Categoria Comercial II	R\$ 7,01/mês
Categoria Industrial	R\$ 14,03/mês
Categoria Pública	R\$ 14,03/mês

24.2 TARIFAS/CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de Consumo/economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1-10 (mínimo)	2,19	1,75	0,44
	11-15	2,47	1,98	0,49
	16-20	2,83	2,26	0,56
Residencial Normal	1-10 (mínimo)	4,63	3,70	0,93
	11-15	5,25	4,19	1,05
	16-20	5,99	4,80	1,20
	21-25	6,80	5,43	1,36
	26-30	7,68	6,14	1,53
	31-40	8,76	7,01	1,75
	41-50	9,91	7,93	1,98

CATEGORIAS	Faixas de Consumo/economia (m ³ /mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
	+50	11,30	9,04	2,26
Pública	0-10 (mínimo)	8,76	7,01	1,75
	+10	9,91	7,93	1,98
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1-10 (mínimo)	9,91	7,93	1,98
	+10	11,30	9,04	2,26
Comercial II (Pequeno Porte)	1-10	4,95	3,96	0,99
Industrial	0-10 (mínimo)	9,91	7,93	1,98
	+10	11,30	9,04	2,26

24.3 PREMISSAS E PARÂMETROS

O projeto proposto contempla a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Goianira – GO, em um horizonte de 35 (trinta e cinco) anos.

Os valores constantes são aqueles dos estudos elaborados com finalidade de promoção desta licitação atualizados de fevereiro/2020 até janeiro/2021, considerando os seguintes critérios:

- Receitas: IPCA;
- Custos e Despesas: IPCA;
- Investimentos: INCC.

ANO	POP URBANA (HAB)	ÍNDICE DE ATENDIMENTO (%)	POP. ATENDIDA (HAB)	CONSUMO MÉDIO PER CAPITA (L.HAB/DIA)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA DIÁRIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (L/S)	PERDAS DE ÁGUA (%)	VAZÃO DE PERDAS (L/S)	DEMANDA NECESSÁRIA (L/S)
1	48.838	100%	48.838	109	62	74	111	32,10%	35	109
2	50.377	100%	50.377	116	68	81	122	30,10%	35	116
3	51.915	100%	51.915	122	73	88	132	29,10%	36	124
4	53.454	100%	53.454	127	79	94	141	28,10%	37	131
5	54.993	100%	54.993	130	83	99	149	27,10%	37	136
6	56.532	100%	56.532	133	87	104	157	26,10%	37	141
7	58.070	100%	58.070	133	89	107	161	25,00%	36	143
8	59.609	100%	59.609	133	92	110	165	25,00%	37	147
9	61.148	100%	61.148	133	94	113	169	25,00%	38	151
10	62.686	100%	62.686	133	96	116	174	25,00%	39	155
11	64.225	100%	64.225	133	99	119	178	25,00%	40	159
12	65.764	100%	65.764	133	101	121	182	25,00%	40	161
13	67.302	100%	67.302	133	104	124	186	25,00%	41	165
14	68.841	100%	68.841	133	106	127	191	25,00%	42	169

ANO	POP URBANA (HAB)	ÍNDICE DE ATENDIMENTO (%)	POP. ATENDIDA (HAB)	CONSUMO MÉDIO PER CAPITA (L.HAB/DIA)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA DIÁRIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (L/S)	PERDAS DE ÁGUA (%)	VAZÃO DE PERDAS (L/S)	DEMANDA NECESSÁRIA (L/S)
15	70.380	100%	70.380	133	108	130	195	25,00%	43	173
16	71.918	100%	71.918	133	111	133	199	25,00%	44	177
17	73.457	100%	73.457	133	113	136	204	25,00%	45	181
18	74.996	100%	74.996	133	115	139	208	25,00%	46	185
19	76.535	100%	76.535	133	118	141	212	25,00%	47	188
20	78.073	100%	78.073	133	120	144	216	25,00%	48	192
21	79.612	100%	79.612	133	123	147	221	25,00%	49	196
22	81.151	100%	81.151	133	125	150	225	25,00%	50	200
23	82.689	100%	82.689	133	127	153	229	25,00%	51	204
24	84.228	100%	84.228	133	130	156	233	25,00%	52	208
25	85.767	100%	85.767	133	132	158	238	25,00%	53	211
26	87.305	100%	87.305	133	134	161	242	25,00%	54	215
27	88.844	100%	88.844	133	137	164	246	25,00%	55	219
28	90.383	100%	90.383	133	139	167	250	25,00%	56	223
29	91.922	100%	91.922	133	142	170	255	25,00%	57	227
30	93.460	100%	93.460	133	144	173	259	25,00%	58	231
31	94.999	100%	94.999	133	146	175	263	25,00%	58	233
32	96.538	100%	96.538	133	149	178	267	25,00%	59	237
33	98.076	100%	98.076	133	151	181	272	25,00%	60	241
34	99.615	100%	99.615	133	153	184	276	25,00%	61	245
35	101.154	100%	101.154	133	156	187	280	25,00%	62	249

24.4 DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS REFERENCIAIS

Foram considerados no cálculo das despesas:

- Despesas operacionais;
- Despesas com serviços de terceiros;
- Despesas com seguros e garantias;
- Despesas com Órgão Regulador;
- Outras despesas de exploração.

A partir dos valores constantes no SNIS (2019), foram estimadas as despesas com pessoal (próprio e terceirizado), com produtos químicos e com energia elétrica.

Tais valores foram reajustados para janeiro/2021 através dos índices apropriados (INCC, IPCA e IEE, respectivamente).

O Quadro abaixo mostra as despesas para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ANO	DEPESA - PESSOAL	DESPESA - PRODUTO QUÍMICO	DESPESA - ENERGIA ELÉTRICA	OUTRAS DESPESAS	DESPESAS TOTALIS
1	5.208.983	159.388	1.672.663	862.986	7.904.020
2	5.208.983	169.624	1.780.082	745.331	7.904.020
3	5.208.983	169.624	1.780.082	745.331	7.904.020
4	5.268.093	171.549	2.136.098	417.972	7.993.712
5	5.268.093	171.549	2.136.098	417.972	7.993.712
6	5.268.093	171.549	2.136.098	417.972	7.993.712
7	5.268.093	171.549	2.136.098	417.972	7.993.712
8	5.268.093	171.549	2.136.098	417.972	7.993.712
9	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
10	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
11	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
12	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
13	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
14	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
15	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
16	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
17	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
18	5.977.688	194.656	2.423.824	474.272	9.070.440
19	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
20	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
21	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
22	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
23	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
24	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
25	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
26	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
27	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
28	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
29	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
30	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
31	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
32	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
33	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
34	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718
35	7.195.758	234.321	2.917.725	570.914	10.918.718

24.5 INVESTIMENTOS REFERENCIAIS PREVISTOS NO HORIZONTE DE PLANEJAMENTO

Os investimentos foram previstos anualmente para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo como referência os previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e nos estudos técnicos referenciais (PMI). Tais investimentos podem ser visualizados no quadro a seguir:

ANO	INVESTIMENTOS PREVISTOS ANO (R\$)	INVESTIMENTOS ACUMULADOS
01	9.467.845	9.467.845
02	14.201.767	23.669.612
03	23.669.612	47.339.224
04	22.950.745	70.289.969
05	13.387.934	83.677.903
06	13.387.934	97.065.837
07	13.387.934	110.453.771
08	13.387.934	123.841.705
09	7.922.993	131.764.698
10	7.922.993	139.687.691
11	7.922.993	147.610.684
12	7.922.993	155.533.677
13	7.922.993	163.456.670
14	7.922.993	171.379.663
15	7.922.993	179.302.656
16	7.922.993	187.225.649
17	7.922.993	195.148.642
18	7.922.993	203.071.635
19	2.715.975	205.787.610
20	2.715.975	208.503.585
21	2.715.975	211.219.560
22	2.715.975	213.935.535
23	2.715.975	216.651.510
24	2.715.975	219.367.485
25	2.715.975	222.083.460
26	2.715.975	224.799.435
27	2.715.975	227.515.410
28	2.715.975	230.231.385
29	2.715.975	232.947.360
30	2.715.975	235.663.335
31	2.715.975	238.379.310
32	2.715.975	241.095.285
33	2.715.975	243.811.260
34	2.715.975	246.527.235
35	2.715.975	249.243.210

24.6 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) REFERENCIAL

A demonstração do Resultado do Exercício referencial apresenta-se nos quadros a seguir. Para o cálculo dos prêmios líquidos dos seguros e garantias adotou-se taxas médias incidentes sobre o valor total dos investimentos, sendo:

Taxa média	Item
0,300%	Garantia de Execução
0,125%	Riscos Operacionais
0,120%	Responsabilidade Civil
0,125%	Riscos de Engenharia
0,120%	Responsabilidade Civil Obras

Já para o cálculo da amortização, calculou-se ano a ano a taxa de amortização através da proporção entre a receita bruta prevista para o ano em questão com a receita bruta a receber nos anos seguintes, até o final da concessão, aplicando-se por fim tal taxa aos investimentos acumulados previstos ano o ano em questão.

R\$ x 1000	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Receita Bruta	12.679	16.301	16.301	17.405	18.372	19.339	20.306	21.273	24.572	24.572	24.572	24.572
Deduções da Receita Bruta	(463)	(595)	(595)	(635)	(671)	(706)	(741)	(776)	(897)	(897)	(897)	(897)
PIS	(82)	(106)	(106)	(113)	(119)	(126)	(132)	(138)	(160)	(160)	(160)	(160)
COFINS	(380)	(489)	(489)	(522)	(551)	(580)	(609)	(638)	(737)	(737)	(737)	(737)
Receita Líquida	12.216	15.706	15.706	16.770	17.701	18.633	19.565	20.496	23.675	23.675	23.675	23.675
Despesas	(7.556)	(7.625)	(7.625)	(7.730)	(7.748)	(7.767)	(7.785)	(7.804)	(8.864)	(8.864)	(8.864)	(8.864)
Custo de O&M	(4.782)	(4.782)	(4.782)	(4.836)	(4.836)	(4.836)	(4.836)	(4.836)	(5.488)	(5.488)	(5.488)	(5.488)
Despesa administrativa	(1.344)	(1.344)	(1.344)	(1.359)	(1.359)	(1.359)	(1.359)	(1.359)	(1.542)	(1.542)	(1.542)	(1.542)
Despesa com Gestão Comercial	(790)	(790)	(790)	(799)	(799)	(799)	(799)	(799)	(907)	(907)	(907)	(907)
Despesa com Órgão Regulador	(244)	(314)	(314)	(335)	(354)	(373)	(391)	(410)	(474)	(474)	(474)	(474)
Provisões para devedores duvidosos	(293)	(256)	(205)	(182)	(189)	(173)	(158)	(142)	(196)	(192)	(188)	(184)
Seguros e Garantias	(102)	(139)	(190)	(218)	(211)	(227)	(242)	(257)	(257)	(262)	(266)	(270)
EBITDA	4.661	8.081	8.081	9.040	9.953	10.866	11.779	12.692	14.812	14.812	14.812	14.812
Amortização dos Ativos	(124)	(402)	(812)	(1.300)	(1.644)	(2.022)	(2.436)	(2.888)	(3.572)	(3.815)	(4.065)	(4.324)
EBIT	4.537	7.679	7.269	7.740	8.309	8.844	9.343	9.804	11.240	10.997	10.746	10.488
IR e CSLL	(1.379)	(1.774)	(1.774)	(1.894)	(1.999)	(2.104)	(2.209)	(2.314)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)
Lucro Líquido	3.157	5.906	5.495	5.846	6.310	6.740	7.134	7.489	8.566	8.323	8.073	7.814

R\$ x 1000	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
Receita Bruta	24.572	24.572	24.572	24.572	24.572	24.572	34.160	34.160	34.160	34.160	34.160	34.160
Deduções da Receita Bruta	(897)	(897)	(897)	(897)	(897)	(897)	(1.247)	(1.247)	(1.247)	(1.247)	(1.247)	(1.247)
PIS	(160)	(160)	(160)	(160)	(160)	(160)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)
COFINS	(737)	(737)	(737)	(737)	(737)	(737)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)
Receita Líquida	23.675	23.675	23.675	23.675	23.675	23.675	32.913	32.913	32.913	32.913	32.913	32.913
Despesas	(8.864)	(8.864)	(8.864)	(8.864)	(8.864)	(8.864)	(10.758)	(10.758)	(10.758)	(10.758)	(10.758)	(10.758)
Custo de O&M	(5.488)	(5.488)	(5.488)	(5.488)	(5.488)	(5.488)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)
Despesa administrativa	(1.542)	(1.542)	(1.542)	(1.542)	(1.542)	(1.542)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)
Despesa com Gestão Comercial	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(907)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)
Despesa com Órgão Regulador	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)
Provisões para devedores duvidosos	(180)	(177)	(173)	(171)	(168)	(166)	(254)	(262)	(270)	(278)	(287)	(296)
Seguros e Garantias	(274)	(277)	(280)	(283)	(285)	(287)	(292)	(284)	(276)	(268)	(259)	(250)
EBITDA	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	14.812	22.155	22.155	22.155	22.155	22.155	22.155
Amortização dos Ativos	(4.591)	(4.868)	(5.155)	(5.452)	(5.761)	(6.083)	(8.616)	(8.786)	(8.967)	(9.161)	(9.370)	(9.596)
EBIT	10.220	9.944	9.657	9.359	9.050	8.729	13.539	13.369	13.188	12.994	12.785	12.559
IR e CSLL	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)
Lucro Líquido	7.547	7.270	6.983	6.686	6.377	6.055	9.822	9.652	9.471	9.277	9.068	8.842

R\$ x 1000	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35
Receita Bruta	34.160										
Deduções da Receita Bruta	(1.247)										
PIS	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)
COFINS	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)
Receita Líquida	32.913										
Despesas	(10.758)										
Custo de O&M	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)	(6.606)
Despesa administrativa	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)	(1.856)
Despesa com Gestão Comercial	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)	(1.092)
Despesa com Órgão Regulador	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)
Provisões para devedores duvidosos	(305)	(314)	(324)	(334)	(345)	(356)	(368)	(380)	(393)	(407)	(423)
Seguros e Garantias	(241)	(231)	(222)	(212)	(201)	(190)	(178)	(166)	(153)	(139)	(123)
EBITDA	22.155										
Amortização dos Ativos	(9.843)	(10.115)	(10.416)	(10.756)	(11.144)	(11.597)	(12.140)	(12.819)	(13.724)	(15.082)	(17.798)
EBIT	12.312	12.040	11.738	11.399	11.011	10.558	10.015	9.336	8.431	7.073	4.357
IR e CSLL	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)
Lucro Líquido	8.595	8.324	8.022	7.682	7.294	6.842	6.299	5.620	4.714	3.356	640

24.7 FLUXO DE CAIXA REFERENCIAL

O fluxo de caixa referencial do projeto apresenta-se nos quadros a seguir.

Tendo como base o fluxo de caixa final obtido, adotou-se como parâmetro de opção tributária o Lucro Presumido.

Para a estimativa da variação no capital de giro, adotou-se os seguintes critérios:

Parâmetro	Prazo (Premissa)
Contas a Receber	45 dias
Contas a Pagar	30 dias
Tributos a Recolher	60 dias

(R\$ x 1000)	Total	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Fluxo de caixa operacional	494.538	2.580	5.942	6.307	7.042	7.857	8.665	9.473	10.280	11.884	12.138	12.138	12.138
(+) Receita Tarifária	968.413	12.679	16.301	16.301	17.405	18.372	19.339	20.306	21.273	24.572	24.572	24.572	24.572
Água e Esgoto	968.413	12.679	16.301	16.301	17.405	18.372	19.339	20.306	21.273	24.572	24.572	24.572	24.572
(-) Impostos Indiretos	(35.347)	(463)	(595)	(595)	(635)	(671)	(706)	(741)	(776)	(897)	(897)	(897)	(897)
PIS	(6.295)	(82)	(106)	(106)	(113)	(119)	(126)	(132)	(138)	(160)	(160)	(160)	(160)
COFINS	(29.052)	(380)	(489)	(489)	(522)	(551)	(580)	(609)	(638)	(737)	(737)	(737)	(737)
(-) OPEX e Despesas	(324.176)	(7.263)	(7.369)	(7.420)	(7.548)	(7.559)	(7.594)	(7.628)	(7.662)	(8.667)	(8.672)	(8.676)	(8.680)
Custos Operacionais	(297.503)	(6.916)	(6.916)	(6.916)	(6.994)	(6.994)	(6.994)	(6.994)	(6.994)	(7.937)	(7.937)	(7.937)	(7.937)
Outros Custos	(18.661)	(244)	(314)	(314)	(335)	(354)	(373)	(391)	(410)	(474)	(474)	(474)	(474)
Seguros e Garantias	(8.012)	(102)	(139)	(190)	(218)	(211)	(227)	(242)	(257)	(257)	(262)	(266)	(270)
(-) Custos com inadimplência	(8.988)	(293)	(256)	(205)	(182)	(189)	(173)	(158)	(142)	(196)	(192)	(188)	(184)
(-) Impostos Indiretos	(105.363)	(1.379)	(1.774)	(1.774)	(1.894)	(1.999)	(2.104)	(2.209)	(2.314)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)
IR e CSLL	(105.363)	(1.379)	(1.774)	(1.774)	(1.894)	(1.999)	(2.104)	(2.209)	(2.314)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)
(+/-) Variação no capital de giro	-	(701)	(365)	0	(105)	(97)	(97)	(97)	(97)	(254)	0	0	0
FC das atividades de investimento	(250.243)	(10.468)	(14.202)	(23.670)	(22.951)	(13.388)	(13.388)	(13.388)	(13.388)	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(7.923)
Outorga	(1.000)	(1.000)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Água e esgoto	(249.243)	(9.468)	(14.202)	(23.670)	(22.951)	(13.388)	(13.388)	(13.388)	(13.388)	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(7.923)
Fluxo de caixa da empresa	244.295	(7.888)	(8.259)	(17.362)	(15.909)	(5.531)	(4.723)	(3.915)	(3.108)	3.961	4.215	4.215	4.215

(R\$ x 1000)	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
Fluxo de caixa operacional	12.138	12.138	12.138	12.138	12.138	12.138	17.607	18.438	18.438	18.438	18.438	18.438
(+) Receita Tarifária	24.572	24.572	24.572	24.572	24.572	24.572	34.160	34.160	34.160	34.160	34.160	34.160
Água e Esgoto	24.572	24.572	24.572	24.572	24.572	24.572	34.160	34.160	34.160	34.160	34.160	34.160
(-) Impostos Indiretos	(897)	(897)	(897)	(897)	(897)	(897)	(1.247)	(1.247)	(1.247)	(1.247)	(1.247)	(1.247)
PIS	(160)	(160)	(160)	(160)	(160)	(160)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)	(222)
COFINS	(737)	(737)	(737)	(737)	(737)	(737)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)	(1.025)
(-) OPEX e Despesas	(8.684)	(8.687)	(8.690)	(8.693)	(8.695)	(8.697)	(10.504)	(10.496)	(10.488)	(10.480)	(10.471)	(10.462)
Custos Operacionais	(7.937)	(7.937)	(7.937)	(7.937)	(7.937)	(7.937)	(9.554)	(9.554)	(9.554)	(9.554)	(9.554)	(9.554)
Outros Custos	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)	(474)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)	(658)
Seguros e Garantias	(274)	(277)	(280)	(283)	(285)	(287)	(292)	(284)	(276)	(268)	(259)	(250)
(-) Custos com inadimplência	(180)	(177)	(173)	(171)	(168)	(166)	(254)	(262)	(270)	(278)	(287)	(296)
(-) Impostos Indiretos	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)
IR e CSLL	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(2.673)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)	(3.717)
(+/-) Variação no capital de giro	0	0	0	0	0	0	(832)	0	0	0	0	0
FC das atividades de investimento	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(2.716)	(2.716)	(2.716)	(2.716)	(2.716)	(2.716)
Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Água e esgoto	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(7.923)	(2.716)	(2.716)	(2.716)	(2.716)	(2.716)	(2.716)
Fluxo de caixa da empresa	4.215	4.215	4.215	4.215	4.215	4.215	14.891	15.722	15.722	15.722	15.722	15.722

24.8 VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL), TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR) E TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA)

Na prática, podemos combinar métodos para avaliação de seus projetos de orçamento de capital para tomada de decisão em casos concretos. Cada método fornece informações próprias, possui vantagens e desvantagens, de modo que o ideal é extrair o máximo de informações, pela análise e comparação dos métodos aplicados. Os métodos mais utilizados são o Valor Presente Líquido (VPL) e a Taxa Interna de Retorno (TIR).

O Valor Presente Líquido (VPL), ou método do valor atual, é a fórmula matemático-financeira de se determinar o valor presente de pagamentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial. Basicamente, é o cálculo de quanto os futuros pagamentos somados a um custo inicial estariam valendo atualmente.

É preciso considerar o conceito de valor do dinheiro no tempo, já que: R\$ 1 milhão hoje, não valeria R\$ 1.000.000,00 daqui a um ano, em consequência do custo de oportunidade de colocar tal montante na poupança para render juros. Trata-se de um método padrão em contabilidade para a conversão de balanços para a chamada demonstração em moeda constante, de forma a expurgar dos valores os efeitos da inflação e das oscilações do câmbio.

O método VPL é usado em um projeto de investimento potencial para verificar a sua viabilidade: o projeto é viável quando o valor presente de todas as entradas de caixa menos o valor presente de todas as saídas de caixa (que iguala o valor presente líquido) for maior que zero.

Se o VPL for igual a zero, o investimento é indiferente, pois o valor presente das entradas é igual ao valor presente das saídas de caixa. E se o VPL for menor do que zero, significa que o investimento não é economicamente atrativo, já que o valor presente das entradas de caixa é menor do que o valor presente das saídas de caixa.

Para o cálculo do valor presente das entradas e saídas de caixa é utilizada a taxa mínima de atratividade (TMA) como taxa de desconto. Se esta for igual à taxa de retorno esperada pelo acionista, e o $VPL > 0$, significa que a sua expectativa de retorno foi superada e que os acionistas estarão aguardando um lucro adicional a qualquer investimento que tenha valor presente igual ao VPL.



Fonte: Estudo Referencial (PMI)

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é uma taxa de desconto que, quando aplicada a um fluxo de caixa, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente.

O conceito foi proposto por John Maynard Keynes, de forma a classificar diversos projetos de investimento: os projetos cujo fluxo de caixa tivesse uma taxa interna de retorno maior do que a taxa mínima de atratividade deveriam ser escolhidos.

A TIR é a taxa necessária para igualar o valor de um investimento (valor presente) com os seus respectivos retornos futuros ou saldos de caixa. Sendo usada em análise de investimentos, significa a taxa de retorno de

um projeto. A taxa interna de retorno (TIR) é a taxa de atualização do projeto que dá o VPL nulo. A TIR é a taxa que o investidor obtém em média em cada ano sobre os capitais que se mantêm investidos no projeto, enquanto o investimento inicial é recuperado progressivamente. A TIR é um critério que atende ao valor de dinheiro no tempo, constitui junto com o VPL os dois critérios de avaliação de projetos mais utilizados para avaliação de projetos. Entre vários investimentos, o melhor será aquele que tiver a maior Taxa Interna de Retorno. Matematicamente, a Taxa Interna de Retorno é a taxa de juros que torna o valor presente das entradas de caixa igual ao valor presente das saídas de caixa do projeto de investimento.

Para o estudo em questão, foram obtidos os seguintes valores:

TIR	8,05%
VPL	463.400

DONIZETE PEREIRA DO COUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO V

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA

REGULAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA / GO

PORTARIA Nº

DISPÕE ACERCA DO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA.

O DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. _____ da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, que institui a Política de Saneamento Básico do município de GOIANIRA, cria o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências, e considerando a Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

RESOLVE:

Instituir o **REGULAMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA**, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória pela **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIOS** dos serviços em tela, conforme adiante descritas.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Seção I - Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** e na utilização desses serviços pelos **USUÁRIOS** e disciplina o relacionamento entre ambos.

Art. 2º. Compete à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Goianira, incluindo o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água potável; o esgotamento sanitário, coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Portaria, observados o competente **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado com o município de Goianira.

Art. 3º. As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços visando a universalização dos serviços, qualidade, eficiência e uso racional da água, e energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estarão previstas no Plano Municipal de Saneamento de Goianira e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado entre o Município de Goianira e a **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 4º. Considera-se para efeito deste Regulamento a seguinte terminologia abaixo:

a) **USUÁRIO**: é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino, responsável pela ocupação ou utilização de prédio servido pelas redes públicas de água e esgoto;

- b) PRÉDIO: todo imóvel, edificado ou não, ocupado para fins públicos ou particulares;
- c) ECONOMIA: todo prédio ou subdivisão de um prédio considerado ocupável, com entrada e utilização independente das demais e tendo instalações próprias para uso da água;
- d) ECONOMIA MISTA: todo prédio que possuir categorias distintas de ocupação, servidas por uma única ligação.

Art. 5 As economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias:

- a) RESIDENCIAL NORMAL: economia utilizada exclusivamente como moradia;
- b) COMERCIAL I: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública.
- c) COMERCIAL II: economia ocupada para fins comerciais de bens ou serviços para clientes de baixo consumo (média de, até 10 m³/ economia/mês).
- d) INDUSTRIAL: economia ocupada para fins industriais; em estabelecimentos produtores de bens de serviços, definidos pelo IBGE, como por exemplo: laticínios, frigoríficos, fabricas de pré-moldados, marcenarias, confecções, sorveterias, lava jatos e postos de gasolina com Box de lavagem de veículos.
- e) RESIDENCIAL SOCIAL: categoria especial e temporária para economia residencial constituída de habitação subnormal ocupada por usuário de baixa renda, que apresentem consumo mensal de até 20 m³ por economia x mês. O enquadramento nesta categoria pode ser adequado à Lei Estadual ou Federal que venha a regulamentá-lo, ou aos termos previamente aprovados pela ENTIDADE REGULADORA destes Serviços, conforme previsto.
- f) PÚBLICA: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.

Art. 6º. Os serviços de abastecimento de água potável serão medidos, podendo estes e os de esgotamento sanitário ser definidos como permanentes ou temporários.

Parágrafo único. Entende-se por serviço temporário, o fornecido por tempo limitado a feiras, exposições, canteiros de obras, circos, parques de diversão, eventos artísticos ou esportivos e demais usos correlatos, que por sua natureza, não tenham duração permanente.

Seção II - Das Definições

Art. 7º. Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I - Abastecimento de água: distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;
- II - Adutora: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- III - Aferição do hidrômetro: processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;
- IV - Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- V - Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;
- VI - Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;
- VII - Alimentador predial: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;
- VIII - Cadastro de USUÁRIOS: Conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica o Usuário.

IX - Caixa de ligação: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

X - Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

XI - Categoria de Uso: É a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas;

XII - Coleta e afastamento de esgoto: recolhimento do resíduo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e disposição final adequada obedecendo à legislação ambiental;

XIII - Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;

XIV - Consumo Médio: Volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período;

XV - Consumo mínimo: Valor pecuniário mínimo, correspondente ao consumo de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente para cobrir o custo de disponibilidade do serviço, em caso de consumo medido ou estimado igual ou inferior ao mínimo estabelecido;

XVI – Contrato de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Poder Concedente ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;

XVII - Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A CONCESSIONÁRIA só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, se for este o caso;

XVIII - Despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XIX - Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XX - Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXI - Fatura: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando parcelas correspondentes; e características físicas, químicas e microbiológicas conforme Decreto Nacional 5440/2005, ou qualquer outro decreto que sobreponha o mesmo;

XXII - Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;

XXIII - Hidrante: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;

XXIV - Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

XXV - Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;

XXVI - Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XXVII - Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

XXVIII - Ligação Clandestina: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização da CONCESSIONÁRIA;

XXIX - Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XXX - Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

XXXI - Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou

de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;

XXXII - Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

XXXIII - Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

XXXIV - Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;

XXXV - Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água potável e o ponto de entrega de água;

XXXVI - Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XXXVII - Rede pública de abastecimento de água potável: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água potável;

XXXVIII - Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XXXIX - Registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XL - Religação: procedimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA que objetiva restabelecer o abastecimento de água potável e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;

XLI - Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XLVII - Serviços: serviços públicos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:

a) captação, adução e tratamento de água bruta;

b) adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;

c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

XLIII - Sistema público de abastecimento de água(SAA): constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição

XLIV - Sistema público de esgotamento sanitário (SES): constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

XLV - Subcategoria: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

XLVI - Tarifa: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m³) pela prestação de serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário;

XLVII - Unidade Usuária: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

XLVIII - Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à CONCESSIONÁRIA, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

e

XLIX. Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I - Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 8º. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita à CONCESSIONÁRIA, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas, do serviço

realizado por esta.

§ 1º. Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à CONCESSIONÁRIA, esta cientificará ao Usuário quanto à:

I - Obrigatoriedade de:

- a) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
- b) Apresentar um dos seguintes DOCUMENTOS comprobatórios de propriedade, posse ou uso imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;
- c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
- d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da CONCESSIONÁRIA, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
- e) Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA;
- e) Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;
- f) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário; e
- g) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

II - Eventual necessidade de:

- a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da CONCESSIONÁRIA ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
- c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;
- d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;
- e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;
- f) Aprovar junto à CONCESSIONÁRIA projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 9º. Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. O prazo máximo para que os usuários procedam à conexão de suas edificações à rede de

esgotos, quando disponível, será de 90 (noventa) dias, sob pena de a CONCESSIONÁRIA realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

Art. 10. A CONCESSIONÁRIA poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na ÁREA DE CONCESSÃO do prestador.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário daquela Unidade Usuária.

§ 2º. As vedações dos incisos I e II, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 11. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.

Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a CONCESSIONÁRIA exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 12. Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.

Art. 13. O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 14. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade do meio ambiente ou determinação judicial.

Art. 15. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 16. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 17. O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da CONCESSIONÁRIA.

Art. 18. As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água potável, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento sanitário ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Portaria.

Seção II - Dos Pontos de Entrega de Água Potável e de Coleta de Esgoto

Art. 19. O ponto de entrega de água potável deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões da CONCESSIONÁRIA, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.

Art. 20. Até o ponto de entrega de água potável e/ou de coleta de esgoto, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

§ 2º As obras de que trata o Parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º No caso de a obra ser executada pelo interessado, a CONCESSIONÁRIA fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º A CONCESSIONÁRIA deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

- I - Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e
- II - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela CONCESSIONÁRIA, esta será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma da legislação aplicável e poderão destinar-se também ao atendimento de outros USUÁRIOS que possam ser beneficiados.

Seção III - Das Ligações Temporárias

Art. 21. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 22. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação formal do Usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas

aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o interessado.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 23. O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

- I - Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no caput deste artigo;
- II - Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2 e 3 do artigo 20;
- III - Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 24. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar à CONCESSIONÁRIA a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 25. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 29.

Seção IV - Das Ligações Definitivas

Art. 26. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à CONCESSIONÁRIA com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o SOLICITANTE declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 27. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONCESSIONÁRIA, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 28. Para atendimento a grandes consumidores, projetos das instalações deverão:

I - Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;

II - Conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;

III – Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e

IV - Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 29. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, ou, na sua falta, pela ENTIDADE REGULADORA.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no Parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a CONCESSIONÁRIA fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a CONCESSIONÁRIA poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato como Usuário, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º A CONCESSIONÁRIA instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

Seção V - Dos Hidrantes

Art. 30. Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pela CONCESSIONÁRIA, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 1º A CONCESSIONÁRIA poderá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de setenta e duas horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local das operações efetuadas e o motivo do consumo.

§ 4º A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

§ 5º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando à CONCESSIONÁRIA os reparos porventura necessários.

§ 6º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, as expensas de quem lhes der causa.

Seção VI - Dos Despejos Industriais e Outros

Art. 31. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pela CONCESSIONÁRIA e pelas Normas Brasileiras.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto de despejos domésticos, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de esgotos em sistemas operados pela CONCESSIONÁRIA, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas da CONCESSIONÁRIA e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados "In natura" na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada às expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas, legislação aplicáveis e as disposições da CONCESSIONÁRIA, que irá emitir anualmente com custo já fixados na estrutura tarifária a ser determinado pela ENTIDADE REGULADORA, autorização de lançamento de efluentes não domésticos na rede coletora de esgotos.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pela CONCESSIONÁRIA:

I - Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.

II - Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.

III - Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.

IV - Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

Art. 32. Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, sob supervisão da ENTIDADE REGULADORA e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar os bens reversíveis, mediante termo de doação, devendo ser objeto de repactuação dos termos originais do CONTRATO DE CONCESSÃO, nas condições ali previstas.

Art. 33. O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pela CONCESSIONÁRIA, após emissão por parte da CONCESSIONÁRIA de autorização de lançamento de efluentes não domésticos, atendendo todas as exigências dos órgãos ambientais, leis ambientais e normas específicas da CONCESSIONÁRIA.

Seção VII - Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 34. A prestação dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e a CONCESSIONÁRIA têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.

Art. 35. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura. O contrato deverá conter todos os valores e prazos para conhecimento do usuário.

Parágrafo único. A ENTIDADE REGULADORA deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 36. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

I - Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA;

II - Quando se tratar de abastecimento de água bruta;

III - Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

IV - Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;

V - Quando a CONCESSIONÁRIA necessitar fazer investimento intempestivo ou imprevisto no plano de investimentos da CONCESSÃO, especificamente para o abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;

VI - Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e

VII - Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º A ENTIDADE REGULADORA aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade. Podendo fazer a alteração quando se achar necessário.

§ 2º Grandes consumidores poderão negociar suas tarifas com a CONCESSIONÁRIA, mediante contrato específico, de acordo com as normas da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovadas pela ENTIDADE REGULADORA;

Art. 37. O contrato de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

I - Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

II - Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;

III - Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;

IV – Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;

V - Critérios de Resolução contratual.

§ 1º Quando a CONCESSIONÁRIA tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes. O mesmo poderá ser cancelado em qualquer momento, caso quaisquer das partes se sintam lesadas.

Seção VIII - Dos Prazos Para Execução dos Serviços

Art. 38. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos de acordo com os seguintes prazos:

a) 4 (Quatro) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, contados a partir do pedido de ligação;

b) 5 (Cinco) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da Unidade Usuária e as instalações de responsabilidade do Usuário, em conformidade com o artigo 8, inciso I, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias, reiniciando a contagem do prazo a partir da comunicação da correção das pendências.

Art. 39. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data do pedido de ligação, para informar ao interessado, por escrito, as diretrizes técnicas para a execução das obras de redes de distribuição e/ou coletora, e demais instalações destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

I - Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;

II - A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações;

III - Capacidade do sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário não atender ao incremento da demanda necessária ao pleno atendimento do interessado;

IV - Toda e qualquer necessidade de infraestrutura deverá atender a legislação vigente e critérios técnicos da CONCESSIONÁRIA, em especial a Lei Nº 1.811, de setembro de 1991 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Goianira e dá outras providências e leis complementares.

Art. 40. Satisfeitas pelo interessado às condições estabelecidas na legislação vigente, a CONCESSIONÁRIA iniciará as obras de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido de comum acordo entre as partes, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos e cronograma físico- financeiro da CONCESSÃO, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 41. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes, levando em conta as projeções e considerações apresentadas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Goianira.

Art. 42. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados referentes ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme firmado no contrato de concessão.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, contido na estrutura tarifária apresentado e aprovado no regulamento do processo de licitação, e que deverá ser disponibilizada aos interessados, inclusive por meio de sítios na internet.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 43. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo da CONCESSIONÁRIA, serão suspensos quando:

I - O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;

II - Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

III - Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e

IV - Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.

§1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado em até 24 horas.

§2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Seção IX - Da Instalação das Unidades Usuárias de Água e Esgoto

Art. 44. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 45. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas as expensas do Usuário, podendo a CONCESSIONÁRIA fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 46. É vedado:

I - A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

II - A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III - O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

IV - O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;

V - O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e

VI - A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Art. 47. Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.

Art. 48. Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas às especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da CONCESSIONÁRIA em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 49. Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de uma autorização de lançamento de efluente não doméstico na rede coletora de esgotos emitida pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção X - Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 50. Os ramais prediais serão assentados pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nos artigos 24, 25 e 29.

Art. 51. Compete à CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Art. 52. O abastecimento de água potável e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 53. Nas ligações já existentes, a CONCESSIONÁRIA providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 54. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 55. A substituição do ramal predial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo realizada com

ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 56. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto, deverá ser observado, no que couber, o disposto Portaria.

§1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos USUÁRIOS, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

§3º Os serviços de desobstrução dos ramais prediais (incluindo ramais e caixas de ligação sob as calçadas) serão custeados pelo usuário de acordo com a tabela de serviços complementares vigente, se constatado o mau uso do sistema (lançamento indevido de objetos diversos).

Art. 57. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA as correções necessárias.

Art. 58. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 59. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista nos artigos 142 e 143.

Art. 60. Será de inteira responsabilidade do Usuário a recomposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse da própria CONCESSIONÁRIA.

Art. 61. As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto à CONCESSIONÁRIA para verificar a viabilidade do atendimento.

§2º a CONCESSIONÁRIA poderá elaborar o projeto referido no Parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.

§3º A pedido do Usuário, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta.

Seção XI – Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares

Art. 62. Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, a CONCESSIONÁRIA poderá assegurar o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.

§1º Constatada a viabilidade de abastecimento de água potável e ou esgotamento sanitário, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§2º A CONCESSIONÁRIA não aprovará projetos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo a CONCESSIONÁRIA promover o registro patrimonial.

§4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, após todos os testes e emissão do recebimento definitivo da obra, onde então, serão operadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo este promover o registro patrimonial.

§5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão, a título gratuito, de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e a CONCESSIONÁRIA.

§6º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá atender na íntegra ao disposto na Lei Complementar nº 05/2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano - Plano Diretor e demais leis complementares, em especial, sob o aspecto das obrigações dos Loteadores.

Art. 63. A CONCESSIONÁRIA fornecerá a licença para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 64. As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado, sob a fiscalização da CONCESSIONÁRIA, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

Art. 65. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pela CONCESSIONÁRIA depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 66. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos da CONCESSIONÁRIA.

Art. 67. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:
I - Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;

II - Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização da CONCESSIONÁRIA.

Art. 68. O sistema de abastecimento de água potável dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 69.

Art. 69. O abastecimento de água potável e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério da CONCESSIONÁRIA, às seguintes modalidades:

I - Abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;

II - Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo, instalado antes do reservatório comum; e

III - Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas as expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 70. Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes da expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverão ocorrer por conta do interessado ou incorporador de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 05/2007.

Seção XII - Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 71. A CONCESSIONÁRIA controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa da CONCESSIONÁRIA.

Art. 72. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

I - Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.

II - Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério da CONCESSIONÁRIA, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 73. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA.

§1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela CONCESSIONÁRIA.

§2º É facultado à CONCESSIONÁRIA, mediante aviso aos USUÁRIOS, o direito de redimensionar e remanejar

os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.

§3º Somente a CONCESSIONÁRIA ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.

§4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.

§5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sempre que necessário pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o Usuário.

§6º A substituição do hidrômetro, decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pela CONCESSIONÁRIA, com ônus para o Usuário, além das penalidades previstas.

§7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pela CONCESSIONÁRIA para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

§8º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão da CONCESSIONÁRIA, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 74. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA, e deverão ter numeração específica, registrada no cadastro de USUÁRIOS e atualizada a cada alteração.

§1º Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem lacre.

§2º Constatado o rompimento ou violação de selos ou lacres pelo Usuário, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor será definido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 75. O Usuário assegurará ao representante ou preposto da CONCESSIONÁRIA o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 76. A verificação periódica do hidrômetro instalado na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 77. O Usuário poderá exigir aferição do hidrômetro a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admitidos pela legislação metrológica pertinente.

§1º A CONCESSIONÁRIA deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.

§2º Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, a CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§3º Os custos de retirada, transporte, aferição e reinstalação devem ser previamente informados ao Usuário.

§4º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao Usuário o laudo técnico da aferição, informando de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3, que, em caso contrário, serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

§6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico da CONCESSIONÁRIA estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pela CONCESSIONÁRIA caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 99, caput e inciso II.

§8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 78. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária, e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da CONCESSIONÁRIA.

Seção XIII - Do Volume de Esgoto

Art. 79 A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

- I - O abastecimento de água pela CONCESSIONÁRIA;
- II - O abastecimento de água pelo próprio Usuário;
- III - A utilização de água como insumo em processos produtivos

Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pela CONCESSIONÁRIA e homologados pela ENTIDADE REGULADORA.

Seção XIV - Da Classificação e Cadastro

Art.80. A CONCESSIONÁRIA classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 81. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à CONCESSIONÁRIA, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida, informando as alterações decorrentes.

§2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a

pagamentos a menor.

Art. 82. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do Usuário:

- a) Nome completo;
- b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II - Número de matrícula da Unidade Usuária;

III - Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;

IV - Número de economias por categoria/subcategoria;

V – Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VI - Histórico de leituras de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VII - Código referente às tarifas aplicáveis; e

VIII - Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 83. Para efeito desta Portaria, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

I - Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;

II - Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;

III - Cada apartamento residencial;

IV - Cada loja/escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;

V - As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.

VI - Cada loja/escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;

VII - Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;

VIII - Cada grupo de 2 (dois) quartos/apartamentos/salas/celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;

IX - Cada grupo de 3 (três) cômodos/compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 84. As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

I - Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;

Subcategorias:

a) R1- Imóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

b) R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 20m³;

c) R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 30m³;

d) R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Consumo estimado por economia de 40m³;

§1º A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes podendo ser definida também através de lei estadual ou federal que regulamente termos para o enquadramento;

II - Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial, de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;

Subcategorias:

a) C1 –Comércios, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

b) C2 - Comércios, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

c) C3 - Comércios, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

d) C4 - Comércios, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

III - Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, inclusive obras em construção executadas por empresas de construção civil;

Subcategorias:

a) I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

b) I2 - Indústrias com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

c) I3 - Indústrias com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

d) I4 - Indústrias com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

§2º Concluídas as obras, o imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia, mediante solicitação do Usuário.

IV - Pública: Economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;

Subcategorias:

a) P1 – Órgãos da administração pública com até 03 (três) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³;

b) P2 – Órgãos da administração pública com mais de 03 (três) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 25m³;

c) P3 - Órgãos da administração pública com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 50m³;

d) P4 - Órgãos da administração pública com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 75m³;

V - Consumo próprio: economia que são utilizados pela própria CONCESSIONÁRIA.

§3º Órgãos pertencentes à própria CONCESSIONÁRIA independentemente do número de pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia de 10m³.

Art. 85. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, a CONCESSIONÁRIA deverá classificar cada atividade de acordo com a categoria de faturamento.

Seção XV – Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário

Art. 86. O serviço de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

I - Utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - Ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens.

V - Por solicitação do Usuário, nos casos previstos no artigo 91, inciso I.

Art. 87. O Prestador de Serviços, mediante prévio aviso ao Usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário por:

I - Inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas.

II – Quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.

§ 1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É vedado à CONCESSIONÁRIA efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos que não tenham sido previamente notificados.

§ 3 O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água potável e/ou a interrupção da coleta de esgoto, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.

§5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Portaria, obrigando a CONCESSIONÁRIA a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da interrupção.

§6º No caso de suspensão indevida do fornecimento, a CONCESSIONÁRIA deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao Usuário, o valor correspondente ao do serviço de religação de urgência.

Art. 88. O Usuário com débitos vencidos junto à CONCESSIONÁRIA poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente depois de esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 89. O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços, desde que o mesmo mantenha a adimplência durante todo o período de vigência do parcelamento.

Art. 90. A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à ENTIDADE REGULADORA, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

- I - Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- II - Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- III - Unidade hospitalar;
- IV - Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e
- V - Cadeia ou penitenciária.

Art. 91. Os ramais prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

I - Por interesse do Usuário mediante pedido formal nos seguintes casos:

- a) Imóveis desabitados e/ou demolidos;
- b) Imóveis incorporados.

II - Por ação da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

- a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 83 e 84;
- b) desapropriação do imóvel;
- c) fusão de ramais prediais; e
- d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.

§1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada na CONCESSIONÁRIA.

§3º O término da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 92. Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 93. É vedada à CONCESSIONÁRIA a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Seção XVI - Da Religação

Art. 94. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 95. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a CONCESSIONÁRIA restabelecerá o abastecimento de água potável e/ou o esgotamento sanitário no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 96. Faculta-se à CONCESSIONÁRIA implantar procedimento normativo de religação de urgência,

caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA ao adotar a religação de urgência deverá:

- I - Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;
- II - Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO III - DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 97. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

- I - Hidrometradas; ou
- II - Não hidrometradas.

Parágrafo único. As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 84.

Art. 98. Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

§1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa, com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

§2º O procedimento do Parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

- I - Valor do primeiro ciclo de faturamento, posterior à instalação do novo hidrômetro; ou
- II - Valordafração doprimerciclodefaturamentoposterioràinstalaçãodenovo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou
- III - Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa, o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§5º O critério descrito no Parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, a CONCESSIONÁRIA, efetuar as devidas compensações do período.

§6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 99. A CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela ENTIDADE REGULADORA.

§1º O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar, por escrito, aos USUÁRIOS com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso a CONCESSIONÁRIA não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no caput deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias de consumo, devendo, nesses casos ser informado na conta que a leitura foi projetada para 30 dias de consumo, bem como cientificar a ENTIDADE REGULADORA do motivo da ocorrência.

§4º A CONCESSIONÁRIA deverá informar na fatura, a data prevista para a realização da próxima leitura.

§5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§6º A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 100. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

I - Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;

II - Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior a 10 (dez) metros cúbicos.

§1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pela CONCESSIONÁRIA.

§2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos USUÁRIOS, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 101. Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa, em função do consumo médio presumido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, desde que aprovado pela ENTIDADE REGULADORA.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 102. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

CAPÍTULO IV - DO FATURAMENTO

Seção I - Das Compensações do Faturamento

Art. 103. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e

II - Faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Art. 104. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;

II - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos no artigo 112;

III - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 105. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

I - À irregularidade constatada;

II - À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III - Aos elementos de apuração da irregularidade;

IV - Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - Ao direito de recurso previsto nos §§ 1 e 3 deste artigo; e

VI - À tarifa utilizada.

§1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

§2º A CONCESSIONÁRIA deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, com vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

§3º Da decisão da CONCESSIONÁRIA caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à ENTIDADE REGULADORA, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, a CONCESSIONÁRIA ser cientificada do recurso pela ENTIDADE REGULADORA.

§4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, a ENTIDADE REGULADORA poderá providenciar a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 106. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, a CONCESSIONÁRIA aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pela CONCESSIONÁRIA, será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que a CONCESSIONÁRIA alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez a cada 24 meses.

§2º Para obter o desconto referido no § 1, o Usuário deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos DOCUMENTOS que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.

§3º A CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.

§4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1.

§5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Seção II - Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 107. As tarifas relativas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§1º As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o Art. 99.

§ 2º A CONCESSIONÁRIA deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.

§ 3º A CONCESSIONÁRIA emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o Usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 108. Quando houver alto consumo, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 109. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da Unidade Usuária.

§1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II; e

II - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.

III - 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do Usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

§2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

§3º As faturas poderão ser entregues em meio digital, desde que autorizadas pelo usuário em endereço eletrônico ou outra forma de comunicação virtual, desde que respeitadas as datas de vencimentos acima mencionadas.

Art. 110. A fatura deverá conter as seguintes informações:

I - nome do Usuário;

II - número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;

III - endereço da Unidade Usuária;

IV - número do hidrômetro;

V - leitura anterior e atual do hidrômetro;

VI - data da leitura anterior e atual;

VII - data de apresentação e de vencimento da fatura;

VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;

IX - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;

X - valor total a pagar da fatura;

XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;

XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XIII - multa, mora e correção monetária por atraso de pagamento;

XIV – os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA;

XV - indicação da existência de parcelamento pactuado;

XVI - informação de faturas vencidas e não pagas até a data; e

XVII - qualidade da água em acordo com a legislação pertinente conforme decreto 5440/2005, ou qualquer outro decreto que sobreponha o mesmo.

Art. 111. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado à CONCESSIONÁRIA incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político- partidárias.

Art. 112. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 113. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 100, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§2º A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita está a protesto e a execução.

Art. 114. Mesmo após o pagamento da fatura, o Usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 115 Os valores pagos em duplicidade pelos USUÁRIOS, quando não houver SOLICITAÇÃO em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§1º A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o faturamento seguinte, após a confirmação do crédito em duplicidade.

§2º Será considerado erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, ensejando o pagamento em dobro do valor recebido pelo prestador, além das correções a que se refere o artigo 110.

Art. 116 Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que a CONCESSIONÁRIA iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá proceder às medidas judiciais cabíveis, para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade Usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o Usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela Unidade Usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Art. 117. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 118. A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do interessado ou por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

I - Desocupação;

II - Demolição;

III - Fusão de economias;

IV - Incêndio;

V - Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou

VI - Outras situações conforme critérios propostos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela ENTIDADE REGULADORA.

Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for da CONCESSIONÁRIA, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.

Art. 119. A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 120. A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.

Seção III – Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária

Art. 121. Os valores das tarifas e demais preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, sofrerão reajustes ou revisões de acordo com as regras esculpidas no CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado com o município de Goianira.

Parágrafo Único. Os reajustes e revisões referidos no artigo anterior serão realizados com base nos elementos

que compõem a estrutura tarifária apresentada no procedimento licitatório.

Art. 122. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 123. Por ocasião das revisões, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Art. 124. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração, desde que ouvida previamente a ENTIDADE REGULADORA.

Art. 125. As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de CONCESSÃO.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:

I - Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e

II - Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 126. Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais a CONCESSIONÁRIA distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologados pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 127. A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

I – os custos dos serviços de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário;

II - o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;

III - os padrões de uso requeridos;

IV - a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;

V - a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS; e

VI - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 128. As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 129. As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da ENTIDADE REGULADORA.

Art. 130. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários poderão ser solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, quanto do PODER CONCEDENTE, sendo mediada e realizada pela ENTIDADE REGULADORA coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

I - originada de pedido da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou

II - de ofício, pela ENTIDADE REGULADORA.

CAPÍTULO V - OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Art. 131. A CONCESSIONÁRIA, desde que requerido, poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes serviços:

- I - Ligação de Unidade Usuária;
- II - Vistoria de Unidade Usuária;
- III - Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 74;
- IV - Corte e religação de Unidade Usuária;
- V - Religação de urgência de Unidade Usuária;
- VI - Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e
- VII - Outros serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovados pela ENTIDADE REGULADORA.

§1º Não será cobrada a primeira vistoria realizada para pedido de serviço de ligação de Unidade Usuária de água e/ou de esgotamento sanitário.

§2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos.

§3º A cobrança de qualquer dos serviços previstos neste artigo obrigará a CONCESSIONÁRIA a implantá-lo em toda a sua ÁREA DE CONCESSÃO, para todos os USUÁRIOS, ressalvado o serviço de religação de urgência.

§4º A CONCESSIONÁRIA deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

CAPÍTULO VI - DOS SUBSIDIOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 132. A CONCESSÃO dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos nesta Portaria deverá observar os seguintes princípios:

- I - garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- II - garantia do abastecimento de água potável em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme prevista na legislação vigente.
- III - promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;
- IV - racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a CONCESSÃO de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 133. Na CONCESSÃO dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 135;
- II - os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterà, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e
- III - os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da CONCESSÃO do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

Seção II - Dos Subsídios Diretos e Cruzados

Art. 134. Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

I - diretos;

II - tarifários;

III - internos; ou

IV - externos.

Art. 135. Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;

II - solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;

III - manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§1º Enquadram-se na categoria social ou baixa renda as unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, famílias com capacidade de pagamento reduzida e famílias que se adequam nas exigências ao cadastro único ou outros projetos sociais. O enquadramento nesta categoria pode ser adequado à Lei Estadual ou Federal que venha a regulamentá-lo, ou aos termos previamente aprovados pela ENTIDADE REGULADORA destes Serviços, conforme previsto.

§2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.

§3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 136. A CONCESSÃO do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

I - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 132;

II - mudar de endereço;

III - desistir voluntariamente do referido benefício; ou

IV - não disponibilizar os dados e/ou DOCUMENTOS requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§1º O fim da CONCESSÃO do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.

§3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 137. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário,

de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 138. Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:

I - recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;

III - recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

IV - recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 139. Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

I - subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de GOIANIRA ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e

II - subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

Seção III - Das Informações

Art. 140. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar periodicamente à ENTIDADE REGULADORA informações relativas a:

I - distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de USUÁRIOS dos serviços, com EXPLICAÇÃO dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e

II - caberá à ENTIDADE REGULADORA avaliar as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.

Art. 141. A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à ENTIDADE REGULADORA analisar PROPOSTAS de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 142. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I – Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

II - Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

III - Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;

IV - Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

V - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;

VI - Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;

VII - Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto;

VIII - Adulteração de DOCUMENTOS da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e

IX – Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Portaria.

Art. 143. Além de outras penalidades previstas nesta Portaria, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 144. Verificado pela CONCESSIONÁRIA, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

I - Lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade” em formulário próprio, com as seguintes informações:

a) Identificação do Usuário;

b) Endereço da Unidade Usuária;

c) Número da matrícula da Unidade Usuária;

d) Atividade desenvolvida;

e) Tipo de medição;

f) Identificação e leitura do hidrômetro, se houver;

g) Selos e/ou lacres encontrados;

h) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

i) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e

j) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável da CONCESSIONÁRIA.

II - Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que possibilitem solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à CONCESSIONÁRIA e à ENTIDADE REGULADORA;

III - Caso haja recusa no recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR);

IV - Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial, para a verificação do medidor;

V - Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) Na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI - Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial;

Parágrafo único. Comprovado pela CONCESSIONÁRIA ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 145. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revelia da CONCESSIONÁRIA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

- a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;
- b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.

II - Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto à CONCESSIONÁRIA, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 146. É assegurado ao infrator o direito de recorrer à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão da CONCESSIONÁRIA cabe recurso à ENTIDADE REGULADORA no prazo de 10 (dez) úteis dias contados da data da ciência ao Usuário.

CAPÍTULO VIII - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 147. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

§2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 148. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.

§1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.

§2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 149. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 150. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único. Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 151. A CONCESSIONÁRIA deverá estar preparada para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 152. A CONCESSIONÁRIA deverá manter organizada e atualizada todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo PODER CONCEDENTE, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;

II - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 82;

III - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;

IV - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e

V - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

CAPÍTULO IX - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 153. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela preços e prazos de execução dos serviços, aprovada pela ENTIDADE REGULADORA.

Art. 154. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus USUÁRIOS e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas as suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município onde reside.

§2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto

não propiciarem atendimento adequado, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.

§3º A CONCESSIONÁRIA deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Art. 155. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistema para atendimento aos USUÁRIOS por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§1º Os USUÁRIOS terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, livro próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos USUÁRIOS, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 156. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.

§1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos USUÁRIOS, com anotação da data e do motivo.

Art. 157. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 128, § 5, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização, devendo ser adotados, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 158. A CONCESSIONÁRIA deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos USUÁRIOS.

Art. 159. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 160. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação à CONCESSIONÁRIA e a regularização do serviço.

Art. 161. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Da Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS

Art. 162. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os USUÁRIOS, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento, efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 83 e 84 desta Portaria.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar à ENTIDADE REGULADORA, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas conforme plano municipal de saneamento básico da CONCESSÃO.

§3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no artigo 87, Parágrafo único, quando o tempo de paralisação for superior a 18 (dezoito) horas.

Art. 163. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, caberá ao Usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 164. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário a CONCESSIONÁRIA assegurará aos USUÁRIOS, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do Usuário.

§2º O direito de reclamar pelos danos sofridos decai 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.

§3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 165. É de responsabilidade do Usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do Usuário, ou de sua má utilização.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 166. O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 167. O Usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária ou a

finalidade real da utilização da água tratada; ou
II - omissão de alterações supervenientes que importem em reclassificação.

Seção II - Das Hipóteses de Intervenção e Retomada dos Serviços

Art. 168. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçarem a regularidade e a qualidade da prestação do serviço, com o fim de assegurar a continuidade e cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção estará restrita à gestão dos negócios e serviços referentes ao município de Goianira no qual ocorreram as irregularidades que deram ensejo à intervenção.

Art. 169. No encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, firmado entre o Município de Goianira e a CONCESSIONÁRIA, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, deverão ser observadas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na Lei Federal nº 8.987/1995 para indenização ou outra forma de compensação ali disposta e eleita pelas partes.

Seção III - Da Responsabilidade Ambiental

Art. 170. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 171. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.

§2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 172. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XI - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 173. O encerramento da relação contratual entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I - por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e

II - por ação da CONCESSIONÁRIA, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do

cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174. A fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, emitirá relatório:

I - de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;

II - de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.

§1º. Ocorrendo não conformidades, a ENTIDADE REGULADORA dará à CONCESSIONÁRIA prazo para resolvê-las.

§2º. Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, a CONCESSIONÁRIA sofrerá sanções estabelecidas em Resolução específica.

§3º. Durante as inspeções referidas no caput deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deve facilitar, à ENTIDADE REGULADORA, o acesso às instalações, bem como a DOCUMENTOS e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 175. A requerimento do interessado, para efeito de CONCESSÃO de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pela CONCESSIONÁRIA a declaração de que:

I – O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água potável;

II – O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;

III – O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou

IV - O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 176. Os USUÁRIOS, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Portaria.

Art. 177. Os USUÁRIOS terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Portaria, para conhecimento ou consulta.

Art. 178. Os USUÁRIOS, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações à CONCESSIONÁRIA ao Prestador de Serviços ou à ENTIDADE REGULADORA, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização dos serviços concedidos.

Art. 179. Prazos menores, se previstos no respectivo Contratos de CONCESSÃO e/ou de Adesão, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 180. No caso de inviabilidade de atuação da Entidade Reguladora Municipal por quaisquer motivos, o Município delegará o exercício das atividades de regulação e fiscalização a outra ENTIDADE REGULADORA competente.

Art. 181. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Portaria, adotando procedimento único para toda a ÁREA DE CONCESSÃO outorgada.

Art. 182. Cabe à ENTIDADE REGULADORA resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências da CONCESSIONÁRIA com os USUÁRIOS.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a ENTIDADE REGULADORA poderá considerar o que dispuser o Regulamento dos Serviços.

Art. 183. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 184. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 185. Revogam-se as disposições em contrário.

DONIZETE PEREIRA DO COUTO
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

ANEXO VI
RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DE GOIANIRA

Relação preliminar de bens reversíveis dos sistemas existentes abrangidos pelo objeto do contrato, conforme levantamentos efetuados, constante de:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- Captação e Adução:

- Captação através de poços profundos, com uma vazão média total de cerca de 81 l/s, sendo:

- P01;
- P02;
- P03;
- P05;
- P06;
- P07;
- P08;
- P10;
- P11;
- P12;
- P14;
- P15;
- P17;
- P18;
- P20;

- Reservação e Tratamento de Água:

- A capacidade total de reservação do município é de 3.100 m³. O tratamento de água é realizado em Centros de Distribuição (CRs), que contam com sistemas de dosagem de Cloro e Flúor. O sistema é assim distribuído:

- CR01;
- CR02;
- CR03;

- CR04;
- CR05;
- CR06;
- CR08;
- CR09;
- CR10;
- CR11;
- CR12;
- CR13;
- CR14;
- CR16;
- CR17;
- CR18;
- CR19;
- CR20;
- CR21;
- CR22;
- CR23;

- Distribuição:

- Distribuição através de cerca de 15.310 ligações ativas de água, numa extensão de rede de 169,19 km.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- Rede Coletora:

- Cerca de 99,71 km de rede coletora de esgoto, com um total de 5.447 ligações ativas.

- Estação de Tratamento de Esgoto, composta de:

A ETE Goianira localiza-se na margem esquerda do Córrego Boa Vista, corpo receptor dos efluentes tratados. A ETE utiliza o sistema de lagoas (australiano), contando com tratamento preliminar, medição de vazão em calha Parshall e tratamento secundário (lagoa anaeróbica, lagoa facultativa e lagoa de maturação).

A vazão de operação estimada é de cerca de 15 l/s e a capacidade instalada é de 30 l/s.

A relação definitiva dos Bens Reversíveis e o apontamento de sua situação deverá ser elaborada, em conjunto, pelo CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, através de vistoria in loco, seguida da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

A relação definitiva deverá conter a descrição dos bens para identificá-los de forma completa, e deverá contemplar, para cada tipo de bem, suas características tais como: descrição, quantidade, vazão, altura manométrica, potência, localização, extensão, tipo de material, diâmetro, volume de reservação e outras, separado para cada sistema, abrangendo os itens que se seguem, sem a eles se limitar.

- Sistema de Abastecimento de Água:

- Captação (Superficial e/ou Profunda);
- Estações Elevatórias (Água Bruta e/ou Tratada)
- Adutoras (Água Bruta e/ou Tratada);
- Estação de Tratamento de Água (ETA);
- Reservatórios;
- Redes de Distribuição.

- Sistema de Esgotamento Sanitário:

- Redes Coletoras e Interceptoras de Esgoto;
- Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- Estações Elevatórias de Esgoto;
- Emissários.

ANEXO VII
MODELO DE CREDENCIAL

Goianira, _____ de _____ de 2021.

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Licitação nº _____/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao item 18 do Edital em referência, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nos termos de seu Contrato Social/Estatuto Social, pela presente, CREDENCIA o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, para representá-la na licitação referente à Concorrência nº _____, promovida pela Prefeitura Municipal de Goianira, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar e desistir de recursos, e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Goianira, _____ de _____ de 2021.

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Licitação nº _____/2021

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da sua obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa

ANEXO IX
MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Goianira, _____ de _____ de 2021.

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Licitação nº _____/2021

Prezados Senhores,

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL
DA LICITANTE

Goianira, _____ de _____ de 2021.

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Licitação nº _____/2021

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Goianira, sob qualquer regime de contratação.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Goianira, _____ de _____ de 2021.

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Licitação nº _____/2021

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa

ANEXO XII
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Por este instrumento particular, o Banco _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, por seu representante infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, de modo irrevogável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 830 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, até o limite de R\$ _____ (_____) (correspondente a 1% do valor estimado do contrato), para efeito de garantia de manutenção da proposta na licitação da Concorrência nº _____/2021 instaurada pela Prefeitura do Município de Goianira.

- O (fiador) _____ se obriga, obedecendo o limite estabelecido, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia exigida pela Prefeitura do Município de Goianira.

- Em razão da fiança pactuada, o (fiador) _____ se obriga também ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais caso seja necessário o ingresso em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo afiançado.

- O signatário da presente está devidamente autorizado a prestar fiança, na forma do art. _____ do Estatuto Social do (fiador) _____, registrado na Junta Comercial do Estado _____, em ____/____/____, tendo sido eleito na Assembleia realizada em ____/____/____.

- A presente carta de fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis do (fiador) _____ e satisfaz as determinações do Banco Central pertinentes, sendo boa, firme e valiosa.

- A presente fiança vigorará, pelo menos, até 30 dias além da validade da proposta.

Local e data

Nome e assinatura do fiador

OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente.

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Goianira, _____ de _____ de 2021.

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Licitação nº _____/2021

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante
Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa

ANEXO XIV
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GOIANIRA – SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Disponível no site da Prefeitura, no endereço [-]

ANEXO XV
POLÍTICA TARIFÁRIA POLÍTICA TARIFÁRIA

1 - DAS TARIFAS

1.1. A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável à sua disposição.

1.2. A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário que tenha, o serviço de coleta de esgoto, afastamento e tratamento à sua disposição.

1.2.1. A TRE será subdividida nos serviços de coleta e afastamento, com custo proporcional a 80% (oitenta por cento) do valor da TRE, e tratamento, com custo proporcional a de 20% (vinte por cento) do valor da TRE, totalizando 100% (cem por cento) do valor da TRE.

1.3. A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura contida na TABELA 1:

- a. Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;
- b. Comercial I: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;
- c. Comercial II: economia ocupada para fins comerciais de bens ou serviços para clientes de baixo consumo (média de até 10 m³/ economia/mês);
- d. Industrial: economia ocupada para fins industriais; em estabelecimentos produtores de bens de serviços, definidos pelo IBGE, como por exemplo: laticínio, frigoríficos, fábrica de pré-moldados, marcenarias, confecções, sorveterias, lava jatos e postos de gasolina com Box de lavagem de veículos;
- e. Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais;
- f. Residencial Social: categoria especial e temporária para economia residencial constituída de habitação subnormal ocupada por usuário de baixa renda, que apresentem consumo mensal de até 15 m³ por economia/mês.

1.4. Para atender à população mais carente do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a Tarifa Residencial Social de, no máximo, 2% (dois por cento) do número de economias existentes, seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

1.5. A seguir está apresentada a estrutura tarifaria por categoria, contemplando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

Tabela 1 – Tarifas Básicas (Custo fixo)

CATEGORIAS	TARIFAS (R\$/mês)
RESIDENCIAL SOCIAL	6,63
RESIDENCIAL NORMAL	14,03
PÚBLICA	14,03
COMERCIAL I	7,01

CATEGORIAS	TARIFAS (R\$/mês)
COMERCIAL II	14,03
INDUSTRIAL	14,03

Tabela 2 – Tarifas de Consumo

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO / ECONOMIA (m ³ /mês)	ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
RESIDENCIAL SOCIAL	1 - 10 (mínimo)	2,19	1,75	0,44
	11 - 15	2,47	1,98	0,49
	16 - 20	2,83	2,26	0,56
RESIDENCIAL NORMAL	1 - 10 (mínimo)	4,63	3,70	0,93
	11 - 15	5,25	4,19	1,05
	16 - 20	5,99	4,80	1,20
	21 - 25	6,80	5,43	1,36
	26 - 30	7,68	6,14	1,53
	31 - 40	8,76	7,01	1,75
	41 - 50	9,91	7,93	1,98
> 50	11,30	9,04	2,26	
PÚBLICA	0 - 10 (mínimo)	8,76	7,01	1,75
	> 10	9,91	7,93	1,98
COMERCIAL I (Médio e Grande Porte)	1 - 10 (mínimo)	9,91	7,93	1,98
	> 10	11,30	9,04	2,26
COMERCIAL II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,95	3,96	0,99
INDUSTRIAL	0 - 10 (mínimo)	9,91	7,93	1,98
	> 10	11,30	9,04	2,26

1.6. Os itens e PREÇOS MÁXIMOS listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos a serem prestados pela CONCESSIONARIA aos USUÁRIOS.

1.7. A CONCESSIONARIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

1.8. Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para descrição e apresentação à ENTIDADE REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

1.9. Ainda também, os serviços que a ENTIDADE REGULADORA ou PODER CONCEDENTE verificar que se

façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Tabela 3 – Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços Complementares

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
1001	Estudo de Viabilidade para extensão de rede de água (definição de diretriz)	un.	44,52	15 dias
1002	Estudo de Viabilidade para extensão de rede de esgoto (definição de diretriz)	un.	108,68	15 dias
1003	Estudo de Viabilidade para instalação de hidrante	un.	44,52	15 dias
1004	Análise Bacteriológica de água tratada: Coliformes Totais, Escherichia Coli (qualitativo) e contagem de bactérias heterotróficas	un.	560,03	5 dias
1005	Análise Bacteriológica de água bruta manancial superficial: Coliformes Totais (quantitativo) e Escherichia Coli (quantitativo)	un.	546,51	5 dias
1006	Análise Bacteriológica de água bruta manancial subterrâneo: Coliformes Totais (qualitativo), Escherichia Coli (qualitativo)	un.	538,43	5 dias
1007	Análise Hidrobiológica de água tratada: Cianotoxinas (quantitativo), Microsistina e Saxitoxina	un.	1.090,33	20 dias
1008	Análise Hidrobiológica de água bruta manancial superficial: Fitoplâncton (qualitativo e quantitativo), Clorofila A Zooplâncton	un.	1.103,90	15 dias
1009	Análise de metais/compostos inorgânicos de água tratada (Alumínio, antimônio, Arsênio, Bário, Cádmiio, Chumbo, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Selênio, Sódio, Urânio e Zinco)	un.	2.332,51	25 dias

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
1010	Análise de metais/compostos inorgânicos de água bruta manancial de superfície: Alumínio dissolvido, antimônio, Arsênio total, Bário total, Boro total, Cádmiio total, Chumbo total, Cobalto total, Cobre dissolvido, Cromo total, Ferro dissolvido, Fósforo total (Lêntico), Fósforo total (intermediário), Fósforo total (Lótico), Lítio total, Manganês total, Mercúrio total, Níquel total, Prata total, Selênio total, Urânio total, Vanádio total e Zinco total.	un.	2.805,33	20 dias

1011	Análise de metais/compostos inorgânicos de água bruta manancial subterrâneo: Alumínio, antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Lítio, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Prata, Selênio, Sódio, Urânio, Vanádio e Zinco)	un.	2.805,33	20 dias
1012	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água tratada	un.	1.723,75	20 dias
1013	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água bruta manancial superficial	un.	1.723,75	20 dias
1014	Análise de compostos orgânicos/agrotóxicos de água bruta manancial subterrâneo	un.	1.723,75	20 dias
1015	Análise Físico-química de água bruta manancial superficial	un.	1.893,33	10 dias
1016	Análise Físico-química de água bruta manancial subterrâneo	un.	1.888,91	10 dias
1017	Análise Físico-química de água tratada (potabilidade): cloro, temperatura da água, pH, turbidez, cor aparente, flúor, alcalinidade total, alcalinidade de bicarbonato, alcalinidade de carbonato, ferro total, alumínio, dureza total, matéria orgânica, cloretos, gás carbônico, sólidos totais dissolvidos e condutividade.	un.	1.002,31	5 dias

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
1018	Análise Físico-química de água tratada (completo): cloro, temperatura da água, pH, turbidez, cor aparente, flúor, alcalinidade total, alcalinidade de bicarbonato, alcalinidade de carbonato, ferro total, alumínio, dureza total, matéria orgânica, cloretos, gás carbônico, sólidos totais dissolvidos, condutividade, nitrato, nitrito, amônia, manganês, sulfato, surfactantes, sulfeto, odor e sabor, carbono orgânico total, cálcio, magnésio, clorito, bromato, brometo, P- fosfato e potássio.	un.	1.905,08	7 dias
1019	Análise físico-química de amostra de água, com pesquisa quantitativa de elementos químicos Ca ⁺⁺ (cálcio) e Mg ⁺⁺ (magnésio)	un.	557,89	5 dias
1020	Análise em amostra de água com pesquisa quantitativa de fosfatos	un.	688,68	5 dias
1021	Análise em amostra de água com pesquisa quantitativa de fósforo	un.	692,72	5 dias
1022	Fornecimento de água tratada para caminhão pipa, com o mínimo de 10 m ³	m ³	Tarifa Industrial máxima 11,30	1 dia
1023	Análise química de Esgotos			
	a) DBO	un.	106,89	15 dias
	b) DQO	un.	106,89	15 dias

	c) Sedimentação	un.	12,46	15 dias
	d) Sólidos em Suspensão	un.	28,50	15 dias
	e) Sólidos Filtráveis	un.	28,50	15 dias
	f) Sólidos Não Filtráveis	un.	28,50	15 dias
	g) Sólidos Totais	un.	44,52	15 dias
	h) OD	un.	32,05	15 dias
	Análise de produtos químicos			
1024	a) Sulfato de Alumínio.	un.	28,50	10 dias
	- Alumina total solúvel.			
	- Ferro total.			
	- Acidez livre			
	- Insolúveis			
	Granulometria			
	b) Cal	un.	28,50	10 dias
- Óxido de Cálcio				

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
	- Hidróxido de Sódio	un.	28,50	10 dias
	- Insolúveis			
	- Granulometria			
1025	Recebimento de esgoto sanitário, via caminhão tipo limpa fossa em local determinado	m ³	Tarifa de esgoto comercial	1 dia
1026	Vistoria em Empreendimentos quando as unidades de tratamento e acompanhamento técnico por parte da equipe de no mínimo duas visitas com as respectivas coletas e análise do efluente: indústrias e produtos minerais metálicos (galvanoplastia), couros, peles e produtos similares (curtumes), química (produtos químicos), farmacêutica, cosmética, produtos de matéria plástica, reciclagem de papel e plástico, laticínios, produtos alimentares, bebidas e álcool etílico, ração animal, insumos agrícolas, vestuário, editorial, gráfica e similares, matadouros, frigoríficos, retifica, hospitais, hospitais universitários, clínica de preparação de corpos e funerárias, hipermercados, concessionária de veículos, concessionárias de máquinas agrícolas, lavanderia de jeans e tinturaria	un.	1.295,03	40 dias

1027	Vistoria em Empreendimentos quanto a avaliação das estruturas físicas das unidades de retenção de resíduos sólidos quanto a sua eficiência: lavanderias de roupas comum, hospitalar e tapetes, oficina de reparos e manutenção de carros, oficina de reparos e manutenção de motocicletas, lava a jatos, desmanche de veículos, restaurantes, clínicas veterinárias, clínicas cirúrgicas, laboratório de análises clínicas, panificadoras, marmorarias, posto de abastecimento de combustíveis e supermercados.	un.	527,56	25 dias
1028	Vistoria em Empreendimentos que não exigem sistemas arrojados para remoção de resíduos: prestação de serviços, depósitos em geral, clínica odontológica, bares, espaço para eventos.	un.	481,56	25 dias
1029	Monitoramento de Pressão	un.	2.969,52	20 dias

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
1030	Vistoria (nova ligação, mudança de local de padrão de água, individualização)	un.	Gratuito	4 dias
1031	Vistoria para ligação provisória	un.	Gratuito	4 dias
1032	Hidrante Manutenção	un.	Gratuito	3 dias
1032	Reclamação sobre Falta de Água	un.	Gratuito	1 dia
1033	Reclamação sobre Qualidade de Água	un.	Gratuito	1 dia
1034	Reparo cavalete	un.	Gratuito	3 dias
1037	Reposição de tampão de PV	un.	Gratuito	2 dias
1038	Consulta prévia ligação (água ou esgoto)	un.	Gratuito	2 dias
1040	Análise de projetos de sistemas de águas para terceiros			
	Interligação – INTR	un.	549,29	8 dias úteis
	Adutora de água tratada – AAT e/ou Adutora de água bruta – AAB	un.	1.178,14	12 dias úteis
	Centro de Reservação – CR	un.	1.527,81	15 dias úteis
	Estação elevatória de água bruta – EEAB e/ou tratada EEAT	un.	898,95	10 dias úteis
	Estação compacta de tratamento de água – ECTA	un.	898,95	10 dias úteis
	Poço tubular profundo – PTP	un.	898,95	10 dias úteis
	Travessia método destrutivo ou não destrutivo	un.	627,90	8 dias úteis
	Rede de distribuição de água – RDA	un.	1.413,96	13 dias úteis
	Drenagens	un.	863,72	8 dias úteis
1041	Análise de projetos de Sistemas de Esgoto Sanitário para terceiros:			

Rede coletora de esgoto – RCE	un.	1.178,14	12 dias úteis
Coletor tronco – CT, Interceptor – INT ou Emissário – SEM	un.	863,72	10 dias úteis
Estação Elevatória de Esgoto – EEE	un.	1.213,38	12 dias úteis
Linha de Recalque de Esgotos – LRE	un.	1.178,14	12 dias úteis
Sifão Normal – SN ou Invertido – SFI	un.	1.728,39	21 dias úteis
Estação compacta de tratamento de esgotos – ECTE	un.	1.213,38	8 dias úteis
Travessia Método Destrutivo ou Não Destrutivo	un.	627,90	12 dias úteis

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
	Drenagens	un.	863,72	10 dias úteis
1042	Atestado técnico para obra ou projeto emitido para terceiros	un.	81,94	10 dias
1043	Atestado de idoneidade técnica	un.	87,30	10 dias
1044	Fornecimento de caderno de encargos	un.	87,30	10 dias
1046	Fornecimento de declaração sobre mananciais	un.	64,32	30 dias
1047	Parecer técnico ambiental sem vistoria	un.	619,16	30 dias
	Parecer técnico ambiental com relatório:			
1048	a) Visita técnica ambiental com relatório	un.	1.058,55	60 dias
	b) + Km rodado de veículo utilitário	Km	0,72	60 dias
	c) + Diária de veículo utilitário	di	89,65	60 dias
1049	Análise de projetos diversos no âmbito ambiental (avaliação de estudos ambientais com parecer – PGA, PCA, EIA/RIMA, PRAD) (preço por há sendo no mínimo cobrado o valor de 1 há)	ha	619,16	90 dias
1050	Estudo e emissão do Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional para água e/ou esgoto	un.	1.461,90	60 dias
	Acompanhamento de serviços de perfuração/teste de vazão e emissão de Laudo Técnico de Avaliação de poço tubular profundo para AVTO:			
1051	a) Estudo preliminar para emissão de Laudo Técnico de Avaliação de PTP para AVTO (1º poço)	un.	3.637,76	30 dias
	b) + diária de empregado para acompanhamento do serviço	Dia	175,09	30 dias
	c) + km rodado de veículo utilitário	Km	0,72	
	d) diária de veículo utilitário	un.	89,65	
	e) Análise físico-químico para poço produtivo	un.	342,04	

	f) + Adicional por poço tubular profundo (a partir do 2º analisado/acompanhado) para fins de emissão de Laudo Técnico de Avaliação para AVTO	un.	2.148,60	30 dias por poço
1052	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 3/4", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	80,16	6 dias úteis
1053	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 1", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	228,03	6 dias úteis

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
1054	Mudança de local do padrão de ligação de água com diâmetro de 1 1/2" e 2", a pedido do cliente, com o padrão de ligação de água montado pelo cliente (vistoria e interligação)	un.	407,96	6 dias
1055	Mudança de local da ligação de esgoto	un.	206,66	6 dias
1056	Execução de ligação padrão precária, por tempo determinado com diâmetro de 3/4", sem cavalete	un.	69,22	3 dias
1057	Substituição de hidrômetro 1,5 m³/h (violação usuário)	un.	62,35	3 dias
1058	Substituição de hidrômetro 3 m³/h, 5m³/h (violação usuário)	un.	64,13	3 dias
1059	Substituição de hidrômetro 7 m³/h (violação usuário)	un.	201,31	3 dias
1060	Substituição de hidrômetro 10 m³/h (violação usuário)	un.	210,21	3 dias
1061	Substituição de hidrômetro 20 m³/h (violação usuário)	un.	327,80	3 dias
1062	Substituição de hidrômetro 30 m³/h (violação usuário)	un.	411,51	3 dias
1063	Substituição de hidrômetro 300 m³/D (violação usuário)	un.	1.049,28	3 dias
1064	Substituição de hidrômetro 1100 m³/h (violação usuário)	un.	1.366,39	3 dias
1065	Substituição de hidrômetro 1800m³/D (violação usuário)	un.	1.729,80	3 dias
1066	Aferição de Hidrômetro, a pedido do cliente, quando não houver defeito de funcionamento			
	1,5m³/h, 3m³/h, 5m³/h	un.	32,05	10 dias
	7m³/h, 10m³/h, 20m³/h, 30m³/h	un.	62,35	10 dias
	300m³/D, 1100m³/D, 1800m³/D	un.	342,04	10 dias
1067	Instalação de hidrante - exceto material hidráulico	un.	522,81	3 dias
1068	Corte de ligação precária de água	un.	Gratuito	5 dias
1069	Corte de água com retirada do hidrômetro a pedido do usuário	un.	35,63	5 dias

1070	Corte de água no ramal a pedido do usuário	un.	46,32	5 dias
1071	Reativação da ligação de água com reposição de hidrômetro	un.	34,21	2 dias
1072	Reativação da ligação de água cortada no ramal	un.	54,15	2 dias
1073	Religação após o corte simples	un.	16,28	2 dias
1074	Religação após corte no ramal	un.	54,15	2 dias

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
1075	Religação de Urgência	un.	44,52	6 horas
1076	Supressão de ligação de água ou de esgoto a pedido do cliente	un.	32,05	5 dias
1077	Penalidade pecuniária por "violação/depredação ou inversão de hidrômetro", sem prejuízo de indenização do "conserto" e da "aferição"	un.	-	-
1078	Penalidade pecuniária pelo fornecimento de água a terceiros	un.	88,16 mais duas vezes o valor da tarifa estimada do cliente de acordo com a irregularidade constatada	-
1079	Penalidade pecuniária por intervenção ou violação do ramal predial e/ou padrão de água	un.		-
1080	Penalidade pecuniária por ligação clandestina (água ou esgoto) ou by-pass	un.		-
1081	Penalidade pecuniária por lançamentos, através de caminhões limpa-fossas, de efluentes não domésticos e inadequados, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE	un.		-
1082	Penalidade pecuniária por violação de "lacre de água cortada ou violação de lacre de hidrômetro" sem prejuízo de indenização de eventuais danos.	un.	73,04	
1083	Penalidade pecuniária por lançamento de efluentes por caminhões limpa-fossas, em locais não autorizados pela empresa	un.	746,43	
1084	Penalidade pecuniária por lançamentos, através de caminhões limpa-fossas, de efluentes não domésticos e inadequados, em rede coletora de esgotos, que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos	un.	1.863,43	

Troca de ramal de água até 1"				
1085	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	95,44	6 dias
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	109,29	6 dias
Troca de ramal de água de 1.1/2"				
1086	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	121,38	6 dias
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	135,80	6 dias
Troca de ramal de água de 2"				
1087	- Quando ramal existente for reaproveitado	un.	140,33	6 dias
	- Quando ramal existente não for reaproveitado	un.	151,57	6 dias
Troca de ramal predial externo de esgotos, a pedido do usuário				
1088	- para diâmetro de 100mm (PVC)	un.	547,36	6 dias
	- para diâmetro de 100mm (MVB)	un.	464,38	6 dias

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
Vistoria em instalação predial de água ou esgoto, para verificação de vazamento ou infiltração				
1089	- para 1ª economia	un.	48,09	8 dias
	- para 2ª economia em diante	un.	19,60	8 dias
Emissão de 2ª via de fatura				
1090	- em posto de atendimento	un.	3,56	1 dia útil
	- via internet	un.	Gratuito	Imediato
Segunda ligação de esgotos:				
1091	- para diâmetro de 100mm (PVC e outros)	un.	547,36	6 dias
	- para diâmetro de 100mm (MBV)	un.	464,38	6 dias
1092	Execução de segunda ligação de esgotos 150 mm	un.	655,58	6 dias
Ligação de água (primeira, segunda, ou mais ligações – sem kit cavalete, sem hidrômetro):				
1093	- ramal de 3/4" (material e mão de obra)	un.	71,27	6 dias
	- ramal de 1" (material e mão de obra)	un.	214,49	6 dias
	- ramal de 1.1/2" (material e mão de obra)	un.	315,96	6 dias
	- ramal de 2" (material e mão de obra)	un.	335,16	6 dias
1094	Instalação de hidrômetro em ligações não hidrometradas com kit cavalete – hidrômetro de 3,0m³/h ou 1,5m³/h em estoque:	un.	92,05	2 dias
Depredação/violação de hidrômetro pelo cliente (hidrômetro, material e mão-de-obra)				
1095	1,5 m³/h e de 3m³/h	un.	92,05	
	5m³/h	un.	126,47	
	7 m³/h	un.	245,30	
	10 m³/h	un.	254,75	
	20 m³/h	un.	387,71	
	30 m³/h	un.	524,09	
	50,0mm	un.	1.316,10	

	80,0mm	un.	1.706,52	
	100,0mm	un.	2.058,07	
1096	Ligação de água (material/instalação do padrão, mureta, ramal e hidrômetro de 1,5/3,0 m ³ /h			
	- Instalação do padrão, com mureta isolada	un.	324,21	6 dias
1097	- Instalação do padrão, com mureta encostada no muro/grade	un.	283,25	6 dias
1098	Fornecimento de informações comerciais para clientes através de documentos, históricos, consumos, etc.	un.	Gratuito	2 dias úteis
1099	Entrega de faturas em endereços alternativos	un.	2,85	3 dias úteis
1100	Visita técnica de titularidade	un.	13,93	2 dias úteis
1101	Corte de água registro/lentilha	un.		2 dias
1102	Cadastro revisão geral	un.	-	5 dias

Código Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor (R\$)	Prazo de Execução Até
1103	Revisão de leitura	un.		4 dias
1104	Conta extraviada	un.		3 dias
1105	Vistoria – irregularidade de água	un.		4 dias
1106	Vistoria – verificar anormalidade de consumo	un.		4 dias
1107	Vistoria – Revisão da ligação suprimida	un.		4 dias
1108	Inclusão/Exclusão portador deficiente visual	un.		4 dias
1109	Acerto de leitura – consumo	un.		4 dias
1110	Apresentação de defesa	un.		10 dias
1110	Entrega de comunicado para assinatura de contrato de adesão	un.		4 dias
1111	Entrega de comunicado renovação/termino de contrato	un.		4 dias
1112	Leitura macromedidor no recebimento da obra	un.		4 dias
1113	Entrega de notificação comercial	un.		4 dias
1114	Coleta grande gerador programa Olho no Óleo	un.	Gratuito	6 dias